

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 8.073 a 8.075, que cream brigadas de infantaria e de cavallaria de guardas nacionaes nas comarcas de Santa Rita de Cassia, Abaeté e Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.080, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 8.072, que dá regulamento ao serviço de protecção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 e 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9, 23 e 25 do corrente e rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recceita e da Despesa Publica — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da The Northern Assurance Company, Limited — Londres & Aberdeen.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Caixa Beneficente da Officina de Carpinteiros da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.072 — DE 20 DE JUNHO DE 1910 (*)

Crea o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accordo com a lei n. 1.003, de 29 de dezembro de 1906, crear o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sujeito ao regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica—Os assumptos comprehendidos no regulamento, que ora submetto ao vosso esclarecido criterio, envolvem, em seu conjunto, materia que, pela natureza dos preceitos de ordem moral e economica que a definem, se relaciona de modo intimo com os principios liberaes expressos em nossa Constituição e que merecem ser sollicitamente praticados pelo Governo da Republica.

Trata-se de systematizar a protecção aos indios e prescrever regras á localização dos trabalhadores nacionaes, questões cuja importancia decorre do proprio enunciado e que exigem dos poderes constituídos medidas conducentes a acautelar os altos interesses que ellas representam, attenuando a influencia duradoura de erros seculares, de prevenções tradicionais, que aggravaram a infeliz condição dos nossos selvícolas, e promovendo o renascimento de extensas porções do territorio nacional, esterilizadas pelo abandono e completamente desertas.

Não ha razão para lembrar as lutas, as espoliações, os morticínios que assignalaram os primeiros tempos da descoberta; esses choques ainda se verificam em grande extenção do paiz, renovando-se quasi sem treguas e com a mesma intensidade que registra a historia colonial.

Entretanto, si nessa phase remota e em periodos subsequentes do antigo regimen não faltou, por vezes, aos selvícolas a acção protectora do governo, mau grado a incongruencia das differentes decisões promulgadas; si a piedade de religiosos os amparou e protegeu, não cabe á Republica, dentro do seu programma, negar-lhes cuidadosa assistencia, fiel ao dever de estimular o desenvolvimento de suas faculdades moraes, de sua capacidade de trabalho e de defender-lhes a vida.

E' certo que a legislação da antiga metropole menciona, em seus annos, actos como o de 20 de março de 1570, cogitando do captiveiro dos indios; o de 11 de novembro de 1593, regulando a guerra contra elles; o de 13 de novembro de 1803, promovendo o seu extermínio. Mas, em contrario aos principios retrogrados, deshumanos, que elles proclamam, salientam-se, entre outros: a lei de 30 de julho de 1699, que declarou os indios livres, confiando a catechese aos jesuitas; a de 6 de junho de 1755, que sustentou essa decisão, revogada implicitamente pela lei de 10 de setembro de 1811; e o alvará de 7 de abril do mesmo anno, acto de verdadeira sabedoria, de elevado desortino politico, visando a conservação da raça indigena, sua amalgamação com os europeus, pela continuidade da transmissão de seus caracteres ethnicos.

O imperio não descurou de todo a sorte dos indios, e, para o demonstrar, bastaria, por si só, o projecto do sábio e estadista José Bonifacio, propugnando idéas que, hoje, se procura executar.

Na legislação do tempo ainda se contam, entre outras, a lei de 27 de outubro de 1831, libertando os indios da escravidão; o acto adicional de 19 de agosto de 1834, confiando ao governo, ás assembleas provinciaes e á assembléa geral o direito de promoverem a catechese e civilização delles e o decreto de 24 de julho de 1845, que estabeleceu o regimen dos aldeamentos.

Penosa e difficilissima a tarefa dos governos que pleitearam essa causa, attenta a resistencia dos interesses privados que se lhes oppuzeram, concorrendo para que os dous actos emanados da metropole a favor da libertação dos indios precisassem, após a organização do paiz independente, do acto da Regencia que os confirmou e ao qual se seguiram providencias outras, embora inefficazes, que não tiveram sequencia, até o momento actual da vida republicana.

Estacionaram, quasi por completo, as tendencias protectoras do indio nas espheras governamentais, nos ultimos tempos do imperio; mas a idéa em que ellas se inspiraram permaneceu em alguns espiritos e o indio, cedendo cada vez mais dos seus dominios, da posse immemorial de suas terras, mereceu, ainda assim, ser celebrado nas letras, que se enriqueceram com a narrativa dos seus feitos, de sua dedicação á integridade do territorio, cujas riquezas armavam contra elle o egoismo e a cobicia dos civilizados.

Não pôde, porém, a Republica permanecer na immobildade com que tem assistido, em muitos casos, ao massacre de indios e sua substituição a um regimen de trabalho semelhante ao captiveiro,

sob o fundamento de lhe ser indifferente saber até que ponto pôde coadunar-se com a lei e as responsabilidades de governo a doutrina, que os colloca ao nível de seres irracionais. Imcumbê-lhe, ao contrario, velar por elles, guial-os prudentemente, sem violencia, porque, si são inferiores e fracos, mais inilludível é o dever de os defender contra os privilegiados e fortes.

E' esse o objectivo do presente regulamento, em que a palavra *catechese* é substituida pela palavra *protecção*, que melhor se ajusta ao espirito e á letra da Constituição de 24 de fevereiro, e no qual procurei reunir as medidas que me pareceram mais adequadas a resolver o problema, sendo certo que muitas dellas já toem a sancção da experiencia de outros povos e o apoio dos mais notaveis juristas e pensadores brasileiros.

Nellas, tive empenho em consagrar os ensinões de um dos maiores amigos da raça indigena, condensados, nesta formula: «Não aldear, nem pretender governar as tribus; deixal-as com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida; limitar-se a ensinar que não devem matar os de outras tribus», completando esse pensamento com as providencias precisas para evitar que os indios attentem igualmente contra a vida e a propriedade dos civilizados.

As principaes nações americanas não teem deixado de intervir no assumpto da protecção ao indio, comquanto, em muitos paizes, as leis e resoluções dos governos não tenham tido a effiçencia precisa para reprimir os crimes e as depredações dos civilizados contra elles, segundo attestam as occorrencias que se encontram na historia dos Estados Unidos da America, não obstante terem sido as nações indigenas consideradas, desde o inicio da organização daquelle paiz, como comunidades politicas e independentes e proprietarias do territorio que occupavam.

Realizada a Independencia Americana, e rectificado pelo Congresso o tratado de paz entre a Confederação e as Potencias, procurou-se normalizar as relações dos americanos com os indios, apezar de muitas tribus terem esposado a causa da Inglaterra; e o territorio sito ao Noroeste, em grande parte possuido por indios, foi, mediante as convenções que se estabeleceram, medido, demarcado e entregue á colonização, garantindo-lhes o governo a propriedade dos terrenos effectivamente occupados por elles, contra a invasão dos brancos, e collocando o seu direito sob a protecção da União Federal.

As incursões, que se procurára evitar, verificaram-se mais tarde, principalmente nas possessões das tribus do Sul, por incitamento da Georgia; as victimas, porém, tiveram o patrocínio de Washington, que, em 1795, denunciou ao Congresso os abusos das autoridades, as violencias dos colonos contra os indios e reclamou do poder legislativo os meios proprios para os proteger.

«Si se pretende, dizia o grande cidadão americano, que os indios observem a justiça, é indispensavel que se lhes garanta o que lhes é devido, e se lhes deem meios de viverem em condições razoaveis», acrescentando que a experiencia do passado não diminuia para elle a probabilidade de sua civilização, sob os auspícios do governo.

Foi, então, traçada uma extensa linha de fronteira do Oeste ao Sul, separando das possessões dos indios os territorios dos Estados; e o «Bureau dos negocios indigenas», creado em 1755, continúa, com maximo vigor, a promover o pensamento de Washington, a par do Congresso, que, em 1715, autorizou o Presidente da Republica a prover as tribus de instrumentos de lavoura e animais domesticos e, ao mesmo tempo, a ministrar-lhes a instrucção necessaria.

Em 1849, o «Bureau dos negocios indigenas» foi annexado ao Departamento do Interior, e constituiu dentro em pouco tempo um dos seus mais importantes serviços; e é mediante os algarismos, que elle fornece periodicamente á publicidade, que se pôde afirmar que os Estados Unidos pagaram ás tribus indigenas, até 1840, 85.000.000 dollars pela cessão de suas terras; que despenderam, em 1850, 2.420.722,66 com remoção de tribus e gastam actualmente 5.000.000 de dollars com 253 escolas e 2.300 empregados, affectos áquella divisão do ministerio.

Entre as Republicas deste continente, podem ser citadas, pela protecção conferida aos indios, o Chile, que lhes deu em sua Constituição direitos e deveres iguaes aos dos demais cidadãos e tem procurado localizal-os, e a Republica Argentina, cujo governo superintende esse serviço, comquanto o confie, geralmente, á direcção de congregações religiosas.

Taes os exemplos que se impõem á imitação do Brazil, que não pôde continuar a excluir de suas cogitações os aborigenes, deixando de pé a accusação que já se lhe fez, no Congresso Internacional dos Americanistas de Vienna, de permittir a escravização delles e até de acorçoar o seu exterminio.

Na parte attinente á localização de trabalhadores nacionaes pela instalação de centros agricolas, o regulamento visa enfrentar uma das modalidades do problema, assás complexo, da organização do trabalho rural, cuja solução definitiva não pôde resultar de uma unica formula, sinão de uma série de providencias legislativas, umas de ordem geral, outras de caracter regional, affectando, respectivamente, o Estado e o Municipio.

No emtanto, é necessario que se procure estudar a questão, até agora insolúvel, de substituir o que havia de organizado na propriedade agricola, por um mecanismo perfeito, de funções regulares, libertando a lavoura da situação anormal, oriunda da falta de leis reguladoras do trabalho, após a abolição dos escravos.

A grande propriedade apresenta em muitas regiões, outrora nucleos de actividade rural, o aspecto de terras abandonadas, pela deserção dos seus elementos de trabalho, que affluem ás cidades e povoados, estabelecendo verdadeiro desequilibrio entre as forças productoras e as inactivas, constituídas por aquelles que, por exiguidade de auxilio ou por habito inveterado de vadiagem, fogem á vida agricola, e vão agravar, pela concorrência, as condições economicas das populações urbanas.

O primeiro termo do problema só poderá ser resolvido por associação de esforços das classes dirigentes, em longo e paciente trabalho de organização, no qual se tenha em vista a gravidade das circumstancias actuaes do grande proprietario, gravidade que o vosso governo procura minorar, promovendo a diffusão do ensino agricola e veterinario, estabelecendo postos zootechnicos, planeando o estabelecimento de instituições de credito, etc., etc.

O regulamento presente trata tambem do segundo termo da questão: visa localizar aquelles dentre os nossos trabalhadores que, possuindo verdadeiras qualidades de homens de trabalho e de boa moral, queiram fixar-se nos «Centros Agricola», transformando-se, por força de sua capacidade productora, em pequenos cultivadores, uteis a si mesmo e ao paiz.

As escolas, as oficinas, os aprendizados agricolas, instituidos nesses centros e que aproveitam, por igual, aos lavradores da mesma região, a quem o governo procura tambem auxiliar desso modo e pela venda a prazo de instrumentos agricolas, distribuição de plantas, sementes e publicações, farão certamente renascer zonas condemnadas ao abandono, terminando o triste espectáculo de terrenos férteis, sitos ás portas das cidades e dos centros do consumo, cortados por vias facéis de comunicação e completamente incultos.

Não se diga que será desaproveitado o auxilio, nem se veja demasia no que representa a observancia dos deveres do governo para com os nossos patricios, localizando-os em regiões inapropriadas á colonização estrangeira e que não devem ficar despovoadas, concedendo-lhes vantagens equivalentes ás que se prodigalizam áquellas que, deixando sua patria, veem adoptar a nossa, trazendo ao progresso nacional a collaboração da sua intelligencia e de suas energias.

Assim, utilizaremos elementos valiosos, desses a que se devem a fundação de nossa riqueza territorial e as principaes culturas do paiz, e que são, sem duvida, capazes de impulsionar o desenvolvimento da pequena lavoura; e levaremos simultaneamente a instrucção primaria e profissional a muitos centros ruraes, estimulando o pequeno cultivador a trabalhar com perseverança e dedicar-se á terra que um dia será sua e dos seus.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.—Rodolpho Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910

Do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais

Art. 1.º O Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim:

- a) prestar assistencia aos indios do Brazil, quer vivam aldeados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados;
- b) estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios facéis e regulares de comunicação, centros agricolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente regulamento.

TITULO I

CAPITULO I

DA PROTECÇÃO AOS INDIOS

Art. 2.º A assistencia de que trata o art. 1.º terá por objecto:

- 1.º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos indios e por outros que lhes sejam outorgados;
- 2.º, garantir a effectividade da posse dos territorios occupados por indios e, conjunctamente, do que nelles se contiver, entrando em accordo com os governos locais, sempre que fôr necessario;

3º, pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos indios e reciprocamente ;

4º, fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independencia, seus habitos e instituições, não intervindo para alteral-os, sinão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes ;

5º, promover a punição dos crimes que se commetterem contra os indios ;

6º, fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colonias e nos estabelecimentos particulares ;

7º, exercer vigilancia para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho ;

8º, procurar manter relações com as tribus, por intermedio dos inspectores de serviço de protecção aos indios, velando pela segurança dellos, por sua tranquillidade, impedindo, quanto possivel, as guerras que entre si mantem e restabelecendo a paz ;

9º, concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos indios, requerendo ou designando procuradores para represental-os perante as justicas do paiz e as autoridades locais ;

10, ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam applicaveis, em relação ás suas occupaões ordinarias ;

11, envidar esforços por melhorar suas condições materiaes de vida, despertando-lhes a attenção para os meios de modificar a construcção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, officios e os generos de producção agricola e industrial para os quaes revelarem aptidões ;

12, promover, sempre que for possivel, e pelos meios permitidos em direito, a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados ;

13, promover a mudança de certas tribus, quando fôr conveniente e de conformidade com os respectivos chefes ;

14, fornecer aos indios instrumentos de musica que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, machinas para beneficiar os productos de suas culturas, os animais domesticos que lhes forem uteis e quaesquer recursos que lhes forem necessarios ;

15, introduzir em territorios indigenas a industria pecuaria, quando as condições locais o permittirem ;

16, ministrar, sem caracter obrigatorio, instrucção primaria e profissional aos filhos de indios, consultando sempre a vontade dos paes ;

17, proceder ao levantamento da estatistica geral dos indios, com declaração de suas origens, idades, linguas, profissões e estudar sua situação actual, seus habitos e tendencias.

CAPITULO II

DAS TERRAS OCCUPADAS POR INDIOS

Art. 3.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sempre que fôr necessario, entrará em accôrdo com os governos dos Estados ou dos municipios :

a) para que se legalizem convenientemente as posses das terras actualmente occupadas pelos indios ;

b) para que sejam confirmadas as concessões de terras, feitas de accôrdo com a lei de 27 de setembro de 1860 ;

c) para que sejam cedidas ao Ministerio da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessarias ás povoações indigenas ou á installação de centros agricolas.

Art. 4.º Realizado o accôrdo, o Governo Federal mandará proceder á medição e demarcação dos terrenos, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessarias, assignalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.

Art. 5.º Da planta e do memorial respectivo, que deverá ser o mais detalhado possivel, será dada cópia aos governos estaduais e municipaes, conservando-se o original no archivo da directoria.

Art. 6.º Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o governo providenciara para que seja garantido aos indios o usufructo dos terrenos demarcados.

Art. 7.º Os indios não poderão arrendar, alienar ou gravar com onus reaes as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.

Art. 8.º Os contractos dessa natureza que forem realizados pelos mesmos, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9.º O governo providenciara para que nos territorios federaes os indios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos actualmente occupados.

CAPITULO III

DOS INDIOS ALDEIADOS

Art. 10. Si os indios, que estiverem actualmente aldeados, quizerem fixar-se nas terras que occupam, o governo providenciara de modo a lhes ser mantida a effectividade da posse adquirida.

Art. 11. As terras de que trata o artigo anterior serão medidas e demarcadas na forma do art. 4º.

Paragrapho unico. O governo, sempre que julgar necessario, fará construir casas para residencia dos indios e estradas de rodagem para ligação dos aldeamentos aos centros de consumo.

Art. 12. Na medição e demarcação dos terrenos e na concessão dos titulos, será observado o disposto no presente regulamento e nas instrucções respectivas.

Art. 13. Quando os indios aldeados, na forma do art. 10, occuparem terrenos na vizinhança de centros populosos, ser-lhes-ha concedida, além da área destinada á sua residencia habitual, uma superficie de terreno, em lugar conveniente, para as culturas a que se dedicarem.

CAPITULO IV

DOS INDIOS NOMADES E DOS QUE SE MANTIVEREM EM PROMISCUIDADE COM CIVILIZADOS

Art. 14. A directoria, por intermedio dos inspectores, procurará, por meios brandos, attrahir os indios que viverem em estado nomade e prestará aos que se mantiverem em promiscuidade com civilizados a mesma assistencia que lhe cabe dispensar aos mais indios.

Paragrapho unico. Para o serviço relativo aos indios nomades, poderá ser admittido pelo ministerio, sob proposta da directoria, o pessoal extraordinario que fôr preciso.

CAPITULO V

DAS POVOAÇÕES INDIGENAS

Art. 15. Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de accôrdo com as prescripções do presente regulamento, passará a denominar-se «Povoação Indigena», onde serão estabelecidas escolas para o ensino primario, aulas de musica, officinas, machinas e utensilios agricolas, destinados a beneficiar os productos das culturas, e campos apropriados á aprendizagem agricola.

Paragrapho unico. Não será permittido, sob pretexto algum, coagir os indios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem, devendo limitar-se a acção do inspector e de seus auxiliares a procurar convencer-os, por meios brandos, dessa necessidade.

Art. 16. Annexas aos campos de que trata o artigo anterior, haverá secções especiais para apicultura, sericicultura, pequenas industrias, criação de animais domesticos, etc.

Art. 17. São extensivos aos indios localizados em «Povoação Indigena» os auxilios conferidos no presente regulamento ás tribus cujos terrenos forem medidos e demarcados pelo Governo Federal, além de alimentação, nos seis primeiros mezes de estabelecimento da povoação, soccorros medicos e outros recursos, sempre que forem necessarios.

Art. 18. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio estabelecerá premios para os funcionarios da directoria, nos Estados, que adquirirem perfeito conhecimento da lingua geral dos indios e de seus dialectos.

Art. 19. O Governo Federal poderá aceitar a transferencia para sua jurisdicção dos aldeamentos ou quaesquer instituições destinadas á educação dos indios, mantidos por governos estaduais, municipaes ou por associações, desde que lhe sejam cedidos os terrenos em que forem estabelecidos e as respectivas installações.

Art. 20. Taes aldeamentos ou instituições passarão logo ao regimen instituido no presente regulamento para os similares creados pelo Governo Federal.

Art. 21. Os indios trabalharão livremente e terão pleno direito ao producto integral do seu trabalho.

TITULO II

CAPITULO I

DA LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

Art. 22. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e de conformidade com este regulamento, promoverá a installação de centros agricolas, onde serão localizados os trabalhadores nacionaes que, por sua capacidade de trabalho e absoluta moralidade, possam merecer os favores consignados para esse fim.

Art. 23. Os centros agricolas serão estabelecidos em boas terras de cultura, apropriadas á lavoura mecanica, dotadas de perfectas condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua potavel, servidas de meios facéis de communicação e proximas dos mercados consumidores.

Art. 24. O governo promoverá, desde já, a fundação de um ou dous centros agricolas, em cada um dos Estados, em que julgar conveniente, inclusive o Districto Federal, devendo sempre ser preferidas para esse fim zonas cortadas por estradas de ferro da União, e que reünam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 25. O numero de centros agricolas poderá ser augmentado annualmente, conforme permittirem as dotações orçamentarias.

Art. 26. Si os terrenos preferidos para a fundação de um centro agricola forem de propriedade do governo do Estado ou do municipio, o Governo Federal procurará obtel-os por doação.

Paragrapho unico. Os centros agricolas serão de preferencia estabelecidos nos Estados ou municipios que fizerem á União doação de terrenos nas condições estabelecidas no art. 26.

Art. 27. Occorrendo o facto de pertencerem os ditos terrenos a particulares, será sempre preferida a aquisição por composição amigavel e de conformidade com o valor locativo das terras, verificado pelo preço médio das vendas realizadas no ultimo quinquennio, o só em caso extremo empregar-se-ha o recurso da desapropriação.

CAPITULO II

DA INSTALLAÇÃO DOS CENTROS AGRICOLAS

Art. 28. A escolha do terras para a installação de centros agricolas deve prececer exame circunstanciado, por parte da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, afim de serem verificadas as condições estabelecidas na *alinea B*, art. 1º, do presente regulamento.

Art. 29. Além das alludidas condições, devem os terrenos ter a superficie precisa para o futuro desenvolvimento dos centros agricolas e expansão de suas culturas, devendo possuir igualmente terrenos de mata.

Art. 30. Nas instrucções do presente regulamento, serão estabelecidas regras que devem ser adoptadas para os trabalhos preparatorios do «Centro Agricola», relativos ao levantamento hydrographico e da linha de perimetro, medição e demarcação das terras, sua divisão em lotes, e respectivas discriminação, abertura de estradas, construcção de casas, e todos os trabalhos technicos indispensaveis, que ficarão a cargo da respectiva sub-directoria.

Art. 31. O Governo Federal estabelecerá nos centros agricolas escolas primarias com curso diurno e nocturno, officinas, campos de experiencia e de demonstração, com apprendizado agricola, depositos de instrumentos de lavoura e as installações necessarias para o beneficiamento dos productos da lavoura local.

Paragrapho unico. As escolas, officinas, campos de experiencia e demonstração e apprendizados agricolas poderão ser frequentados por filhos de lavradores estranhos aos centros agricolas, de conformidade com as instrucções que regularem o assumpto.

CAPITULO III

DOS TRABALHADORES NACIONAES

Art. 32. Os centros agricolas serão constituídos com trabalhadores nacionaes domiciliados no mesmo Estado e que satisfaçam as seguintes condições:

a) não ter sido condemnado por crime de qualquer natureza, nem ter soffrido prisão correccional por embriaguez ou contravenções;

b) ser chefe de familia ou solteiro com mais de 21 annos de idade e menos de 60;

c) ser trabalhador agricola;

d) ter capacidade physica e aptidão para o trabalho.

Paragrapho unico. Os chefes de familia serão sempre preferidos, desde que satisfaçam as condições das letras a, c e d.

Art. 33. Aos trabalhadores nacionaes que tiverem de estabelecer-se nos centros agricolas serão concedidos os seguintes favores:

a) transporte para si e sua familia, com direito á bagagem;

b) fornecimento gratuito de ferramentas, plantas e sementes para as primeiras culturas;

c) auxilio para a manutenção de sua familia, dentro dos tres primeiros mezes de estabelecimento do «Centro Agricola»;

d) recurso medico gratuito, pelo prazo de um anno.

Art. 34. A área destinada a cada «Centro Agricola» será dividida em lotes de 25 a 50 hectares, nos quaes serão construidas casas destinadas aos trabalhadores nacionaes, de conformidade com o plano e as condições estabelecidas pela directoria do serviço.

Art. 35. Os trabalhadores nacionaes poderão adquirir os lotes que lhes couberem, mediante pagamento immediato ou dentro do prazo de seis annos, a contar da data da sua installação no nucleo, cabendo-lhes, conforme a hypothese, titulo definitivo ou provisorio da propriedade.

§ 1.º O prazo fixado para o pagamento do lote poderá ser reduzido pelo adquirente, de modo a permittir-lhe mais prompta aquisição do titulo definitivo de propriedade, cabendo-lhe, no caso, o abatimento que for arbitrado pelo ministro da Agricultura, até o maximo de 20 %, de accôrdo com os seus habitos de trabalho e sua conducta.

§ 2.º O abatimento a que se refere o paragrapho anterior, poderá ser elevado a 30 %, si, dentro de quatro annos, da data da sua installação, tiver o trabalhador cultivado com successo, a juizo do governo, toda a área do seu lote, com reserva de 10 % do total das terras, que deverá ser conservada em matas, de preferencia nas partes altas.

Art. 36. O preço dos lotes, comprehendendo a casa, será estabelecido pelo ministro da Agricultura, de accôrdo com a proposta do director do serviço, tendo em vista as condições que lhes forem peculiares.

Art. 37. A amortização do debito contrahido pelo trabalhador nacional começará logo que forem decorridos 24 mezes de seu estabelecimento e será feita em prestações mensaes ou trimensaes, na razão annual de uma quarta parte (1/4) da importancia devida.

Art. 38. As dividas dos trabalhadores serão escripturadas em livros especiaes, rubricados pelo director do serviço, entregando-se ao devedor uma caderneta em que serão feitos os assentamentos que lhe corresponderem.

Art. 39. O trabalhador nacional que tiver de incorporar-se a um «Centro Agricola» obrigar-se-ha:

1º, a estabelecer-se, com sua familia, quando a tiver, no lote que lhe for designado pelo director do serviço e a cultivar-o pessoalmente;

2º, a não crear animaes sinão em terrenos fechados, de accôrdo com instrucções, que lhe forem dadas pelo director do centro;

3º, a não arrendar, vender ou hypothecar o lote e as respectivas bemfeitorias, nem fazer sobre elle proposta de venda ou qualquer contracto que o prive de cultivar livremente, até que obtenha o titulo definitivo de propriedade; não podendo vendel-o ou arrendal-o, mesmo depois de obtido o titulo definitivo, sinão a pessoas que reünam as condições do art. 32, a juizo do director do serviço e com approvação do ministro;

4º, a submeter-se ás regras e providencias que forem estabelecidas pelo representante da directoria a bem da ordem e da disciplina, quer em relação aos funcionarios do Centro Agricola, quer para com os seus proprios companheiros.

Art. 40. Em caso de morte do trabalhador nacional a quem houver sido expedido titulo definitivo ou provisorio de propriedade, passará o lote, na forma commum do direito, aos seus herdeiros ou legatarios.

Art. 41. Si o chefe de familia fallecido houver adquirido o lote a prazo, tendo contribuido com tres prestações, será passado titulo definitivo de propriedade em favor da viuva e dos orphãos.

Art. 42. Si a familia do chefe fallecido ficar em estado de miseria, poderá o ministro, ouvido o director do serviço, expedir a favor da viuva e orphãos o titulo de propriedade, independente de qualquer amortização.

Art. 43. O Governo Federal procurará estimular os trabalhadores nacionaes, incorporados aos centros agricolas, concedendo premios de animação para certas culturas, organizando exposições regionaes, etc.

Art. 44. As familias de trabalhadores, que tiverem filhos maiores de 14 annos, aptos para o trabalho agricola, poderá ser

concedida, além do lote destinado ao respectivo chefe, a área de 12 hectares para cada um delles, com a approvação do ministro da Agricultura.

Art. 45. O trabalhador nacional que se distinguir por sua actividade, poderá adquirir mais de um lote, a juizo do director do serviço, desde que tenha pago o primeiro, ou quando tenha feito mais da metade do pagamento.

Art. 46. O trabalhador que deixar de cultivar o seu lote por espaço de tres mezes, a não ser por motivo justificado de força maior, a juizo do director do serviço, será excluido do «Centro Agrícola», sem direito a indemnização alguma, desde que não se ache de posse do titulo definitivo de propriedade.

Paragrapho unico. No caso de já haver obtido o titulo definitivo, será indemnizado da importancia que tiver pago aos cofres publicos.

Art. 47. O trabalhador que, por sua má conducta, tornar-se um elemento de perturbação para o «Centro Agrícola», fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 48. A exclusão, em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes, será feita por acto do director do serviço, com recurso voluntario para o ministro da Agricultura.

TITULO III

Da organização do serviço

CAPITULO I

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 49. Os trabalhos previstos neste regulamento ficarão a cargo de uma directoria geral com duas sub-directorias e dos inspectores e mais funcionarios indicados no art. 52.

Art. 50. A 1ª sub-directoria incumbê especialmente :

a) projectar, orçar e dirigir a execução dos serviços de demarcação dos territorios occupados por indios ;

b) escolher as localidades em que deverão ser installadas as povoações indigenas e os centros agricolas ;

c) proceder á divisão e demarcação dos lotes ruraes, levantamentos topographicos, construção de casas nas povoações e centros agricolas e nos predios necessarios á administração ;

d) projectar e dirigir a execução de obras de saneamento, construção de caminhos, reparação e melhoria das estradas de rodagem que interessem ás povoações e centros agricolas ;

e) estudar e construir, nos casos de necessidade, caminhos vicinaes ou de ligação dos centros ou povoações ás estações de estradas de ferro, portos maritimos ou fluviaes, ou a centros commerciaes ;

f) preparar em cada lote rural a área destinada ás primeiras culturas ;

g) instituir e manter no escriptorio um archivo dos projectos, plantas topographicas e outros papeis que se relacionem com as obras em andamento ;

h) executar quaesquer outros trabalhos technicos que lhe forem confiados pela directoria geral.

Art. 51. A segunda sub-directoria incumbê especialmente :

a) propor e zelar pela rigorosa execução das medidas adoptadas para tornar effectiva a protecção aos indios e evitar a invasão do seus territorios ; as que forem conducentes a obstar os conflitos das tribus entre si e com os civilizados, evidando esforços para tornarem-se, primeiro, pacificas, e depois amistosas as relações entre estes e aquelles ;

b) installar e dirigir, na parte exclusivamente administrativa, as povoações indigenas ;

c) crear escolas, proteger o salario dos indios que se empregarem como jornalheiros e adoptar ou pedir ás autoridades competentes todas as medidas necessarias para a manutenção da boa ordem, segurança e desenvolvimento das povoações ;

d) installar e administrar os centros agricolas, fornecendo-lhes gratuitamente ferramentas e sementes, como auxilio de primeiro estabelecimento, além de outras vantagens previstas neste regulamento ou posteriormente instituidas em instrucções expedidas pelo director geral, por ordem do ministro, mediante proposta ou não do sub-director ;

e) propor a criação de campos de experiencia e demonstração junto aos centros agricolas .

f) ter a seu cargo os trabalhos relativos a exposições regionaes, feiras e premios de que trata o presente regulamento, ou que forem posteriormente institui-los ;

g) executar quaesquer outros trabalhos que lhe forem confiados pela directoria geral, além do expediente da repartição, registro de papeis, e toda a escripturação que for necessaria para o bom andamento do serviço.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 52. O pessoal do serviço dividir-se-ha em effectivo e extraordinario.

§ 1.º O pessoal effectivo será o seguinte:

Na sede do serviço:

Directoria geral:

- 1 director geral ;
- 1 primeiro official (servindo de secretario) ;
- 1 segundo official.

Primeira sub-directoria :

- 1 sub-director (technico) ;
- 2 ajudantes (technicos) ;
- 1 agronomo (technico) ;
- 1 desenhista ;
- 1 desenhista auxiliar ;
- 1 terceiro official.

Segunda sub-directoria:

- 1 sub-director ;
- 2 primeiros officiaes ;
- 2 segundos officiaes ;
- 2 terceiros officiaes.

Portaria :

- 1 porteiro ;
- 1 continuo ;
- 2 serventes.

Nos Estados :

13 inspectores, sendo 1 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas, Goyaz, Matto Grosso e 1 para o territorio do Acre ;

10 ajudantes, sendo 2 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e para o territorio do Acre ;

13 escreventes, sendo 1 para cada inspectoria.

Nas povoações indigenas :

1 director, 1 ajudante e 1 escrevente.

Nos centros agricolas :

1 director, 1 chefe de culturas e 1 escrevente.

Art. 53. Além do pessoal effectivo, haverá o pessoal extraordinario que for indispensavel para a execução dos serviços de demarcação, construcções, levantamentos topographicos, localização e outros que não puderam ser executados pelo pessoal effectivo.

Art. 54. O pessoal extraordinario, inclusive medicos, pharmaceuticos, professores primarios e mestres de officinas, será nomeado pelo ministro, de accôrdo com as necessidades e sob proposta do director geral ; perceberá as gratificações que lhe forem arbitradas no acto da nomeação e será mantido somente enquanto bem servir e durar a necessidade do serviço.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Do director geral :

Art. 55. Ao director geral, immediatamente subordinado ao ministro, incumbê :

a) distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços instituidos por este regulamento ;

b) manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das ordens em vigor ;

c) propor ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes para o bom andamento e melhoria dos serviços .

d) preparar e fazer preparar as instrucções que houverem de ser expedidas para a installação, regularização e desenvolvimento dos serviços;

e) apresentar annualmente ao ministro um relatorio dos trabalhos realizados;

f) prestar ás autoridades federaes e estaduais, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos necessarios á boa ordem e desenvolvimento dos serviços;

g) dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

h) impor as penas disciplinares, de conformidade com o artigo 68 deste regulamento;

i) assignar a folha de vencimentos dos funcionarios sob sua direcção, concedendo ou não a justificação das faltas por elles commettidas dentro do mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento;

j) rever o expediente e lançar o —Visto— quando não tiver de dar parecer, nos papeis que tenham de ser apresentados ao ministro;

k) ordenar as despesas com o expediente e mais objectos necessarios á directoria e mais dependencias do serviço, dentro dos recursos orçamentarios;

l) examinar as contas e requisitar ao ministro o pagamento das acquisições quaesquer que se tenham de effectuar para os serviços sob sua direcção;

m) requisitar das autoridades federaes e estaduais as medidas necessarias para a manutenção da ordem nos diferentes pontos em que exercer a sua jurisdição;

n) exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 56. O director geral, em seus impedimentos ou ausencias desta Capital, por motivo de serviço, terá por substituto o sub-director da 1ª sub-directoria, e, em falta desta, o da 2ª sub-directoria.

Do secretario:

Art. 57. Ao secretario, subordinado e auxiliar immediato do director geral, incumbem:

a) receber e enviar ás respectivas sub-directorias os papeis dirigidos ao director geral e que tenham de ser nellas processados;

b) receber das sub-directorias e fazer chegar ao conhecimento do director geral os papeis que por elle tiverem de ser despachados;

c) providenciar sobre a expedição dos actos do director geral, fazendo as devidas communicacões;

d) auxiliar o director geral nos trabalhos que este reservar para si;

e) providenciar sobre a correspondencia epistolar e telegraphica da directoria.

Dos sub-directores:

Art. 58. Os sub-directores, auxiliares immediatos do director geral, são os chefes das respectivas sub-directorias e, como taes, os unicos responsaveis perante o director geral pelos serviços que por ellas correm.

A elles incumbem:

a) auxiliar a direcção dos trabalhos segundo as instrucções do director geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um;

b) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás respectivas sub-directorias;

c) cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

d) apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas e elementos que lhes forem requisitados e os que julgarem necessarios para a confecção do relatorio annual da directoria, com os documentos que lhes servirem de base, bem como os dados necessarios para a confecção do orçamento;

e) apresentar semestralmente ao director geral uma synopse dos trabalhos realizados pela respectiva sub-directoria;

f) encerrar o ponto dos funcionarios subordinados, á hora regulamentar.

Art. 59. O sub-director da 1ª sub-directoria terá sob suas ordens immediatas dous ajudantes e um engenheiro agronomo, cujas attribuições e deveres serão discriminados pelo mesmo sub-director, em instrucções expedidas mediante approvação prévia do director geral.

Art. 60. As sedes das inspectorias, os deveres e attribuições dos inspectores e pessoal das povoações indigenas e centros agricolas serão discriminados em instrucções expedidas pelo ministro da Agricultura, sob proposta do director geral.

Art. 61. O director geral fará a distribuição dos demais funcionarios pelas diversas sub-directorias, incumbindo aos sub-directores prescrever-lhes os seus respectivos deveres, guiando-se, para isto, pelos regulamentos das repartições do Ministerio da Agricultura.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS, NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, LICENÇAS, APOSENTADORIAS, MONTEPIO E OUTRAS VANTAGENS

Art. 62. Os vencimentos dos funcionarios do serviço serão os constantes da tabella annexa.

Art. 63. Serão nomeados, por decreto do Presidente da Republica, o director geral e os sub-directores, e os demais funcionarios pelo ministro da Agricultura.

Art. 64. A nomeação do director geral, bem como a do pessoal technico, inspectores, ajudantes e pessoal das povoações indigenas e centros agricolas será de livre escolha do governo.

Art. 65. A dos sub-directores, primeiros e segundos officiaes será sempre por accesso dentro os funcionarios de categoria immediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia, zelo e assiduidade ao serviço.

Art. 66. As nomeações dos terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, de accôrdo com as instrucções para esse fim expedidas pela directoria geral.

Art. 67. Ficam extensivas aos funcionarios do serviço as disposições contidas nos arts. 21 e 22 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. No tocante ás licenças, aposentadorias, montepio e penas disciplinares, serão extensivas aos funcionarios do serviço as disposições contidas nos artigos componentes dos capitulos VIII, IX e X do regulamento annexo ao decreto n. 7.727, de 9 de janeiro de 1909.

CAPITULO V

TEMPO DE TRABALHO E EXPEDIENTE

Art. 69. O trabalho, na Capital Federal, começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 horas da tarde nos dias uteis, podendo, porém, ser prorogado pelo director geral, por urgencia de serviço.

Nos Estados, o trabalho começará nas horas indicadas nas instrucções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. O Governo Federal procurará aproveitar os indigenas em serviços industriaes compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os de accôrdo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores.

Art. 71. Organizado definitivamente um «Centro Agricola», o Governo Federal entrará em accôrdo com o governo local para o estabelecimento de uma feira semanal nas proximidades do mesmo centro, prestando o auxilio necessario para esse fim.

Art. 72. Haverá em cada «Centro Agricola» machinas e instrumentos agricolas para serem vendidos pelo custo ou emprestados aos trabalhadores, assim como serão montadas as machinas necessarias para beneficiamento dos seus productos, mediante as condições que forem estabelecidas e a juizo do governo.

Paragrapho unico. As machinas e instrumentos a que se refere o presente artigo poderão igualmente ser emprestados aos pequenos lavradores das proximidades, assim como as de beneficiamento poderão ser por elles utilizadas nas mesmas condições em que o forem pelos trabalhadores do «Centro Agricola».

Art. 73. O Governo Federal mandará fornecer gratuitamente aos lavradores, residentes nas proximidades dos centros, sementes,

mudas e publicações relativas á agricultura e industrias rurais, e mediante indemnização a prazo, de accordo com os recursos orçamentários, conforme as instrucções que forem approvadas pelo ministro da Agricultura, instrumentos e pequenas machinas de lavoura, vehiculos e animaes para condução dos productos agricolas e animaes reprodutores de raça, especialmente gallinaes, suínos e caprinos adequados a cada região.

Art. 74. Em caso de secca ou qualquer calamidade que obri-gue as populações rurais a se afastarem das zonas em que se acham fixadas, procurará o Governo Federal localizalas, de accordo com o governo estadual, em outras zonas não assoladas do mesmo Estado, constituindo nellas centros agricolas.

Art. 75. Sempre que houverem de ser feitas derrubadas, aberturas de estradas, aterros e outras obras em proveito de um «Centro Agrícola», serão, de preferencia, utilizados trabalhadores nacionaes localizados no mesmo centro, percebendo as diarias que forem fixadas pelo director do serviço.

Art. 76. Os cargos de director geral, sub-director da 1ª sub-directoria e seus ajudantes, serão exercidos, de preferencia, por profissionaes de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Terão preferencia para os cargos de directores dos centros agricolas os agronomos diplomados e que tenham longa pratica e experiencia de agricultura.

Art. 77. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio expedirá as instrucções necessarias para execução do presente regulamento.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 62 deste regulamento

Categorias	Vencimentos annuos	
	Ordenado	Gratificação
Director geral	12:000\$000	6:000\$000
Sub-director	8:000\$000	4:000\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000
Agronomo	6:400\$000	3:200\$000
Desenhista	4:800\$000	2:400\$000
Desenhista-auxiliar	3:600\$000	1:800\$000
Secretario	6:400\$000	3:200\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000
Servente	—	1:800\$000
Inspectorias		
Inspector	6:400\$000	3:200\$000
Ajudante	4:800\$000	2:400\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000
Povoação indigena		
Director	5:600\$000	2:800\$000
Ajudante	4:000\$000	2:000\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000
Centro agricola		
Director	4:800\$000	2:400\$000
Chefe de culturas	2:000\$000	1:000\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000

Observações

1.ª O director geral, sub-directores, ajudantes e agronomo, inspectores e seus ajudantes, quando em serviço fóra da sede de seu trabalhos, terão direito a diarias que serão fixadas pelo ministro, não excedendo, porém, as quantias de 2\$, para o director, 15\$ para os sub-directores e inspectores, e 10\$ para os ajudantes e agronomos.

2.ª O logar de secretario será exercido por um primeiro ou segundo official, escolhido pelo director geral, cabendo-lhe, quando no exercicio do cargo, a gratificação mensal de 100\$, além dos respectivos vencimentos.

3.ª A sede de cada inspectorias será fixada nas instrucções a que se refere o art. 60 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 8.073 — DE 21 DE JUNHO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 96ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob os ns. 191 e 192, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.074 — DE 21 DE JUNHO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Abaeté, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Abaeté, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a designação de 213ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 637º, 638º e 639º e um do da reserva sob o n. 213º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.075 — DE 21 DE JUNHO DE 1910

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 97ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 193 e 194, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.080 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600\$, para pagamento de despesas que ainda teem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 11 do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600\$ para occorrer ás despesas que ainda teem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, foram promovidos e nomeados para a Guarda Nacional:

Capital Federal

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Ulysses Casado Lima Junior.

6º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Arthur Fernandes Corrêa.

1ª companhia—Alferes, Eloy Valentim de Aguiar.

3ª companhia—Alferes, Ernesto Ferreira Bulhões.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Campos

13º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Corrêa de Brito.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Alvaro Mariano de Azevedo.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Alfredo Teixeira Pinto.

6ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Manoel Francisco Povoaas Manhães.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira Antunes;

Major-fiscal, Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira;

Capitão-ajudante, Arthur Coelho Barroso;

Tenente-secretario, Guilherme Waldemar Krause;

Capitão-cirurgião, Dr. Sylvio Pellico Fontoura.

1ª companhia—Alferes, Oscar Machado.

2ª companhia—Alferes, Jorge Bragança dos Santos.

3ª companhia—Alferes, Lauredano de Almeida Vasconcellos.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Dr. João Sodré Filho.

1ª companhia—Capitão, Manoel Crespo Guimarães;

Alferes, Carlos Rodrigues Leite e Ariosto Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Benedicto Alves Granja;

Tenente, João Coelho;

Alferes, Mauro Carneiro dos Santos.

3ª companhia—Tenente, João de Almeida Campista;

Alferes, Eleuterio José Gomes e José Augusto Ribeiro.

4ª companhia—Alferes, Ned Land Peçanha e Waldemiro de Souza Rodrigues.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Baptista Engrenaz;

Capitão cirurgião, Dr. Octacilio Pereira Antunes.

1ª companhia—Capitão, Felismindo Ribeiro da Matta;

Tenente, Benedicto Grain.

2ª companhia—Tenente, João Ribeiro de Araújo;

Alferes, Joaquim Alves do Oliveira e Luiz Carneiro.

3ª companhia—Tenente, Rutheno Vianna Riscado;

Alferes, Benedicto Rodrigues Barroso e José Cesar Bustos.

4ª companhia—Tenente, Manoel Manhães Corrêa;

Alferes, Agripino da Silva Oliveira.

6º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Joaquim Teixeira de Freitas;

Capitão cirurgião, Antonio Gomes dos Santos.

2ª companhia—Tenente, José Alves Azevedo Quintanilha;

Alferes, Sebastião Azevedo Peçanha.

3ª companhia—Tenente, José Joaquim Nunes;

Alferes, Bernardino Alves de Souza.

4ª companhia—Tenente, José Monteiro de Castro;

Alferes, Ignacio de Souza Manhães.

3ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão assistente, Americo Ney;

Capitão ajudante de ordens, Luiz de Mattos Brito.

5º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, André de Rezende Chaves;

Tenente-secretario, Castorino Joaquim Nogueira;

Tenente-quartel-mestre, Antero de Souza Araújo;

Capitão-cirurgião, Dr. Henrique Meirelles Caspary.

1º esquadrão—Capitão, Dionizio Manhães Barreto Sobrinho;

Tenente, Francisco Bazilio de Souza.

2º esquadrão—Capitão, Fernando Domingos Forés;

Tenente, Antonio Luiz da Silveira.

3º esquadrão—Tenente, Pedro Terra Sanson.

4º esquadrão—Alferes, Jorge de Souza Muniz e Amaro Francisco Miranda.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur Eugenio Magarinos Torres;

Capitão-ajudante, João Pereira da Silva Sobrinho.

1º esquadrão—Capitão, Raphael Martins Lontra;

Tenentes, Jeronymo Moreira e Benedicto Pedro Moll.

2º esquadrão—Capitão, Olympio Lourenço de Athayde;

Tenentes, Francisco Antonio Furtado e Olavo Cardoso.

3º esquadrão—Capitão, Vicente Honorio de Almeida;

Tenente, Carlos Wagner.

4º esquadrão—Tenente, Miguel Maria Ribeiro de Vasconcellos.

2ª brigada de artilharia

Estado maior—Capitão assistente, Antonio Bernardo Monteiro.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco José de Mattos Pimenta;

Major fiscal, Manoel Marianno de Almeida Baptista;

Primeiro-tenente secretario, Eusebio Manhães Barreto;

Primeiro tenente quartel-mestre, Henrique Poley.

1ª bateria—Capitão, Nelson Rezende Chaves;

Primeiro-tenente, Manoel Pinto Duarte;

Segundo-tenente, Manoel Monteiro da Silva;

4ª bateria—Capitão, Francisco Stellet;

Primeiro-tenente, Antenor Pyrajá;

Segundos-tenentes, João Carlos Ribeiro de Castro e Pedro Vieira Barreto.

2º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Major fiscal, Candido Alvaro Machaio;

Capitão ajudante, Luiz Albino das Chagas;

Primeiro tenente quartel-mestre, Manoel da Motta.

1ª bateria—Capitão, José Adriano Pereira;

Primeiro-tenente, Domingos Ferreira dos Santos;

Segundo-tenente, João Palmeira Filho.

2ª bateria—Capitão, Antonio Ferreira dos Santos;

Segundo-tenente, Augusto Crespo Guimarães.

—Foram mandados aggregar:

Ao respectivo corpo o capitão da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Avelino José Machado Junior;

Ao 6º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nieheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes da referida milicia, em Alagôas, Cesar Agostinho da Silveira Abreu;

Ao 20º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o alferes da mesma milicia no Estado de Alagôas, José Ferreira Bouças.

—Foram transferidas da 2ª para a 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição o 1º tenente Luiz Porto Carrero Velloso, e da 2ª para a 3ª bateria do mesmo batalhão o 2º tenente Amadeu Anechine, ambos da Guarda Nacional desta Capital.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de dezembro do anno findo, na parte em que nomeou Elysario Ventura de Oliveira para posto de capitão do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

—Por outros de 21 do mesmo mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Santa Rita de Cassia

96ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Joaquim Candido de Mello e Souza Junior.

Estado-maior—Capitães assistentes, Emilio Castrioto e José Candido de Mello;

Capitães ajudantes de ordens, Augusto Pimenta de Abreu e Derval Anthero de Almeida Ramos;

Major cirurgião, o tenente Evaristo Machado de Andrade.

191º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Ignacio de Almeida;

Major fiscal, Domingos Pimenta de Abreu;

Capitão ajudante, Phelippe Ferreira;

Tenente secretario, João Pedro de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, José Nunes David;

Capitão cirurgião, o tenente Felicio Ferreira;

Alferes veterinario, Sabino José Borges;

192º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Urias Machado de Lima;

Major fiscal, o capitão Antonio Christino Sobrinho;

Capitão ajudante, Gabriel Massand ;
Tenente secretario, João Chrysostomo de Mello ;
Tenente quartel-mestre, Martinho Marra da Silva ;
Capitão cirurgião, Francisco Justino de Carvalho ;

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Abaeté

213ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Theophilo Ezequiel Filho.

Estado-maior — Capitães assistentes, Oroszimbo Alves de Oliveira e Antonio Greco ;
Capitães ajudantes de ordens, Iracy Alves da Silva e Nelson Ferreira da Luz ;
Major cirurgião, Dr. José Candido de Souza Vianna.

637º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Alvares de Abreu e Silva ;
Major fiscal, Raul Ricardo ;
Capitão ajudante, Manoel Ferreira Tavares ;

Tenente secretario, Deusdedet Alves de Souza ;

Tenente quartel-mestre, Francisco da Cruz Machado ;

Capitão cirurgião, Frederico de Oliveira Campos.

1ª companhia — Capitão, Ignacio Joaquim de Oliveira ;

Tenente, Rodolpho Mourão Junior ;
Alferes, Leopoldino Machado de Andrade e Endis Alves de Souza.

2ª companhia — Capitão, Eduardo Lucas Pereira ;

Tenente, João Fernandes ;
Alferes, Ernesto José Ribeiro e Leonidio Rodrigues de Andrade.

3ª companhia — Capitão, João Domingues da Silva ;

Tenente, Francisco Mourão ;
Alferes, Rodolpho de Oliveira Campos e Felício Montefiori.

4ª companhia — Capitão, Pacifico Lucas Pereira ;

Tenente, Francisco Morato Junior ;
Alferes, Suetonio Alvares de Abreu e Silva e Ignacio de Oliveira Campos.

638º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Annibal Pires ;

Major-fiscal, João Francisco Capetinga ;
Capitão-ajudante, Antonio Alves de Souza ;

Tenente-secretario, Joaquim Augusto Alves da Silva ;

Tenente-quartel-mestre, Theodomiro Alves de Souza ;

Capitão-cirurgião, Evaristo José Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Estevam Percepe ;

Tenente, João Ferreira Junior ;
Alferes, Pio José de Castilhos e Necessio Rodrigues de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Constantino José Dutra ;

Tenente, Francisco Baptista de Souza Coelho ;

Alferes, Ladislau Gurgel do Amaral e Antonio Collecto.

3ª companhia — Capitão, Antenor Lopes ;

Tenente, João Soares Sobrinho ;
Alferes, Pacifico da Silva Ferrão e Jose Ferreira da Cruz.

4ª companhia — Capitão, José Contejo Junior ;

Tenente, Antonio Lasma da Silva ;
Alferes, Jacintho Alves da Costa e Francisco Borges de Mello.

639º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Itagyba Alvares da Silva ;

Major-fiscal, José Contão ;
Capitão-ajudante, Theophilo Affonso de Abreu e Silva ;

Tenente-secretario, Aristeu Alves de Alencar ;

Tenente quartel-mestre, Francisco Vieira Machado ;

Capitão-cirurgião, Sebastião de Almeida Pinho.

1ª companhia — Capitão, Diogenes da Costa Gontijo ;

Tenente, Antonio de Freitas Mourão ;
Alferes, Pedro Vieira Machado e Hermenegildo José Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, João Corrêa ;

Tenente, Evaristo Braga ;
Alferes, Arthur Augusto Alves da Silva e Americo Ricardo.

3ª companhia — Capitão, José Ferreira de Souza ;

Tenente, Ezequiel Alves de Souza ;
Alferes, João Alves de Souza e Leonardo Gontijo.

4ª companhia — Capitão, Salustiano Teixeira dos Santos ;

Tenente, Amador José Pereira ;
Alferes, Luiz Alves da Costa e Martinho Alves de Tolledo.

213ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olympio Maciel Vieira Machado ;

Major fiscal, Antonio Maria de Oliveira Campos ;

Capitão ajudante, Antonio José Machado de Andrade ;

Tenente secretario, Antonio Americano Rodrigues Braga ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim França ;
Capitão cirurgião, Rodolpho Mourão.

1ª companhia — Capitão, Herculanio Alves de Souza ;

Tenente, Manoel Teixeira de Assis ;
Alferes, Flavio Borges e Necessio Nunes de Avellar.

2ª companhia — Capitão, Olegario Augusto Alves da Silva ;

Tenente, Bernardo Soares de Faria ;
Alferes, Pedro Corrêa de Souza e José Gonçalves Montijo.

3ª companhia — Capitão, Misael da Costa Guimarães ;

Tenente, Antonio Alves da Silva ;
Alferes, Joaquim Silvestre Lattilisa e Belchior Sabino da Silva.

4ª companhia — Capitão, Modesto Pires Ribeiro ;

Tenente, Lourenço Justiniano Noronha ;
Alferes, Francisco Morato e Joaquim da Cunha.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Corações do Rio Verde

8ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitães assistentes, Dr. Theophilo Pereira Junior e Claudio Augusto Ramos ;

Capitães ajudantes de ordens, Alexandre Oliardi e Fernando Frattini ;

Major cirurgião, Bento Toledo.

8º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Augusto Pinto Ribeiro ;

Capitão ajudante, o tenente Sylvio Pimenta de Abreu ;

Tenente secretario, Julio Bernardo Costa ;

Tenente quartel-mestre, José Garcia da Fonseca Sobrinho ;

Segundo-tenente veterinario Jorge Cardoso.

1ª bateria — Segundo-tenente, Antonio Baptista Machado ;

2ª bateria — Capitão, Philadelpho Pereira Penha ;

Primeiros-tenentes, Antonio de Avellar Fonseca e Octaviano José Lemos ;

Segundos-tenentes, João José de Alcantara e Romeu da Costa Carvalho.

3ª bateria — Capitão, Gil Barros ;

Primeiros-tenente, Argemiro Rios ;

Segundos-tenentes, Agenor Brazil e Valerio de Rezende Filho

4ª bateria — Capitão, Gastão Val ;

Primeiros tenentes, José Felipe Guimarães e Dermeval Castex ;

Segundos-tenentes, João Pinto de Mello e José Marciano Pereira.

8º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, Alfredo Bressano Lopes ;

Primeiro-tenente secretario, Theophilo Ribeiro da Silveira ;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Antonio da Costa Barros.

1ª bateria — Capitão, Celso Pimentel ;

Primeiro-tenente, João Feliciano de Silveira ;

Segundos-tenentes, Gabriel José Branquinho e Oscar Pereira Penha.

2ª bateria — Primeiro-tenente, Estevão Ribeiro de Rezende ;

Segundo-tenente, Domingos de Avellar Rezende.

3ª bateria — Capitão, Presciliano Pereira Braga ;

Primeiro-tenente, Eurico de Moraes Rezende ;

Segundos-tenentes, Alberto de Andrade e João Garcia da Fonseca.

4ª bateria — Capitão, Antonio Alves Campos ;

Primeiro-tenente, José Paiva.

97ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Christiano José Lemos.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Leopoldo Reis e Francisco de Paula Oliveira ;

Capitães ajudantes de ordens, José Baptista Junior e Aureliano Martins de Andrade ;

Major cirurgião, Alcebiades Bittencourt de Lemos.

193º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Americo Avellar ;

Major fiscal, Jorge Avellar ;

Capitão ajudante, Francisco Antonio Pereira Junior ;

Tenente secretario, Carlos Castex Filho ;

Tenente quartel-mestre, Durval Alvares de Souza ;

Capitão cirurgião, João Henriques de Mello ;

Alferes veterinario, Antonio Baptista Braga.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Beltrão do Souza Diniz ;

Tenentes, Custodio Vilella de Rezende e Joaquim de Carvalho Filho ;

Alferes, José Castilho e Antonio Theophilo de Souza.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Pinto Ribeiro ;

Tenentes, Arthur Avellar e o alferes Agenor Fonseca ;

Alferes, José Sandy Junior e Joaquim Aurelio de Carvalho.

3º esquadrão — Capitão Candido de Passos Simas ;

Tenentes, Valerio de Paula Lemos e Carlos Signarelli ;

Alferes, Estevão Ribeiro da Costa e Abilio Bellas;

4º esquadraão—Capitão Arthur Pinto Ribeiro;

Tenentes, Estevão de Moraes Rezende e Herculano Ferreira Lopes;

Alferes, Joaquim Rezende de Carvalho e Custodio Alves da Purificação.

194º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Teixeira;

Major-fiscal, Aniel Pereira Penha;

Capitão-ajudante, Candido de Oliveira Andrade;

Tenente-secretario, Francisco Luziano de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, José Ribeiro da Costa;

Capitão-cirurgião, Zuzart Barros;

Alferes-veterinario, Julio Pereira Penha.

1º esquadraão—Capitão, Izonel de Andrade Junqueira;

Tenentes Sarjob Mendes e Mario de Souza e Silva;

Alferes, Arthur Vicente Ferreira e Antonio Leal de Oliveira.

2º esquadraão—Capitão, Nelson de Andrade Junqueira;

Tenentes, Alipio Teixeira e José Augusto da Fonseca;

Alferes, Mariano Bartolini e José Vicente Ferreira.

3º esquadraão — Capitão, Domingos Borges da Costa;

Tenentes, Antonio Selleiro de Oliveira e João Delcídio Branquinho;

Alferes, Luiz Gomes Corrêa e Cecilio Bartolini.

4º esquadraão — Capitão, Saturnino Martins de Andrade;

Tenentes, Manoel Maria da Silva e Joaquim Craveiros Junior;

Alferes, Melchior Gaspar Vogado e Joaquim da Costa Marques.

Comarca de S. João d'El-Rey

134º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Edmundo Frederico Müller.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 2º escripturario, o 3º da Recebedoria do Districto Federal, bacharel João Bello de Mello Cunha; 3º escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal no Paraná, Arthur Carlos de Gouvêa.

Para o Tribunal de Contas: 1º escripturario, o 2º João Pompilio da Rocha Moreira; 2º escripturario, o 3º Misael Ferreira Penna; 3º escripturario, o 4º Emilio Carlos Jourdan; 4º escripturario, José Mattos de Vasconcellos.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Maranhão: 4º escripturario, o 2º da delegacia em Sergipe, Leonidas Prado.

Para a Delegacia Fiscal em Sergipe: 2º escripturario, o 4º da do Maranhão, Sophocles de Magalhães Carneiro.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 3º escripturario, o 4º da mesma alfandega Amarilio de Noronha.

—Por decreto da mesma data foi nomeado Agostinho Lucas Guimarães para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente mandaram-se incluir nos quadros ordinarios da arma de cavallaria os 2ºs tenentes Anatolio Duncan e Pedro Pierre da Silva Braga, e da de infantaria os 2ºs tenentes Sebastião Rabello Leite e Delfino Moreira Lima, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

—Por outros de 23 do corrente:

Foram promovidos no quadro de intendentes a 1ºs tenentes intendentes de 4ª classe os 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe, Estephano dos Santos, Vicente Alves Moreira e João dos Santos Sobrinho.

—Foi confirmado o de 3 de setembro de 1908 que, de accôrdo com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, concedeu aposentadoria no lugar de mestre da officina de obras brancas, do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, a José Antonio da Silva, por estar invalido e contar mais de 36 annos de serviço, visto haver o mesmo funcionario se submettido á nova inspecção de saude por uma junta composta de tres medicos.

—Concedeu-se, de accôrdo com o disposto no art. 31, doCodigo, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e no art. 286, do regulamento approved por decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, ao professor vitalicio da extincta Escola Militar do Brazil, com exercicio na de Artilharia e Engenharia, tenente-coronel Victor Guillebe, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual ser-lhe-ha abonado a contar de 12 de dezembro de 1909, visto haver completado, na vespéra desse dia 20 annos de serviço no magisterio.

—Foram transferidos:

Do quadro ordinario da arma de artilharia para o quadro supplementar da mesma arma, o tenente-coronel Manoel Palmeiro da Pontoura, os majores Manoel Pantoja Rodrigues, Haslimphilo de Moura, Antonio Carlos Brazil e João Manoel de Araujo e da de infantaria, os capitães Henrique Silva, José Antonio da Fonseca Galvão e Fernando de Medeiros na arma de artilharia, da 6ª bateria do 5º regimento para a 5ª bateria do 3º, o capitão Octavio José de Alencastro e desta bateria para aquella o capitão Feliciano Ignacio Domingues; da 2ª batereria do 5º regimento para a 5ª bateria do 1º, o capitão Francisco Ayres de Miranda.

Na arma de infantaria, do 43º batalhão do 15º regimento para o 34º batalhão do 12º, o major Franklin de Menezes Doria e do 34º batalhão deste regimento para o 43º batalhão daquelle, o major Messias Ludgero de Oliveira Valladão, da 1ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento para a 3ª companhia do 48º batalhão de caçadores, o capitão Arthur Feliciano Pinheiro do Silva e da 3ª companhia deste batalhão para a 1ª companhia do 22º batalhão daquelle regimento, o capitão Fernando Guapindaia do Souza Brejense; da 2ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento, para a 3ª companhia do 4º batalhão do 2º regimento, o capitão Benedicto Marcellino de Araujo e da 2ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento para a 2ª companhia do 51º batalhão de caçadores, o capitão Joaquim Camara.

Foi graduado, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 49 do regulamento approved por decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, no posto de 2º tenente, o 1º sargento enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito, Julio José da Silva, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Mandou-se aggregar ao quadro ordinario da arma de infantaria, sem vencer antiguidade, de accôrdo com o disposto no art. 31 do

regulamento approved pelo decreto n. 73, de 31 de março de 1851, o major da mesma arma, Manoel Machado de Souza Pinto, até que lhe caiba promoção por um dos principios de antiguidade ou merecimento;

Mandou-se contar de 31 de maio de 1901, de accôrdo com a resolução de 16 deste mez tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 30 do mez findo, a antiguidade do posto do capitão José Caetano Pereira, considerando-se de 1º de março de 1894 a do posto de 1º do tenente;

Declarou-se, de accôrdo com a resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 30 do mez findo, que o capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque contará antiguidade de posto de 24 de janeiro de 1906, em que a elle foi promovido, visto ter sido por accordam do Supremo Tribunal Federal de 13 de julho de 1908 annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, que o privou dessa antiguidade.

Foram promovidos ao posto de 1ºs tenentes, de accôrdo com a resolução de 23 do corrente tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar de 20 deste mez, os 2ºs tenentes Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, da arma de infantaria, e Eduardo Cavalcante de Albuquerque da de artilharia, devendo em resarcimento de preterição este contar antiguidade de 27 de agosto de 1908, tendo direito a differença de soldo de 29 de abril do anno findo, e aquelle, contar a antiguidade de 11 de dezembro de 1903.

Foram graduados, na arma de infantaria de accôrdo com o disposto na lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte, em capitão, o 1º tenente Manoel da Motta Cabral, e em 1º tenente, o 2º tenente Gastão Honorato de Oliveira.

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Manoel Syllas de Araujo Lopes;

Na arma de infantaria:

A capitão, por estudos, o 1º tenente Gustavo Maria de Andrade Sant'ana;

A 1ºs tenentes, por antiguidade, o 1º tenente graduado Pio Pereira de Paula Dias e, por estudos, o 2º tenente Hercules Eduardo Weaver;

A 2ºs tenentes os aspirantes a official Vasco Octavio dos Santos e André Bernardino Chaves;

Mandados incluir:

No quadro ordinario da arma de cavallaria o 2º tenente Leopoldo Henrique Braune e na de infantaria o 2º tenente Francisco de Lorenzi, Branerges Lopes de Souza e Raul da Veiga Machado, que se acham aggregados por exceder dos mesmos quadros.

Foram alterados, de accôrdo com as disposições do decreto n. 8.065, de 15 do corrente, que modifica o regulamento approved pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, as antiguidades de promoção dos officiaes das differentes armas, da maneira seguinte:

Arma de infantaria

Contarão antiguidade de 5 de agosto de 1908 os coroneis Lino de Oliveira Ramos, Eduardo Augusto da Silva e Rodolpho de Moraes Coutinho, os tenentes coroneis Benjamim da Cunha Moreira Alves, Antonio Fróes de Castro Menezes, Julio Cezar Gomes da Silva e os majores Alfredo Carlos de Iracema Gomes, Manoel Rodrigues de Macedo, Joaquim Villar Barreto Coutinho, Francisco Ramos, Gonçalo Corrêa Lima, José Candido Rodrigues, Luiz Soares dos Santos, Francisco Cabral da Silveira e João Ignacio da Silva; de 17 de dezembro de

1903 o coronel Manoel Lopes Carneiro da Fontoura e os majores Cicero Monteiro e Arminio Pereira; de 25 de fevereiro de 1909 o coronel Napoleão Felipe Achê; de 7 de abril deste anno o coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, o tenente-coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva e o major Carlos Oceano da Silva Santiago; de 31 de dezembro de 1908 os majores Adriano Severiano de Miranda e Miguel da Cunha Martins; de 23 de julho de 1909 o major Diogo de Figueiredo Moreira.

Arma de cavallaria

Contarão antiguidade de 5 de agosto de 1908 os tenentes coronéis Luiz de Miranda Azevedo, Amphiloquio de Azevedo, Viriato da Cruz, Marcolino Antonio dos Santos, Marcos Franco Rabello, Francisco Sergio de Oliveira e os majores Eduardo José Barbosa Junior, Ernesto Francisco Dornellas e José Cesar Marcondes de Brito; de 23 de dezembro de 1909 o tenente coronel José Marques Guimarães; de 10 de março de 1910 o coronel José da Silva Passôa e o tenente-coronel José Joaquim Firmino; de 24 de março de 1910, o major Francisco Lourenço de Souza Rego.

Arma de artilharia

Contarão antiguidade de 5 de agosto de 1908 o coronel Celestino Alves Bastos, os tenentes coronéis José Joaquim do Rego Barros, Thomaz Cavalcante de Albuquerque, Annibal de Azambuja Villa Nova, Eduardo Marques de Souza, os majores João Fulgencio de Lima Mindello, José Antonio de Oliveira Valle, Adolpho Lins, Alfredo Layrand, Joaquim Raphael Pessoa de Mello, Raphael Clemente Telles Pires, sendo considerada da mesma data a graduação do major João José de Lima.

Arma de engenharia

Contarão antiguidade de 5 de agosto de 1908 os coronéis Manoel Theophilus Barreto Vianna, Ildefonso Pires de Moraes Castro, o tenente-coronel Antonio de Albuquerque e Souza e o major Samuel Augusto de Oliveira; de 17 de dezembro de 1908 e de graduação de 5 de agosto do mesmo anno, o coronel Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, o tenente coronel Eugenio Luiz Franco Filho e o major Osorio de Azambuja Cidade e de 28 de outubro de 1909 o tenente-coronel José Bevilacqua.

Mandou-se, de accordo com as disposições do decreto n. 8.063, de 15 de junho do corrente anno, que altera o regulamento aprovado pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, que sejam considerados como se fossem promovidos para as armas abaixo declaradas, sem perda de suas antiguidades, sendo excluidos daquellas em que presentemente se acham indevidamente, os seguintes officiaes do extinto corpo de Estado-maior do Exército:

Para a arma de infantaria os coronéis Pedro de Castro Araujo, Rodolpho de Moraes Coutinho (já fallecido), os tenentes-coronéis Carlos Jorge Calheiros de Lima, Hyppolito das Chagas Pereira, Erico Augusto de Oliveira, Antonio Carlos Brandão e o major Olavo Manoel Corrêa;

Para a de cavallaria, o coronel Joaquim Pantalão Telles de Queiroz, os tenentes-coronéis Saturnino Nicolao Cardoso, Adolpho Carneiro da Fontoura, Felisberto Piá de Andrade, Victor Guillobel, José Eulalio da Silva Oliveira, Marcos Franco Rabello, Francisco Sergio de Oliveira e os majores José Maria Moreira Guimarães e Abeylard de Queiroz;

Para a de artilharia o major Innocencio de Barros e Vasconcellos.

—Por outros de 25 do corrente:

Foi transferidos do 17º para o 12º regimento de cavallaria o tenente-coronel João Carlos Menna Barreto e do 16º para o 4º suplementar da mesma arma, o tenente-coronel Eurico de Andrade Neves.

—De accordo com a resolução de 9 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 2 de janeiro de 1908, que reformou compulsoriamente o capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, que, por decreto de hontem reverteu a 1ª classe do Exército, sendo promovido a major com antiguidade de 18 de junho de 1900, em que lhe tocava essa promoção.

—De accordo com o art. 6º da lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861, foi transferido por decreto de 18 do corrente da arma de cavallaria para a de infantaria o 2º tenente Mario da Veiga Abreu.

—Por decreto de hontem foram transferidos do 2º esquadrão do 9º regimento de cavallaria para o cargo de ajudante do 13º da mesma arma, o capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu.

RETIIFICAÇÕES

O capitão Ernesto Carlos Cesar foi, por decreto de 23 do corrente, promovido a major por antiguidade, contando a de graduação deste posto de 7 de abril de 1909 e não como se publicou no *Diario Official* de 25 deste m.z.

—E' de 10 de março de 1910 e não de 10 de março de 1909, como se publicou no *Diario Official* de 25 do corrente, a antiguidade de posto do tenente-coronel João Baptista Neiva de Figueiredo, promovido por decreto de 23 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. José Maria Coelho do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Sul-Americano, nesta Capital, sendo nomeada para substituí-lo a bacharela Myrthes Gomes de Campos.

—Foi nomeado o bacharel Miguel do Carmo de Oliveira Mello para exercer o lugar de professor de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo, bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz.

—Concederam-se ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a admitir Judith Ferreira Lopes á matricula nessa faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a admitir Asclepiades Leão Cavalcanti á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, a admitir Joaquim Firmo Barroso e Francisco Monteiro de Almeida á matricula nessa faculdade.

—Foram mandados admitir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola de Humanidades, nesta Capital, como externos, os menores Vasco de Andrade e Souza e José da Silva Mattos;

No Gymnasio Hydecroft, em S. Paulo, como externa, a menor Hermentina de Moraes Arruda.

Expediente de 22 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Aurelio dos Santos, o allemão Simon Magers e o italiano Otello Armando Palermo, residentes nesta cidade; e o portuguez Miguel Rodrigues dos Santos, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

—Foi autorizado o delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro a admitir Gilberto Gutierrez Beltrão á matricula nessa faculdade.

—Foi mandado admitir como alumno externo gratuito no Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, o menor Arthur Jorge, satisfeitas as exigencias regulamentares.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitar em-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 400\$, aluguel, relativo a maio ultimo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 28\$, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal em maio findo;

De 550\$, fornecimentos feitos em junho corrente ao Commando Superior da Guarda Nacional;

De 16.052\$250, material adquirido nos mezes de março, abril e maio do corrente anno pela Colonia Correccional dos Dois Rios;

De 191\$110, folhas, relativas aos mezes de abril e maio ultimos, da differença de vencimentos que compete á professora do Instituto Nacional de Musica Jandyrá Costa pelo exercicio interino do cargo de professora de harpa do mesmo estabelecimento;

De 74\$600, restabelecimento dosapparelhos telephonicos na Secretaria de Estado deste ministerio;

De 2\$ diários, soldo a que tem direito o anspçada da Força Policial deste Districto José Reginaldo de Souza, reformado por decreto de 16 de junho corrente.

Requerimentos despachados

H. Lavoie e José Maria da Silva Graça, pedindo certidões de contas.—Compareçam nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 24 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De dous mezes, com ordenado por inteiro, ao juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, bacharel Diogenes Celso da Nobrega;

De 30 dias, em prorrogação, ao tambor do 2º regimento da Força Policial Jovino Belmiro dos Reis.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas cópia do telegramma do juiz federal na secção de Minas Geraes, relativo ao processo de desapropriação de terrenos situados no municipio de Curvello, no mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—1ª secção.—Circular.—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910.

Sr. governador do Estado do Amazonas.—Sendo condição indispensavel, segundo as leis processuacs do Chile, que nas cartas rogatorias dirigidas ás justiças daquelle paiz se mencione o nome da pessoa encarregada pela parte interessada de promover as diligencias requeridas, assim vos communico afim de que vos dignéis fazer constar ás autoridades judicarias desse Estado.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.

Identica aos demais governadores e presidentes de Estados e juizes de direito das diversas varas desta Capital.

Requerimentos despachados

João Armando Baptista Pereira, major da Guarda Nacional da comarca de Macão, no Rio Grande do Norte, pedindo para assignar termo de compromisso perante o commandante superior da referida milicia, no Rio Grande do Sul.—Indeferido. O requerente só poderá assignar termo de compromisso perante o commandante do seu batalhão e mediante dispensa de lapso do tempo decorrido.

Arthur Guaraná de Barros, escrevente do 8º districto policial, pedindo prorrogação de licença.—Apresente atestado medico.

RECTIFICAÇÃO

Para o lugar de medico interino da Casa de Correção foi nomeado o Dr. Dario Callado e não Dario Catão Callado, como sahiu publicado no *Diario Official* de 25 do corrente.

Expediente de 23 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, dos recados officiaes ns. 23 e 39, de 18 e 22 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy, do officio n. 170, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 85, de 17 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analizadas as amostras de «Refrigerantes de fructas»; «Zira», bebida sem alcool; «Essencia de durasmos» e «Essencia de limon», que foram apprehendidas na fabrica de bebidas de Marques & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 166.

—Officiou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas relativamente ás obras de saneamento na lagôa Rodrigo de Freitas.

—Communicou-se ao mesmo director que já se providenciou no sentido de ser substituido por outro, com tubo de ventilação, o apparelho sanitario do predio n. 51 da rua Padre Miguelino.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas, na importancia de 618\$018, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em abril e maio ultimos;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico pertencente ao pharmaceutico Julio Domingos de Queiroz Medina;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Francisco de Almeida, Eduardo Henrique de Carvalho, Alberto Victor Alves. Raul da

Silva Lisboa, Antonio de Mello, Artidoro Augusto Reddo, Justino José Rodrigues Junior, Manoel Francisco Rollo, Antonio Curvellano Junior, Gabriel Cesarino da Fonseca, Antonio Vicente Pereira, Balduino Vieira, Francisco da Motta Lopes, Anacleto Bruno, Balthazar José de Oliveira e Ernesto Sylvestre Conceição;

Ao director geral dos Correios, os de Eduardo Vergueiro de Loreno e Agricola Vallo da Silva Costa;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados :

Em 125\$, Anna M. Guimarães Alves;
Em 200\$, Manoel Joaquim Vieira;
Em 125\$, Maria A. da Costa;
Em 50\$, José Justino Teixeira;
Em 50\$, José Ferreira da Costa;
Em 50\$, Frelolino Cardoso.
Em 125\$, José Simoens;
Em 100\$, pharmaceutico João Bustamante;
Em 200\$, Domingos José Affonso Leite;
Em 125\$, José Simoens;
Em 200\$, Manoel Luiz de Freitas;
Em 50\$, Pio Maria de Paula Ramos;
Em 50\$, Manoel Joaquim Fernandes Pa-lheiro;

Em 50\$, Manoel Cardoso Machado;
Em 125\$, Vicente da Silva Paranhos;
Em 50\$, Eugenio Ferreira da Cunha;
Em 125\$, Antonio Valentim do Nascimento;
Em 40\$, minimo de multa, José Ferreira Ormonde;

Em 50\$, minimo da multa, Manoel dos Santos;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 12 ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

José Lopes dos Santos (2º districto).—São concedidos 45 dias.

Luiz Pereira da Silveira (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (4º districto).—Queira juntar planta dos melhoramentos que pretende executar.

José Silva & Comp. (4º districto).—Certifique-se.

João Ribeiro de Moura (4º districto).—Mantenho o despacho anterior.

Santa Casa de Misericórdia (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Serratta (5º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Carolina Leiria Snyão (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Gomes da Cruz (5º districto).—Não ha que deferir.

Justino de Almeida Guerra (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

J. P. Ramalho (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo. São concedidos 30 dias.

J. P. Ramalho (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo. São concedidos 30 dias.

Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Pedro Jaureguiber (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Deolinda Vaz (6º districto).—Archive-se.

Delphica de Toledo Franco Alves (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Terra & Irmão (6º districto).—O concreto não satisfaz.

Abilio Teixeira Marinho (6º districto).—São concedidos 90 dias, ficando o predio interdito.

Frederico Sussekind (8º districto).—Certifique-se.

Antonio Victorino Nunes (8º districto).—Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 10 dias.

Joaquim Ferreira da Costa (8º districto).—São concedidos 60 dias.

José Verney de Barros (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Francisco de Almeida e outros (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Domingos de Andrade (8º districto).—São concedidos mais 30 dias.

Capitão Albano Pereira Caldas (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Euclides Pacheco (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Alves do Valle (9º districto).—Dirija-se á 9ª Delegacia de Saude.

Mosteiro de S. Bento (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Roberto José Ferreira (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Alfredo Ferreira da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Simoens. — Está esgotado o prazo legal para interposição de recurso.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro. — Está esgotado o prazo legal para interposição de recurso.

Alfredo Ferreira Paulino. — Sim, mediante recibo.

Alfredo Ferreira Paulino. — Sim, mediante recibo.

Carlos Manoel Ferreira Souto. — Deferido.

João Bustamante. — Queira comparecer a esta directoria.

Domingos de Andrade (8º districto).—São concedidos mais 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente foram nomeados:

Antonio de Souza Lessa para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado do mesmo cargo José Ignacio de Azevedo Silva.

O procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, tacharel João Gualberto Nogueira, para o lugar de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, com séde no mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Paulo Zigmody, pedindo isenção de direitos para amostras de Purgem e impressos.—De accordo com o parecer. Só em grão de recurso poderá este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

Edward Wright Trowbridge, por sen representante, Chasu Ryan, pedindo permissão para despachar sobre agua 5.500 metros do cabo telephonic e accessorios.—Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Societé de Construction du Port de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para material.—De accordo com o parecer. Faça o pedido por intermedio da Delegacia Fiscal.

José Lourenço de Castro Silva, 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo ajuda de custo.—Indeferido, visto o Gabinete ter sciencia de que o requerente se achava nesta Capital no dia em que foi publicado o decreto de sua nomeação.

Armando Guedes de Mello, pedindo gratificação de 15% sobre os vencimentos do 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—Indeferido.

Alfredo Seabra, 2º escripturario do The-souro Nacional, pedindo contagem de anti-guidade de classe.—De accôrdo com o pa-recer.

Francisca Leopoldina Caldeira de Menezes, pedindo restituição do que demais pagou, em processo de subrogação.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Francisco Campos Martins, por seu pro-curator, Henrique Botelho, pedindo levan-tar sua fiança.—De accôrdo com parecer. Apresente nova procuração.

Lloyd Brasileiro, pedindo que se lhe torne extensiva a faculdade de que gosam os estabelecimentos bancarios, de inutiliza-rem estampilhas por meio de carimbo.—O assumpto já foi resolvido pelo despacho de 17 de março ultimo, citado no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 44 — Tendo sido avaliado em 7:076\$200 o mobiliario pertencente á Estatística Com-mercial e cedido a esse ministerio para a Directoria Geral de Estatística, consulte-vos si a esse mesmo ministerio convém adquirir aquelle mobiliario, rogando-vos, no caso affirmativo, indiqueis por que verba deve correr a despeza com o respectivo paga-mento, afim de poder o Thesouro escriptur-ar o producto como renda eventual da União.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas

N. 168 — Para que se possa resolver sobre a substituição, solicitada em vosso aviso n. 1.108, de 1 de corrente, das apolices ao portador do emprestimo de 1903, de valor nominal de 1:000\$ cada uma, depositadas junctamente com outras por Herm Stoltz & Comp., em garantia de contracto de forne-cimento de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por igual numero do titulos daquelle valor do emprestimo de 1909, de n. 14.460 a 14.469 torna-se necessa-rios que os interessados provem que as apolices offerecidas são de sua propriedade e se acham desembaraçadas de qualquer onus.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 169 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente, em officio n. 412, de 9 do corrente, resolveu, em sessão do dia 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 240\$, em moeda corrente, prestada por D. Marianna Dias de Araujo, como reforço da que ante-riormente prestara, na importancia de 960\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Cor-reio de Todos os Santos, nesta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 107 — Junto vos remetto o decreto n. 8.080, de 23 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600\$, para occorrer ao pagamento de despezas que ainda teem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão.

—Sr. inspector da Caixa de Amorti-zação:

N. 23— Declaro-vos, para os fins conve-nientes, que nesta data autorizei a Alfandega desta Capital a providenciar no sentido

de serem despachados e entregues a essa Repartição quatro caixas ns. 3.241/44, vindas no vapor *Tennyson*, contendo 100.000 notas de 5\$ e 100.000 de 10\$ fornecidas a este ministerio pelo American Bank Note Company.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57— Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas e entregues á Caixa de Amortização quatro caixas ns. 3.241 a 3.244, vindas no vapor *Tennyson*, contendo 100.000 notas de 5\$ e 100.000 de 10\$, fornecidas a este ministerio pelo Ame-rican Bank Note Company.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 966—Communico-vos, para os fins con-venientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu The Western Tele-graph Company, Limited, em petição de 16 de abril ultimo, decidiu, por despacho de 27 do mesmo mez, que ao vapor telegra-phico *Cambria*, fretado para substituir tem-porariamente o vapor *Nossenau*, no serviço de manutenção da rede telegraphica a cargo da requerente, sejam concedidas to-las as regalias de que goza o ultimo dos citados vapores.

N. 967—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.753, da mesma data, resolve autorizar o despacho, livre de direitos, de 167 volumes contendo cabo de linho alcatroado, pesando 11.500 kilos, marca — J —, n. 75/241, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, com destino áquelle mi-nisterio.

N. 968—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que so-llicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.752, de 22 do corrente, resolve, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo accessorios para as machinas do couraçado *Minas Geraes*, com o peso bruto de 2.612 kilos, marca « Ministerio da Marinha—Cou-raçado *Minas Geraes*—Arsenal de Marinha—Directoria de Machinas—Rio de Janeiro», ns. 3/5, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, consignadas áquelle ministerio.

N. 969—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.754, de 22 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despa-cho, livre de direitos, de 20 caixas contendo cofres de ferro, com o peso bruto de 1.433 kilos, marca «M. M.», ns. 40/29, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, consignadas áquelle ministerio.

N. 970—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram os concessionarios das Obras do Caes, Dique e Carreira na Ilha das Cobras, representados por José T. Soares, na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Ma-rinha, n. 2.723, de 20 do corrente mez, resol-veu, por acto de 21, autorizar o despacho, li-vre de direitos, mediante termo de responsa-bilidade, com o prazo de 60 dias, para preen-chimento das formalidades legais, do mate-rial discriminado na inclusa relação, impor-tado do estrangeiro com destino ás obras de que são contractantes.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 48 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias para que seja concedida passagem de ida e volta, desta Capital ao porto do Pará, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, Antonio Pereira da Costa.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 75, de 9 de março ultimo, peço-vos in-formeis si já foi satisfeita a solicitação con-tida no aviso do mesmo ministerio, n. 313, de 13 de novembro do anno passado, o qual vos foi transmittido com o officio da ex-tincta Directoria do Expediente, n. 103, de 23 de novembro citado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 91 — Transmittindo-vos o incluso pro-cesso em que a Camara Municipal de Juiz de Fora pede restituição da importancia de 1:056\$ que pagou de direitos de impor-tação sobre material destinado ao serviço de a aquecimento de agua, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. mi-nistro, de 2 do corrente, providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 50, visto a respeito do mesmo verificarem-se as duas ultimas hypothses a que se refere o arti-go 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 117 — Declaro-vos, para os fins con-venientes, que o Sr. ministro, tendo presen-te o requerimento transmittido com o vosso officio n. 58, de 25 de abril ultimo em que o pagador dessa delegacia Pedro Cabral Pereira Fagundes, solicita uma gratificação a titulo de quebras, decidiu, por despacho de 4 do corrente, que o requereuto se deve dirigir ao Congresso Nacional.

N. 118—Declaro-vos, para os fins conve-nientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 74, de 9 de maio ultimo, e em que o guarda da alfandega desse Estado Manoel Alves Garcia pede seja nomeado escriptu-rario de qualquer repartição de Fazenda, visto ter-se habilitado em concurso, decidiu, por despacho de 16 do corrente, que o re-querente aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 335 — Declaro-vos, para os fins conve-nientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos transmittidos com o vosso of-ficio n. 5, de 3 de março ultimo, dirigido á Directoria da Receita, referentes á classi-ficação dada pela Alfandega desse Estado ás mercadorias alli despachadas pelos nego-ciantes Guimarães & Irmão e Ornstein & Comp., pelas notas de importação ns. 2.305 e 2.232, de dezembro do anno passado, re-solveu, por despacho de 11 de maio ultimo, mandar classificar a mercadoria de que trata o parecer n. 36 como «cadeira de ma-deira ordinaria, com obra de talha não dourada», sujeita á sobre-taxa de 30 %, da primeira parte da nota 42ª, e os tecidos de que trata o parecer n. 37 como «lustrados», do art. 473.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 33 — Em solução ao vosso telegramma de 18 de maio ultimo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente que, segundo a informação constante do officio da Caixa de Amortização n. 39, de 8 do mesmo mez, as relações impressas dos signatarios, bem como dos specimens das notas, teem sido regularmente enviadas á

repartições dos estados até as penúltimas assignadas, estando ainda em impressão as relações das ultimas.

Quanto ás relações das firmas em original, foram novamente enviadas a todas as delegacias, conforme consta do citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 166 — Remettendo-vos o incluso processo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, informeis sobre o facto de ter sido entregue ao 2º tenente João Francisco Filho, signatario da petição de 16 de maio ultimo, annexa ao mesmo processo, a certidão de fls. 3, sem o pagamento do sello respectivo e sem estar subscripta pelo contador.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 43, de 23 de abril ultimo, e em que o 2º escripturario da alfandega dessa capital, Joaquim Mariano Ferreira Junior, pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 6, de 16 de fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 14 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 287 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 30 de maio proximo findo, e em que a Companhia Campineira de Aguas e Exgotos pede elevação da pena de revalidação em que incorreu por não ter pago em tempo opportuno o imposto de sello sobre as *d.ventures* que emittiu, resolveu, por despacho de 15 do vigente, deferir o mesmo pedido, por equidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1910

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e mais documentos que serviram na Collectoria Federal de Pirahy, para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42 — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem n. 41, de 5 de agosto de 1907, da extincta Directoria das Rendas Publicas, já reiterada pelas ns. 75, de 18 de novembro do mesmo anno; 63, de 9 de junho, e 130, de 5 de dezembro de 1908; dirigidas ao vosso antecessor; 116, de 30 de novembro de 1909, e pela desta directoria, n. 29, de 9 de março ultimo, convém que providencias para que sejam attendidas as ditas ordens.

N. 43 — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem n. 17, de 31 de janeiro ultimo, da extincta Directoria de Rendas Publicas, já reiterada pela desta directoria n. 31, de 29 de março proximo findo, convém que providencias no sentido de ser attendida a requisição constante das mesmas ordens.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 571 — Providenciae para que á Recebedoria do Districto Federal seja remettida a quantia de 683.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo director no officio n. 73, de 25 do corrente, sendo:

100.000	da de	\$010.....	1.000\$000
100.000	> >	\$020.....	2.000\$000
2.000.000	> >	\$50.....	100.000\$000
100.000	> >	\$100.....	10.000\$000
500.000	> >	\$500.....	150.000\$000
50.000	> >	\$500.....	25.000\$000
50.000	> >	\$1000.....	50.000\$000
10.000	> >	\$3000.....	30.000\$000
10.000	> >	\$4000.....	40.000\$000
10.000	> >	\$5000.....	50.000\$000
5.000	> >	\$10000.....	50.000\$000
5.000	> >	\$15000.....	75.000\$000
5.000	> >	\$20000.....	100.000\$000

N. 572 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Antonio de Padua seja remettida a quantia de 1.450\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 30, de 20 do corrente sendo:

1.000	da de	\$100.....	100\$000
750	> >	\$200.....	150\$000
2.500	> >	\$300.....	750\$000
100	> >	\$400.....	40\$000
100	> >	\$500.....	50\$000
200	> >	\$1000.....	200\$000
50	> >	\$2000.....	100\$000
12	> >	\$5000.....	60\$000

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Afim de que possaes, depois de ouvida a Alfandega desse Estado, prestar, com urgencia, as informações de que carece esta directoria para melhor julgamento do recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro, encaminhado com o vosso officio n. 212, de 12 de agosto de 1909, incluso vos devolvo o respectivo processo, com a recommendação de me ser o mesmo opportunamente restituído.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1910

José Antonio Martins. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 108\$, soliditando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

A. Costa Ribeiro. — Proceda-se na forma do parecer, dando-se a faixa requerida e inscrevendo-se como liquidantes commerciaes a partir de julho.

D. Thereza Maria Fernandes. — Officie-se nos termos do parecer.

Antonio Joaquim B. Teixeira. — Transfira-se.

Francisco Penato. — Idem.

José M. Barcellos. — Idem.

Manoel G. Taboada. — Idem.

D. Anna T. de Azevedo. — Idem.

Antonio J. Terra e outro. — Idem.

Dr. Joaquim Catramby. — Idem, nos termos do parecer.

Cardoso & Irmão. — Transfira-se.

Francisco Dutra da Silveira. — A' 2ª Sub-directoria.

Rita de Figueiredo Borlido. — Transfira-se.

Manoel Rodrigues Euzebio. — A' 2ª Sub-directoria.

Jeronymo T. B. Vista. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel de Oliveira Reis. — Idem, idem, bem como a de 1906.

Dr. Eugenio A. Dias Colonia. — Transfira-se,

Caixa de Conversão

BALANÇETE DA CAIXA EM 25 DE JUNHO DE 1910

		Débito	
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		57.812:180\$000	
Moeda subsidiaria.....		17:971\$465	57.830:151\$465
Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	10.811.425-0-0	172.982:800\$000	
> > Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107	
> > Marcos.....	33.819.670	28.512:178\$023	
> > Ouro nacional.....	213:790\$000	384:822\$000	
> > Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
> > Réis fortes.....	75\$030	267\$038	
> > Corôas austriacas...	2.050	1:366\$866	
> > Pesos argentinos....	133.665	425:016\$378	
> > Liras.....	4.300	2:734\$553	
> > Pesetas.....	725.475	461:360\$530	319.997:362\$535
			377.827:520\$000
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		386.274:230\$000	
> resgatados dilacerados....	11.997:280\$000		
> resgatados.....	54.279:610\$000	66.276:890\$000	
Em circulação.....			319.997:340\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			57.812:180\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			377.827:520\$000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidas ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Victor Varella, seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde fóra do paiz.

Por outra de igual data, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alvaro Teixeira de Oliveira, tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento.

Expediente de 25 de junho de 1910

Communicou-se :

A' Inspectoria Geral de Illuminação que o Sr. ministro approva e autoriza a despesa constante do orçamento apresentado pela «Société Anonyme du Gaz», na importancia total de 36:800\$, para a instalação da illuminação da Quinta da Boa Vista.

A' Directoria Geral dos Correios que foram expedidos avisos aos directores das Estradas de Ferro Central do Brazil e da Oeste de Minas, da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e a Inspectoria de Navegação, no sentido de ser concedido passe de livre transito em todas as linhas ferreas e de navegação com favores do Governo, aos funcionarios de que trata o officio daquela directoria geral, de 4 do corrente.

Ao Ministerio da Fazenda que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou affin de que possa fazer uso official do telegrapho o secretario do delegato especial daquelle ministerio, encarregado do serviço de fiscalização da fronteira no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — Segunda secção — N. 207 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910 — Tomando em consideração o que informastes por officio n. 104, de 30 de setembro de 1909, autorizo-vos a lavrar com a «The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited», o accordo para, de conformidade com o despacho de 23 de julho de 1909 e com as modificações constantes da minuta junta, ser feita a cessão á Fazenda Nacional dos terrenos pertencentes áquella companhia, necessários ao serviço de construção do caes do porto do Rio de Janeiro, do goso de serventia ao mar, da parte do edificio e bemfitorias existentes naquelles terrenos, onde está estabelecido o Moinho Inglez. — *Francisco Sá.* — Sr. director tecnico da commissao fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Director da Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, pedindo, nos termos da clausula 8ª do decreto n. 7.928, de 31 de março do corrente anno, ordens para entrega da Estrada de Ferro D. Thereza Christina ao engenheiro Carlos João Frojd Westerman. — Deferido, com telegramma ao engenheiro Augusto Cesar de Pinna, director da referida Estrada D. Thereza Christina.

Titulo registrado

De engenheiro geographo passado a André Machado de Azevedo pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados :

Instructor do 4º grupo do ensino pratico da Escola de Artilharia e Engenharia o 1º tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Lacerda da Gama.

Para o Departamento da Guerra:

Auxiliar da 1ª secção da 4ª divisão o capitão João Gomes Ribeiro Filho;

Auxiliar da 3ª secção da 4ª divisão o capitão do quadro supplementar João Nepomuceno da Costa;

Auxiliar, interinamente, da 4ª secção da 4ª divisão o 1º tenente Hermenegildo Augusto Seixas.

Foi dispensado do logar de auxiliar da 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra o capitão João Gomes Ribeiro Filho.

Addeamento ao expediente de 16 de junho de 1910

Ministerio da Guerra — N. 1.065 B — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o major reformado do Exercicio Odilon Pratygy Braziliense, reformado compulsoriamente por decreto de 21 de maio de 1909, pedido que se annullasse este decreto, e allegando ter nascido em 23 do maio de 1858, conforme se verifica da certidão de baptismo por elle apresentada, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 do mez findo, resolveu, em 9 do corrente, deferir a pretensão de que se trata, em vista da referida certidão e do accordo do Supremo Tribunal Federal de 12 do março de 1909, confirmando a sentença que julgou procedente a acção proposta pelo alferes Faustino Adriano de Mello, porquanto este, quando foi reformado compulsoriamente, não tinha ainda atingido a idade legal, como provou com sua certidão de idade, sem embargo do seu assentamento militar, que cede áquella prova no tocante á idade, desde que esta é anterior á instituição do registro civil, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes pela Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, em Aviso n. 73, de abril ultimo, a este tribunal, para consultar com o parecer, o requerimento, em que o major reformado do Exercicio Odilon Pratygy Braziliense pede a annullação do decreto de sua reforma.

Esse requerimento está expresso nos seguintes termos:

«Odilon Pratygy Braziliense, major reformado do Exercicio, vem com o maior respeito pedir a V. Ex. a sua esclarecida attenção para o facto que passa a expor:

Sendo o requerente capitão de infantaria do Exercicio, e tendo nascido a 28 de maio de 1858, somente em igual dia do corrente anno será atingido pela reforma compulsoria, pois que completará então 52 annos de idade; e, portanto foi-lhe ella infligida por decreto de 21 de maio do anno passado, trazendo-lhe este facto grande prejuizo.

Pelos papeis que offerece á consideração de V. Ex. cabalmente se explica o engano manifesto que deu origem áquelle facto, e que induziu a 4ª secção do Estado Maior do Exercicio a propor a sua reforma compulsoria antes de tempo.

No documento n. 1 declara o Sr. major archivistista ignorar as razões que serviram de base á 4ª secção para propôr a reforma do requerente, por isso que alli nenhum documento existe comprobatorio, além da mi-

nuta, de que se deu certidão em 23 de dezembro ultimo.

Nessa certidão se declara apenas que á margem de um requerimento, em que o requerente pediu restituição de sua certidão de idade, affm de se matricular na Escola Militar, existe a seguinte nota feita pelo capitão Pinheiro Nunes:

«Freguezia de N. S. do O', Santo Antonio nas Alagoas — Baptisado em 6 de janeiro de 1858, com sete mezes e vinte dias de idade (documento n. 2).»

Sendo manifesto o equivoco do capitão Pinheiro Nunes, devido, talvez, á má calligraphia da certidão, á vista da qual fez elle aquella nota, escrevendo janeiro em vez de julho, procurou o requerente obter a propria certidão, que motivara esse equivoco; mas, não lhe sendo isso possivel (documento n. 3), por não ter sido encontrado na Escola Militar, onde devia estar, recorreu á parochia onde foi baptisado, e pela certidão, que dali obteve, reconheceu o engano havido (documento n. 4).

Ora, Exm. senhor, na falta de um documento legal, que justifique a reforma que lhe foi infligida por decreto de 21 de maio do anno passado, parece que não deva ella prevalecer em presença de outro, que não pôde deixar de ser considerado legitimo, emquanto o contrario não se provar.

Assim, o requerente, confiando no seu direito e no caracter justo de V. Ex., vem pedir que se digne mandar declarar sem effeito aquella reforma, a qual lhe será legalmente dada a 28 do maio de 1910, dia em que completará a idade estabelecida no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

O requerente pondera ainda que em 1891, quando alferes do 26º batalhão de infantaria, destacou na cidade de Atalaia, no Estado de Alagoas, requereu rectificação de sua idade no «Almanach Militar», mas este requerimento não teve solução.»

Estão annexos ao requerimento os quatro documentos nelle mencionados.

Em uma exposição feita na divisão do expediente da Secretaria da Guerra lê-se: «A secção junta ao presente requerimento o decreto por que foi reformado o peticionario, em 21 de maio do anno proximo passado.

Motivou este acto do Executivo a proposta, a elle annexa, da reforma compulsoria do peticionario, n. 1.022, de 15 do referido mez e anno, formulada pela 4ª secção do Estado Maior do Exercicio.

Allega-se nesse documento ter o peticionario completado 52 annos de idade a 12 de maio referido, visto ter nascido em 12 do mesmo mez do anno de 1857.

Comparando-se esta simples allegação com as declarações constantes da certidão de fls. 2 verso, passada no Archivo daquelle repartição, verifica-se ter sido ella firmada nos mesmos documentos referidos na certidão alludida de fls. 2, verso.

O peticionario diz ter havido equivoco por parte do official que annotou, á margem do seu requerimento de restituição da certidão de baptismo, a data do seu nascimento, constante do documento restituído em cumprimento do despacho nelle exarado:

«Entregue-se com as devidas cantellas.»

Houve pelo menos um equivoco da parte des e official, que não cumpriu com as devidas cantellas o despacho supra transcripto, limitando-se a annotar á margem do requerimento a data do baptismo e a calcular o numero de mezes e de dias com que o peticionario recebera o referido sacramento, o que poderia ter dado logar a erro; em vez de tirar uma cópia autentica do documento restituído, conforme é regulamentar e de ordinario se pratica.

A secção não pôde dizer qual dos documentos merece mais fé, se a annotação constante da certidão de fls. 2 verso, a qual serviu de base para a reforma compulsoria do peticionario, em 21 de maio do anno proximo passado, ou se a nova certidão de registro baptismal, devidamente legalizada, constante de fls. 4, verso.

E' facto, entretanto, que o peticionario tinha documentado no processo de assentamento de praça ou a justificação de cadete, a sua certidão de idade. Sendo-lhe essa restituída mais tarde, deveria ter ficado junto a este processo uma copia authentica da certidão.

Assim, pois, a sua idade não poderia jamais ser objecto de duvida, não podendo, por isso mesmo, parece, applicar-se ao peticionario o disposto na portaria de 21 de setembro de 1896, ordem do dia n. 771, do 26 seguinte.

Por esse acto o Governo resolveu marcar o restricto prazo de 90 dias, para fazerem a devida rectificação, aos officiaes e praças cujas edades constantes dos seus assentamentos de praça fossem «objecto de duvida».

Parece conveniente o Governo ouvir o Supremo Tribunal Militar.

O Supremo Tribunal Militar, pesando as allegações do requerente, os documentos que apresentou e os que serviram de base á sua reforma compulsoria, em 21 de maio de 1909 verificou o seguinte:

O chefe da 4ª secção do Estado Maior do Exército, em 15 de maio de 1903, communicando ao chefe da repartição que o capitão de infantaria Odillon Pratygy Braziliense completou em 12 desse mez 52 annos de idade, «pois que nasceu em 12 de maio de 1857», propõe a reforma des e official, de accordo com o art. 1º e respectiva tabella do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

A 4ª secção baseou sua proposta na nota lançada á margem de um requerimento, em que o peticionario Pratygy Braziliense havia pedido a restituição de sua certidão de idade (documento n. 1).

A mesma 4ª secção, porém, no extracto da fé de officio do requerente, remetido ao Tribunal, para servir de base á respectiva patente de reforma, declara que esse official nasceu em 1857. Portanto a reforma do capitão Pratygy, em vista desse documento e do aviso de 23 de março de 1896, que manda contar a idade dos officiaes de 31 de dezembro, quando forem ignorados o dia e o mez do nascimento, se devia realizar em 31 de dezembro de 1909 e não em 21 de maio desse anno.

Entretanto, considerando que não tem sido observado o disposto na portaria de 21 de setembro de 1893, e se tem alterado as datas de nascimento, constantes dos assentamentos dos officiaes, á vista das certidões de idade; e que nos autos de appellação civil, entre partes, appellante a União Federal e appellado, o alferes Faustino Adriano de Mello, o Supremo Tribunal Federal, em accordo de 12 de Março de 1909 (*Diario Official* de 18 do corrente), negou provimento á appellação «para confirmar a sentença appellada, que julgou procedente a acção proposta pelo appellado, visto provar-se que o appellado, quando foi reformado compulsoriamente no posto de alferes do Exército, no presupposto de que tinha 45 annos de idade, não havia ainda attingido a idade de 43 annos, como prova com a sua certidão de idade, sem embargo do seu assentamento militar, que cede aquella prova no tocante á idade, desde que esta é anterior á instituição do registro civil», o tribunal é de parecer que a pretensão do major reformado Odillon Pratygy Braziliense está no caso de ser deferida.

Da certidão (documento n. 4) appensa ao requerimento objecto desta consulta consta que o requerente nasceu em 28 de maio de 1858.

A' vista desse documento, portanto, o peticionario somente a 23 do mez corrente poderia ser reformado compulsoriamente.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—F. Salles.—L. de Me'eiros.

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

Resolução.—Com' parece.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—NILO PEÇANHA.—J. B. Bormann.

Exp'diente de 17 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 28:044\$260, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 25\$; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 20\$800; a Borlido Maia & Comp., 83\$; a Ferreira, Passarello & Comp., 12:038\$900; a Gonçalves Castro & Comp., 2\$400; a J. Santos & Comp., 15\$700; a Jacintho Luiz Gonçalves, 14:600\$; a Machado Bastos & Comp., 99\$900; a Villas Boas & Comp., 439\$ e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 720\$ (aviso n. 443);

De 14:054\$339, sendo: a Gonçalves Castro & Comp., 190\$; a José Maria de Almeida, 1:933\$; a Luiz Macedo, 5:408\$360; a Mesquita Fontes & Comp., 55\$ e a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», 5:910\$679 (aviso n. 447);

De 4:210\$094, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 118\$800; a «Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited», 121\$430; a Jovino Gonçalves Teixeira, 450\$; a J. P. dos Santos & Comp., 270\$; a M. Rodrigues Lirio & Comp., 135\$200; a Quackebeke, Rocha & Comp., 520\$; a Rocha & Pinho, 920\$; a Vianna, 330\$ e a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», 1:344\$664 (aviso n. 448).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que, ao major Ivo do Prado Montes Pires da Franca, incumbido de angariar subsidios para a historia militar do Brazil, seja permitido o uso do telegrapho nacional e bem assim para que possa ser aceita nos Correios, como official, a correspondencia do referido major com as autoridades da União.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 2º tenente Alcebades de Oliveira Brazil para aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accordo com o art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903;

Declarando que o capitão Manoel Bourgard de Castro e Silva é dispensado do serviço do Departamento da Guerra;

Mandando servir no 55º batalhão de caçadores, o 1º tenente medico do exercito Dr. Juvenal Feliciano dos Santos.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o contracto celebrado em 6 de maio findo, com diversos negociantes, para aquisição de artigos de fardamento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — N. 2.015.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que são transferidos, na arma de infantaria, do 13º regimento para o 1º o 2º tenente Francisco da Silva Junior e deste corpo para aquelle o 2º tenente Miguel de Castro Ayres.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — N. 90.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia — Declaro-vos que é nomeado o professor dessa Escola capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos para fazer parte da comissão examinadora no concurso de photographos para a repartição do Grande Estado Maior do Exército, em substituição ao tenente-coronel José Joaquim Firmino.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910 — N. 188.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Convém que, por conta do § 14º — Material n. 31, juntas de alistamento e sorteio militar, etc. do orçamento deste ministerio, para o corrente anno, mandeis adiantar ao Dr. Elysis de Araujo, director da Confederação do Tiro Brasileiro, a quantia de 600\$000, para attender a despezas com a publicação da revista da mesma Confederação «O Tiro», devendo o referido director prestar contas opportunamente desse adiantamento. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910 — N. 42.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos que é dispensado o tenente-coronel José Joaquim Firmino da comissão que tem de examinar os candidatos ao lugar de photographo dessa repartição sendo nomeado em substituição o capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, professor da Escola de Artilharia e Engenharia. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910 — N. 189.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra — Mandae pagar a D. Henriqueta Lobo Rodrigues da Cunha, independentemente de formalidades, os vencimentos devidos a seu fallecido marido, 1º official da Secretaria da Guerra, Mathias Teixeira da Cunha Junior.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — N. 2.014.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que deverão constituir o conselho superior tecnico de saude do Exército, na forma do disposto no art. 6º §§ 1º e 2º do Decreto Legislativo n. 2.332, de 6 de janeiro ultimo, os seguintes officiaes: medicos do Exército: coronéis, Drs. Ismael da Rocha, Antonio Afonso Faustino e Marcolino de Souza, tenentes-coroneis, Drs. Leovegildo Honorio de Carvalho, Candido Mariano Damazio e Antonio Ferreira do Amaral; majores, Drs. Virgilio Tourinho de Bittencourt, Breno Braulio Muniz, Alfredo Mendes Ribeiro e Carlos Antonio da Motta; capitães, Drs. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, João Muniz Barreto de Aragão e Manoel Petraracha de Mesquita e o coronel-pharmaceutico Alfredo José Abrantes.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910 — N. 190.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, deverá ser mantida a determinação constante do aviso n. 416, de 30 de novembro ultimo, relativamente ao capitão Luiz Torquato de Souza, que continuará a perceber a gratificação de auxiliar do Gabinete do Chefe do Departamento da Guerra, visto ter sido mandado para servir nesse caracter.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas á Comissão de Compras, em sessão de 17 de junho de 1910, para fornecimento de ferramentas, ferragens e metaes, durante o 2º semestre de 1910 (*)

Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Aço em barras quad. ou red., kilo....	\$64	\$609	\$610	\$610	\$612	\$630			
Aço fundido Palmeira red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,10160, kilo....	\$640	\$630	\$630	\$630	\$625	\$636			
Aço fundido Cadinho red. quad. e oit. de 0 ^m ,1270 a 0 ^m ,05080, kilo....	1\$399	1\$950	1\$950	1\$950	1\$915	1\$920			
Aço fundido Espora red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,05080, kilo....	1\$740	1\$750	1\$700	1\$750	1\$638	1\$340			
Aço para molas Palmeira, kilo....	1\$630	1\$600	1\$650	1\$680	1\$648	1\$700			
Aço para molas Nambay, kilo....	1\$580	1\$650	1\$700	1\$800	1\$660	1\$600			
Aço para molas Caneella, kilo....	\$640	\$640	\$620	\$50	\$625	\$630			
Aço de bolha para calçar, kilo....	\$930	1\$000	\$950	\$980	\$940	\$950			
Aço de Milão, kilo....	\$470	\$960	\$950	\$995	\$940	\$950			
Alavanca de ferro calcada de aço de cunha ou de unha, kilo....	\$690	\$680	\$690	\$700	\$685	\$670			
Alicates de corte redondo ou chato, um	4\$000	—	3\$850	3\$890	3\$815	3\$950			
Aldraba de ferro de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma....	\$230	—	\$230	\$270	\$265	\$390			
Aldraba de ferro de 0 ^m ,225 completa, redonda, uma....	\$370	—	\$330	\$390	\$385	—			
Aldraba de ferro de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma....	\$430	—	\$420	\$430	\$415	—			
Aldraba de ferro de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma....	\$680	—	\$670	\$630	\$670	—			
Aldraba de ferro de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma....	1\$500	—	1\$600	1\$300	1\$420	—			
Aldraba de ferro de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma....	\$930	—	\$910	1\$000	1\$640	—			
Aldraba de metal de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma....	1\$850	—	1\$900	1\$365	1\$200	—			
Aldraba de metal de 0 ^m ,225 completa, redonda, uma....	3\$700	—	3\$700	3\$660	3\$650	—			
Aldraba de metal de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma....	4\$600	—	4\$600	4\$500	4\$540	—			
Aldraba de metal de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma....	6\$800	—	6\$400	6\$000	6\$350	—			
Aldraba de metal de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma....	8\$500	—	8\$350	8\$360	8\$400	—			
Aldraba de metal de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma....	11\$500	—	12\$000	11\$750	11\$640	—			
Ancinhos de ferro de 16 dentes, um....	1\$800	—	1\$900	1\$820	1\$700	1\$800			
Antimonio em barra, kilo....	2\$000	1\$950	2\$000	1\$980	2\$000	1\$900			
Almotolia de cobre de alcance, uma....	13\$600	13\$500	13\$500	13\$500	13\$100	13\$570			
Almotolia de cobre de dois litros, um	7\$700	7\$500	7\$300	7\$450	7\$400	8\$000			
Almotolia de folha de dois litros, uma	3\$700	—	4\$000	3\$750	3\$750	4\$000			

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Designação—Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação e unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Barbante hamburguez em porrete, kilo.	27,785	27,750	27,950	27,930	27,700	27,950	Cadernal do ferro alçado de tres gornos para cabos de 0m,0580, par.....	69,400	67,400	68,500	69,500	70,400	70,500
Barbante nacional em porrete, kilo....	27,125	—	17,125	27,900	27,900	27,900	Cadinho Morgan de Salamander, numero	5,530	5,550	5,650	5,785	5,751	5,700
Barbante nacional em novello — pardo, kilo.....	27,925	—	27,930	27,900	27,915	27,950	Cano de chumbo para agua, kilo.....	5,560	—	5,545	5,610	5,546	5,500
Barbante branco, kilo.....	47,425	—	47,304	47,300	47,300	47,300	Cano de chumbo para gaz, kilo.....	5,830	—	5,900	5,800	5,831	5,800
Belmazes de cobre doce, kilo.....	57,100	—	57,125	57,000	57,115	57,250	Capa de palha de um litro, uma.....	4,110	—	4,109	4,103	4,103	4,103
Belmazes de latão, kilo.....	37,930	—	37,930	37,980	37,980	37,980	Carrinho de mão, americano, de falia, fundo inteiro e parafusado, um....	19,500	19,500	21,500	21,500	20,710	19,500
Belmazes de ferro, kilo.....	17,800	—	17,800	17,860	17,860	17,800	Carrinho de mão, americano, do ferro, um.....	32,500	31,500	32,500	31,500	31,500	32,500
Bicos conjugados «Bullier» ns. 1.040, de 30 vels., um.....	17,860	—	17,850	17,800	17,800	17,850	Carretilhas sortidas, uma.....	17,400	—	17,850	17,930	—	22,500
Broca para catraca de 0m,00635 a 0m,01904, uma.....	27,200	27,200	27,100	27,300	27,200	27,200	Cabo de ipé para enxada, um.....	15,010	—	15,020	15,120	—	15,200
Broca de aço para furar pedra de 1m, 0, comprida, uma.....	77,200	77,800	77,350	77,950	87,900	87,400	Cabo de ipé para machado ou picareta, um	15,120	—	15,200	15,300	—	15,400
Barrel de falia para 30 kilos de polvora, um.....	57,200	—	57,100	57,150	47,149	57,200	Cepilho, um.....	27,400	—	27,400	27,300	—	27,400
Barrica de falia, vasia, de farinha de trigo, uma.....	47,100	37,800	47,125	47,000	37,000	—	Chave de parafuso de fenda de 0m,150 de Vmo Greaves, uma.....	17,600	—	17,400	17,300	—	17,250
Borboleta de ferro para caixilho, dobrada e singela, uma.....	47,172	—	47,175	47,165	47,165	—	Chave de parafuso de fenda de 0m,203 de Vmo Greaves, uma.....	17,680	—	17,650	17,780	—	17,300
Cantoneiras de ferro patente de 0m,1904 a 0m,15240, kilo.....	47,405	47,500	47,485	47,490	47,490	47,500	Chave de parafuso de fenda de 0m,254 de Vmo Greaves, uma.....	47,900	—	47,950	57,200	—	57,300
Cantoneira de ferro patente T. e T. de 0m,02540 a 0m,15240, kilo.....	47,360	47,400	47,352	47,380	47,400	47,500	Chave de parafuso ingleza de 0m,203 com cabo de madeira, n. 43, uma.....	67,400	67,400	77,500	77,100	67,500	87,500
Catracca até 0m,508, uma.....	27,600	27,600	27,630	27,600	27,600	27,600	Chave de parafuso ingleza de 0m,254 com cabo de madeira, n. 43, uma.....	87,600	87,600	87,600	87,500	87,500	87,600
Catracca até 0m,702, uma.....	32,720	32,700	32,700	32,700	32,700	32,700	Chave de parafuso ingleza de 0m,365 com cabo de madeira, n. 43, uma.....	57,300	57,300	57,300	57,300	57,300	57,300
Cabide de ferro torcido, um.....	47,140	47,180	47,140	47,140	47,140	47,150	Chave de parafuso ingleza de 0m,365 com cabo de madeira, n. 43, uma.....	15,000	15,200	15,300	15,300	15,300	15,300
Correia de sola ingleza, singela, de 0m,07, metro.....	47,900	47,800	47,900	47,980	47,830	47,920	Chave de parafuso ingleza de 0m,05080 lico de papagaio, uma.....	77,400	77,500	77,600	77,600	77,600	77,600
Correia Dicks Balata de 5 dobras de 152,60, metro.....	19,000	—	19,200	19,850	19,150	—	Chave de parafuso ingleza de 0m,05080 lico de papagaio, uma.....	15,000	15,200	15,300	15,300	15,300	15,300
Correia Dicks Balata de 4 dobras de 114,30, metro.....	9,800	—	9,800	9,930	9,980	—	Chave de parafuso ingleza de 0m,05080 lico de papagaio, uma.....	77,400	77,500	77,600	77,600	77,600	77,600
Correia Dicks Balata de 3 dobras de 101,60, metro.....	7,200	—	7,350	7,680	7,400	—	Chaves em palição, sortidas, grossa.....	77,200	16,500	17,400	17,300	18,500	18,500
Calha de cobre de 0m,254 x 0m,152 de flecha, kilo.....	57,300	—	57,200	57,620	47,030	67,000	Cabello de porco, kilo.....	50,000	—	38,000	38,000	38,000	38,000
Calha de folha de 0m,254 x 0m,152 de flecha, metro.....	27,400	—	27,400	27,530	27,800	27,550	Capim membeça, feixe de kilo.....	40,000	—	38,000	38,000	38,000	38,000
Caldeirões cravados, de ferro batido es-tanhado ns. 25 P./8 50 P./15	47,900	—	47,950	47,970	47,830	—	Cavadeira americana com mola, uma.....	15,100	—	15,200	15,250	15,110	15,250
Caldeirões esmaltados, de ferro fundido, ns. 25 P./8 50 P./15 100 P./30,	47,700	—	47,600	47,000	47,406	—	Corta frios e quentes, um.....	13,700	—	13,800	13,900	13,800	13,900
Cadernal de ferro alçado de dous gornos para cabo de 0m,02540, par.....	67,500	—	67,500	67,500	67,500	67,500	Cobre inglez em barra, kilo.....	37,000	37,000	37,000	37,000	37,000	37,000
Cadernal de madeira alçado e dous gornos para cabo de 0m,02540, par.....	73,500	—	70,500	71,500	71,500	72,500	Cadeia metrica de 10 metros e respecti-vas fichas, uma.....	27,500	—	27,500	27,500	27,500	27,500
Cadernal de ferro alçado de tres gornos para cabos de 0m,03175, par.....	82,500	82,500	82,500	84,500	88,500	89,500	Cadeia metrica de 15 metros e respecti-vas fichas, uma.....	27,500	—	27,500	27,500	27,500	27,500
Cadernal de ferro alçado de tres gornos para cabos de 0m,03810, par.....	128,500	128,500	127,500	128,500	126,500	127,500	Cadeia metrica de 20 metros e respecti-vas fichas, uma.....	27,500	—	27,500	27,500	27,500	27,500

Designação e unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação - Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Cadeia métrica de 50 metros e respectivas fichas, uma.....	60\$800	—	61\$500	62\$000	60\$000	63\$000	Chapa rugada e galvanizada n. 20 de 0m,305 a 0m,350, 0m,68 de largura, cada 0m,305.....	1\$000	1\$000	\$885	\$900	\$885	1\$000
Contrapino até 0m,00635, grossa.....	1\$100	1\$300	1\$350	1\$500	1\$415	1\$200	Chapa rugada e galvanizada n. 28 de 0m,305 a 0m,350, 0m,68 de largura, cada 0m,305.....	\$395	\$405	\$420	\$398	\$415	\$400
Contrapino até 0m,00952, grossa.....	1\$340	1\$500	1\$550	1\$700	1\$610	1\$400	Diamante para cortar vidro, um.....	10\$000	—	15\$000	14\$000	14\$000	15\$000
Compasso de aço direito de 0m,254 Peugeot, um.....	2\$100	—	2\$300	2\$450	—	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0m,02540, um par.....	\$900	—	\$900	\$520	\$530	—
Compasso de volta C 1/2 de 0m,272 de Peugeot, um.....	2\$600	—	3\$000	2\$720	—	3\$100	Dobradiças de metal de junta até 0m,03810, um par.....	\$720	—	\$710	\$730	—	—
Compasso de mola de Peugeot, um.....	6\$400	—	6\$500	6\$800	5\$800	6\$000	Dobradiças de metal de junta até 0m,05080, um par.....	1\$100	—	\$920	\$980	\$925	—
Coador de tela de arame n. 18, um.....	2\$950	—	2\$980	2\$900	2\$845	2\$800	Dobradiças de metal de junta até 0m,06350, um par.....	1\$500	—	1\$680	1\$730	1\$800	—
Coador de tela de arame n. 20, um.....	2\$300	—	2\$320	2\$300	2\$305	2\$300	Dobradiças de metal de junta até 0m,07620, um par.....	1\$590	—	1\$950	1\$900	1\$890	—
Coador de tela de arame n. 22, um.....	3\$500	—	3\$520	3\$530	3\$500	3\$500	Dobradiças de metal de junta até 0m,08390, um par.....	3\$400	—	3\$320	3\$300	3\$320	—
Coador de tela de arame n. 24, um.....	2\$800	—	2\$820	2\$800	2\$800	2\$800	Dobradiças de metal de junta até 0m,09580, um par.....	2\$600	—	2\$520	2\$500	2\$520	—
Condutores de cobre, conforme as dimensões da calha, kilo.....	4\$800	4\$800	4\$800	4\$850	4\$750	5\$000	Dobradiças de metal de junta até 0m,06350, um par.....	3\$030	—	2\$700	2\$850	2\$800	—
Condutores de calha, metro.....	3\$280	3\$220	3\$250	3\$700	3\$300	4\$000	Dobradiças de metal de junta até 0m,07620, um par.....	3\$600	—	3\$100	3\$260	3\$100	—
Colher de pedreiro de 0m,15240, uma.....	1\$100	1\$500	1\$630	1\$500	1\$580	1\$700	Dobradiças de metal de junta até 0m,08390, um par.....	4\$800	—	3\$600	3\$860	3\$500	—
Colher de pedreiro de 0m,20320, uma.....	1\$600	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$800	Dobradiças de metal de junta até 0m,08890, um par.....	6\$000	—	4\$800	4\$500	4\$800	—
Correntes de ferro patente, kilo.....	2\$000	2\$000	2\$250	2\$100	2\$100	2\$200	Dobradiças de metal de junta até 0m,10170, um par.....	6\$000	—	6\$000	5\$500	5\$800	—
Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	2\$500	—	2\$500	2\$530	2\$530	2\$500	Dobradiças de ferro de junta até 0m,0254, um par.....	9\$200	—	9\$100	9\$300	8\$300	—
Correntes de metal para prender caneco, metro.....	\$800	—	\$900	\$810	\$900	1\$000	Dobradiças de ferro de junta até 0m,03810, em par.....	—	—	\$400	\$230	\$200	—
Correntes para auto-caminhão, uma.....	94\$900	—	90\$000	93\$800	95\$000	95\$000	Dobradiças de ferro de junta até 0m,05080, um par.....	—	—	\$210	\$210	\$205	—
Corda de linho franceza até 0m,102 a 0m,006, kilo.....	3\$320	3\$500	3\$5100	3\$180	3\$330	3\$500	Dobradiças de ferro de junta até 0m,05980, um par.....	—	—	\$230	\$220	\$240	—
Corda de linho franceza até 0m,008 a 0m,012, kilo.....	2\$850	2\$950	2\$880	3\$050	2\$915	3\$100	Dobradiças de ferro de junta até 0m,0635, um par.....	—	—	\$275	\$200	\$280	—
Corda de linho franceza até 0m,014 a 0m,025, kilo.....	2\$700	2\$700	2\$700	2\$650	2\$620	2\$800	Dobradiças de ferro de junta até 0m,0702, um par.....	—	—	\$420	\$450	\$400	—
Corda nacional de qualquer dimensão, kilo.....	\$930	\$900	\$950	\$990	\$901	1\$100	Dobradiças de ferro de junta até 0m,08255, um par.....	—	—	\$700	\$320	\$600	—
Corda de barquinha, kilo.....	1\$500	—	1\$500	1\$450	1\$500	1\$800	Desbastador de 0m,609 de comprimento, um.....	—	—	8\$200	8\$250	8\$000	—
Cravos de ferro estanhados, sortidos, kilo.....	2\$800	—	2\$700	2\$800	3\$010	3\$500	Driga para bandeira (v. corda de linho), uma.....	—	—	—	—	—	—
Chumbo em barra, kilo.....	\$180	\$500	\$500	\$402	\$500	\$800	Enxada calçada de aço de quatro libras, uma.....	4\$125	—	—	—	—	—
Chumbo em lençol de 0m,001587 a 0m,004762, kilo.....	\$940	\$920	\$950	1\$150	\$930	1\$150	Enxada da Ribeira de Wme. Greaves, uma.....	4\$410	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 4, uma.....	8\$700	8\$600	8\$700	8\$800	—	8\$500	Enxada da Ribeira de Wme. Greaves, encabada, uma.....	5\$700	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 5, uma.....	15\$000	14\$500	14\$800	14\$800	—	15\$000	Esquadro de folha de ferro chapado de 0m,305, um.....	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 6, uma.....	27\$000	27\$000	26\$000	27\$200	—	2\$900							
Chapa de ferro Krupp, kilo.....	1\$100	1\$50	1\$200	1\$330	1\$101	1\$700							
Chapa de ferro Loomoor, kilo.....	1\$102	1\$021	1\$150	1\$350	1\$100	—							
Chapa de ferro Best até 0m,02540, kilo.....	\$480	\$460	\$480	\$450	\$471	\$500							
Chapa de ferro Best até 0m,2540, kilo.....	\$480	\$190	\$490	\$560	\$476	\$560							
Chapa de ferro com xadrez até 0m,00952, kilo.....	\$580	\$580	\$570	\$580	\$571	\$600							
Chapa de cobre até 0m,00635 de grossura, kilo.....	2\$340	2\$900	2\$900	2\$980	2\$841	3\$500							
Chapa de cobre de 0m,00635 em diante, kilo.....	2\$920	3\$000	3\$300	2\$990	2\$980	3\$300							
Chapa de latão de ferro de lancha, de ns. 14 a 18, kilo.....	2\$100	2\$030	2\$030	2\$160	2\$073	2\$500							
Chapa de aço de caldeira de 0m,00317 a 0m,00852, kilo.....	1\$140	1\$050	1\$320	1\$180	1\$100	1\$300							

Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Esquadro de folha de ferro chapado de 0m,203, um.....	—	—	3\$600	3\$400	3\$450	—	Fecho de ferro de botão de 1m,20, um.	—	—	—	4\$700	4\$800	—
Esmeril (qualquer numero), kilo.....	3\$710	3\$650	3\$800	3\$600	3\$703	3\$700	Fecho de ferro de botão de 0m,300, um.	—	—	—	6\$000	5\$800	—
Escada de madeira de abrir e fechar, nacional, degrão.....	3\$240	—	3\$200	3\$230	3\$203	2\$500	Fecho de ferro de botão de 0m,400, um.	—	—	—	6\$600	6\$500	—
Espanadores de pena de 0m,50 de comprimento, um.....	4\$800	—	4\$900	4\$950	4\$805	5\$000	Fecho de ferro de botão de 0m,800, um.	—	—	—	7\$000	7\$000	—
Estopa de algodão branco nacional, kilo.	1\$260	1\$260	1\$300	1\$600	1\$258	1\$300	Fecho de ferro de botão de 0m,900, um.	—	—	—	7\$000	16\$200	—
Estopa de linho, kilo.....	2\$540	2\$525	2\$500	2\$630	2\$530	2\$500	Fecho de latão e dobradiça c/ as placas até 0m,30, um.....	—	—	—	2\$900	2\$980	—
Estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo.....	4\$900	4\$450	4\$900	4\$500	4\$305	5\$700	Fecho de latão e dobradiça c/ as placas até 0m,40, um.....	—	—	—	6\$500	6\$300	—
Estanho em tamina de 0,00705, kilo.....	4\$900	5\$000	4\$800	4\$950	4\$900	5\$000	Fecho de metal amarello de molla de 0m,07, um.....	—	—	—	4\$500	4\$700	—
Ferro double T patente, kilo.....	3\$360	3\$400	3\$380	3\$70	3\$400	3\$400	Fecho de metal amarello de molla de 0m,45, um.....	—	—	—	5\$500	5\$500	—
Ferro hulo patente, kilo.....	3\$300	3\$600	3\$270	3\$272	3\$268	3\$300	Fecho de metal amarello de molla de 0m,50, um.....	—	—	—	6\$600	6\$700	—
Ferro de grella patente, kilo.....	3\$740	3\$700	3\$720	3\$70	3\$703	3\$800	Fecho de metal amarello de molla de 0m,50, um.....	—	—	—	7\$200	7\$400	—
Ferro de meia canna patente, kilo.....	3\$560	3\$520	3\$600	3\$570	3\$500	3\$600	Fecho de metal amarello de molla de 0m,60, um.....	—	—	—	8\$500	8\$900	—
Ferro de tres quinas patente, kilo.....	3\$60	3\$550	3\$500	3\$630	3\$505	3\$720	Fecho de metal amarello de molla de 0m,65, um.....	—	—	—	10\$200	10\$000	—
Ferro de guza inglês Govan, kilo.....	3\$13	3\$720	3\$716	—	3\$714	—	Fecho de metal amarello de molla de 0m,70, um.....	—	—	—	12\$100	12\$000	—
Ferro para pua de 0m,00475 a 0m,025) americano, duzia.....	14\$000	—	13\$800	14\$000	13\$000	—	Fecho de metal amarello de molla de 0m,75, um.....	—	—	—	2\$600	2\$680	—
Ferro para plana de carpinteiro, dobrado, de Isaac Greaves, um.....	2\$200	—	2\$250	2\$200	2\$105	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,70, um.....	—	—	—	3\$400	3\$400	—
Ferro para plana de torneiro singelo, de Isaac Greaves, um.....	3\$400	—	3\$400	3\$000	3\$400	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,75, um.....	—	—	—	3\$400	3\$400	—
Ferro de soltar, de 12 a 16 onças, um.....	4\$800	—	4\$700	4\$830	4\$800	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,80, um.....	—	—	—	4\$250	4\$000	—
Fio de algodão, kilo.....	3\$300	—	3\$500	3\$400	3\$400	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,85, um.....	—	—	—	6\$600	5\$000	—
Fouce polida n. 6, do Porto, uma.....	2\$900	2\$840	2\$850	2\$900	2\$830	2\$900	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,90, um.....	—	—	—	1\$100	1\$180	—
Fouce polida n. 9, do Porto, uma.....	2\$900	2\$950	2\$850	2\$950	2\$800	—	Fechadura de caixa para porta, uma.....	—	—	—	2\$500	2\$180	—
Formões para carpinteiro de 0m,00335 a 0m,03810, duzia.....	10\$000	—	18\$350	18\$000	18\$300	—	Fechadura de porta marca «Vouancie», uma.....	—	—	—	1\$400	1\$900	—
Formões para torneiro de 0m,00335 a 0m,03810, duzia.....	15\$000	—	13\$800	14\$100	18\$000	—	Fechadura com tympano para armario, uma.....	—	—	—	1\$900	1\$870	—
Funil de vidro de 0m,152 de diametro, um.....	3\$900	—	4\$000	3\$950	4\$700	1\$500	Fechadura com tympano para gaveta, uma.....	—	—	—	3\$700	3\$500	—
Funil de ferro agatho de 0m,152 de diametro, um.....	—	—	—	2\$300	2\$300	—	Fechadura franceza reforçada, para porta, uma.....	—	—	—	8\$400	8\$500	—
Fogareiro de ferro de 0m,305, kilo.....	—	—	—	1\$100	1\$800	—	Fechadura franceza com trinco e machaleta de p. recitana mil flores, uma.....	—	—	—	4\$400	4\$180	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 1m,5 a 0m,014, um.....	—	—	—	1\$550	1\$300	—	Fechadura franceza com gorgel com trinco e duas chaves, uma.....	—	—	—	9\$800	9\$500	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 2m,0 a 0m,014, um.....	—	—	—	1\$700	1\$800	—	Fechadura inglesa reforçada com trinco e quatro chaves, um.....	—	—	—	1\$750	1\$700	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 2m,5 a 0m,010, um.....	—	—	—	2\$900	1\$950	—	Faca allemã para cortar cupim, uma.....	—	—	—	8\$000	6\$800	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 3m,0 a 0m,018, um.....	—	—	—	6\$900	6\$500	—	Fação de manta 16", um.....	—	—	—	7\$000	6\$500	—
Fecho de ferro pedrez c/ castanha, decimetro.....	—	—	—	3\$400	3\$405	—	Fole para ferro de 0m,508, um.....	—	—	—	62\$000	62\$000	—
Fecho de ferro pedrez c/ castanha reforçado, decimetro.....	—	—	—	3\$80	3\$85	—	Fole para ferro de 0m,635, um.....	—	—	—	88\$000	88\$000	—
Fecho de ferro de botão de virar até 0m,15, um.....	—	—	—	3\$680	3\$70	—	Fole para ferro de 0m,762, um.....	—	—	—	116\$000	116\$000	—
Fecho de ferro de botão de virar. até 0m,25, um.....	—	—	—	3\$700	3\$630	—	Fole para ferro de 0m,880, um.....	—	—	—	178\$000	178\$000	—
Fecho de ferro de botão de 1m,100, um.....	—	—	—	3\$780	3\$730	—	Fole para ferro de 1m,02, um.....	—	—	—	223\$000	223\$000	—
	—	—	—	4\$900	4\$100	—		—	—	—	250\$000	250\$000	—

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Fole para ferroiro de 1 ^m 14, um.....	300\$00	230\$00	205\$00	293\$00	205\$00	300\$00	Machadilha n. 1, de Collens, uma....	1\$50	—	—	1\$300	1\$260	1\$900
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 254 a 0 ^m 356, e/120.....	33\$00	33\$00	34\$00	34\$00	31\$00	35\$00	Marrão e marreta de aço, kilo.....	1\$300	—	—	1\$150	1\$200	1\$300
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 254 a 0 ^m 356, e/120.....	38\$00	38\$00	36\$00	36\$00	38\$00	40\$00	Martello de aço, com cabo n. 5, do Porto, um.....	2\$100	2\$500	2\$200	2\$200	2\$300	2\$350
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 254 a 0 ^m 356, e/120.....	37\$80	37\$00	38\$50	38\$50	38\$50	36\$00	Martello de aço, com cabo n. 3, do Porto, um.....	1\$800	2\$000	1\$700	1\$600	1\$600	1\$800
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 356 a 0 ^m 508, e/112.....	34\$00	33\$00	33\$00	31\$00	31\$00	32\$00	Martello de aço, com cabo, para pedreiro, um.....	4\$000	3\$700	3\$800	3\$800	3\$800	4\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 356 a 0 ^m 508, e/112.....	33\$00	30\$00	37\$00	30\$800	38\$000	40\$00	Machina para moer tinta n. 1, uma....	1\$700	—	1\$700	1\$560	1\$880	2\$200
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 356 a 0 ^m 508, e/112.....	43\$00	42\$00	43\$00	43\$00	43\$00	45\$00	Machina para moer tinta n. 2, uma....	4\$000	—	4\$000	4\$500	4\$500	4\$500
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 508 a 0 ^m 711, e/56.....	32\$00	—	31\$00	31\$00	32\$00	38\$00	Machina para moer tinta n. 3, uma....	50\$00	—	50\$00	50\$00	49\$00	52\$00
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 508 a 0 ^m 711, e/56.....	33\$00	—	30\$00	30\$00	30\$00	39\$00	Mola inglesa reforçada, para porta, W. Newmans & Sons, uma.....	6\$800	—	5\$500	5\$400	5\$500	—
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 508 a 0 ^m 711, e/56.....	53\$00	—	50\$00	50\$00	46\$00	48\$50	Nível do belha de ar de 0 ^m 305, de Ratione, um.....	—	—	3\$300	3\$200	3\$300	—
Carlopa de ferro de 0 ^m 05755, dobrada de Wme. Greaves, de 0 ^m 660 de comprimento, uma.....	—	—	9\$300	9\$300	9\$00	—	Pá de aço reforçada n. 4, uma.....	3\$000	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	3\$000
Goivas para carpinteiro de 0 ^m 00635 a 0 ^m 03810, duzia.....	—	—	10\$000	18\$000	19\$000	—	Palhinha para empalhar, n. 1, kilo.....	13\$400	—	14\$000	13\$500	13\$500	14\$000
Goivas para carpinteiro de 0 ^m 00635 a 0 ^m 3810, duzia.....	—	—	10\$100	19\$000	18\$000	—	Palhinha para empalhar, n. 2, kilo.....	13\$400	—	13\$000	13\$000	12\$000	13\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, de ns. 12 a 17, um.....	—	4\$500	4\$400	4\$300	4\$300	4\$500	Palhinha para empalhar, n. 3, kilo.....	13\$000	—	14\$000	13\$500	13\$500	14\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, de ns. 18 a 22, um.....	—	5\$500	5\$300	5\$300	5\$300	5\$000	Pé de cabra para linha ferrea, kilo.....	1\$400	—	1\$400	1\$300	1\$500	2\$000
Grampo para arame farpado, kilo.....	—	6\$50	8\$00	8\$00	8\$00	8\$00	Pedra para afiar de 0 ^m 254 de comprimento, uma.....	4\$300	—	4\$300	4\$500	4\$000	7\$000
Grampo para tela de arame galvanizado, kilo.....	—	—	4\$800	4\$950	4\$805	5\$000	Pedra para amolar de 0 ^m 254 de comprimento, uma.....	2\$500	—	2\$500	2\$500	2\$500	3\$200
Grossas finas e grossas C 1/2 de 0 ^m 254 de comprimento, uma.....	1\$900	—	2\$300	1\$980	1\$980	—	Peira calcarea, uma.....	2\$900	—	2\$800	2\$900	2\$700	2\$900
Grossas para ferrador de 0 ^m 356 de comprimento, uma.....	2\$900	—	2\$350	2\$900	2\$800	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m 30 de diametro até 0 ^m 007, uma.....	4\$900	4\$700	4\$800	4\$700	4\$300	5\$000
Goivete com 12 ferros, francez, um.....	—	—	11\$500	11\$500	11\$500	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m 30 de diametro até 0 ^m 010, uma.....	4\$900	4\$900	4\$880	4\$900	4\$880	4\$800
Guilherme de 0 ^m 01270 a 0 ^m 02540, um.....	—	—	2\$900	2\$800	2\$500	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 003, uma.....	7\$500	—	7\$400	7\$600	7\$450	—
Gula de 0 ^m 01270 a 0 ^m 2540, uma.....	—	—	2\$900	2\$900	2\$900	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 004, uma.....	8\$000	—	8\$200	8\$500	8\$100	—
Junleira dobrada com ferros, de Isaac Greaves, uma.....	—	—	8\$100	7\$980	7\$900	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 001, uma.....	8\$000	—	8\$250	8\$500	8\$100	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 1 e 2, uma.....	—	3\$700	3\$800	3\$700	3\$900	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 006, uma.....	7\$800	—	8\$250	8\$500	8\$300	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 3 e 4, uma.....	—	5\$00	6\$000	5\$900	6\$100	—	Picareta de cavar, calcada de aço, uma.....	3\$400	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 5 e 6, uma.....	—	7\$000	7\$000	6\$800	7\$100	—	Picareta de socar, calcada de aço, uma.....	3\$400	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	—
Linha de barquinha, kilo.....	1\$800	—	1\$700	1\$800	1\$800	1\$800	Platina de volta n. 113, americana, uma.....	1\$900	—	11\$500	11\$500	11\$000	3\$750
Lixa esmeril em pano, sortida, de W. J. Davies & Sons, folha.....	—	—	—	—	—	—	Platina dobrada de 0 ^m 203 de comprimento de Wme. Greaves, uma.....	3\$500	—	3\$400	3\$500	3\$300	—
Lixa vitral em papel, sortida, de Baeder Adamson & Comp., folha.....	\$076	\$080	\$079	\$078	\$078	\$080	Prumo de 500 grammas, completo, um.....	3\$500	—	3\$400	3\$500	3\$400	—
Machado, calcado de aço, de Collens ou Wme. Greaves, de 4 libras, um.....	7\$000	—	6\$500	1\$000	6\$000	6\$500	Reboto dobrado com ferros de 0 ^m 05715 de Wme. Greaves de 0 ^m 457 de comprimento, um.....	5\$500	—	5\$450	5\$200	3\$500	—
							Reboto dobrado com ferros de 0 ^m 05715 de Wme. Greaves de 0 ^m 403 de comprimento, um.....	5\$000	—	4\$800	4\$950	4\$900	—
							Raspilha para torneiro, de 0,490 x 0,060, inglesa, uma.....	1\$500	—	1\$500	1\$500	4\$000	—
							Raspilha de volta para torneira de 0,340 x 0,300, inglesa, uma.....	6\$500	—	6\$400	6\$500	6\$300	—
							Raspadeira com cabo de ferro, uma....	3\$000	—	3\$100	2\$900	3\$000	—

Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Rebites de Leoni, kilo.....	1\$700	1\$500	1\$600	1\$900	1\$300	1\$800	Serra de cortar ferro, de 0 ^m ,305 de comprimento, de Goldemberg, uma....	4\$900	5\$000	5\$000	4\$980	4\$950	—
Rebites de ferro galvanizado, kilo.....	1\$800	1\$800	1\$700	1\$750	1\$800	1\$800	Serrato de mão, de 0 ^m ,65 de comprimento de Wme. Greaves um	5\$000	—	4\$800	4\$800	4\$700	—
Rebites de ferro patente, kilo.....	1\$750	1\$900	1\$800	1\$850	1\$780	1\$900	Serrate de mão, de 0 ^m ,80 de comprimento de Wme. Greaves um.....	9\$000	—	8\$500	8\$900	8\$800	—
Rebites de ferro Krupp, kilo.....	1\$400	1\$400	1\$350	1\$380	1\$300	1\$300	Serrate de ponta, de 0 ^m ,305 de comprimento, americano, lamina de 12" — 16—18, um.....	3\$700	—	2\$800	2\$700	3\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,30 de diametro, um.....	5\$800	8\$000	5\$600	5\$600	6\$000	6\$500	Spich Shave, um.....	3\$900	—	3\$600	3\$700	3\$800	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,40 de diametro, um.....	9\$800	9\$300	9\$300	9\$000	10\$900	12\$000	Suta de folha de ferro de 0 ^m ,254 de comprimento, uma.....	2\$400	—	3\$000	2\$850	3\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,50 de diametro, um.....	15\$000	20\$000	14\$700	14\$800	16\$000	16\$800	Talha de barro com filtro e torneira n.3 uma.....	—	—	—	10\$600	10\$500	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,60 de diametro, um.....	20\$850	24\$900	20\$900	22\$000	26\$000	28\$000	Talha de barro com filtro e torneira, n. 4, uma.....	—	—	—	10\$800	10\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,70 de diametro, um.....	29\$500	28\$800	30\$000	29\$500	28\$700	30\$000	Talha de barro sem filtro e com torneira n. 3, uma.....	—	—	—	7\$500	7\$800	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,80 de diametro, um.....	45\$000	60\$000	45\$000	44\$000	48\$000	45\$000	Tachas de cobre de varias dimensões em pacotes, kilo.....	6\$600	—	6\$700	7\$900	6\$700	—
Rebolo de amolar de 0 ^m ,90 de diametro, um.....	65\$000	70\$000	65\$000	64\$000	65\$000	68\$000	Tachas de ferro de varias dimensões em pacotes, kilo.....	3\$500	—	3\$100	3\$500	2\$850	—
Serra de traçar de 1 ^m ,35 de Wme. Greaves, uma.....	15\$900	14\$800	14\$500	14\$800	14\$900	—	Tela de arame galvanizado, metro....	6\$000	—	5\$100	5\$000	5\$800	—
Serra de traçar de 1 ^m ,50 de Wme. Greaves, uma.....	15\$800	17\$000	15\$900	17\$000	17\$000	—	Tela metallica de 0,003, metro.....	10\$000	—	10\$000	9\$800	10\$000	—
Serra de traçar de 1 ^m ,65 de Wme. Greaves, uma.....	19\$000	18\$000	20\$000	19\$000	18\$000	—	Tela metallica de 0,0015, metro.....	23\$000	—	22\$900	23\$000	23\$000	—
Serra de traçar de 1 ^m ,80 de Wme. Greaves, uma.....	21\$000	20\$000	21\$000	21\$000	20\$500	—	Tela metallica n. 25, metro.....	9\$500	—	10\$000	9\$900	10\$000	—
Serra de traçar de 1 ^m ,95 de Wme. Greaves, uma.....	27\$500	27\$000	26\$500	26\$000	27\$000	28\$500	Tela metallica n. 45, metro.....	12\$000	—	11\$100	11\$300	11\$000	—
Serra de traçar de 2 ^m ,10 de Wme. Greaves, uma.....	31\$000	31\$000	30\$000	31\$000	30\$500	—	Tela metallica n. 60, metro.....	12\$000	—	11\$100	11\$000	11\$000	—
Serra circular de 0 ^m ,70 de diametro, marca balança ou Goldenberg, uma.....	76\$000	80\$000	80\$000	77\$000	80\$000	—	Tela metallica n. 80, metro.....	27\$000	—	20\$500	24\$000	20\$300	—
Serra circular de 0 ^m ,75 de diametro, marca balança ou Goldenberg, uma.....	79\$500	82\$000	81\$000	80\$000	79\$000	—	Tesoura para cortar folha e zinco de 0 ^m ,251, marca Gambia, uma.....	—	—	4\$200	4\$500	4\$400	—
Serra de engenho de 2 ^m ,42 x 0 ^m ,20 x 0 ^m ,004, marca Wme. Greaves, uma.....	70\$000	60\$000	61\$000	62\$000	60\$800	—	Torque de 0 ^m ,203 de comprimento, de Peugeot, uma.....	2\$800	—	3\$100	3\$000	3\$800	—
Serra de folhear de 1 ^m ,00 x 0 ^m ,100 x 0 ^m ,002 marca Goldenberg, uma.....	8\$000	8\$000	8\$000	7\$500	8\$000	—	Torque de 0 ^m ,305 de comprimento, de Peugeot, para ferrador, uma.....	4\$000	—	3\$900	4\$000	3\$800	—
Serra de voltear com armação de 0 ^m ,80 de comprimento, franzeza, uma.....	10\$000	8\$000	7\$200	7\$400	10\$000	7\$400	Torneira de latão com espelho de 0 ^m ,007 a 0 ^m ,025, uma.....	—	6\$300	7\$200	6\$500	6\$100	—
							Trona de aço de 2 ^m ,00 do Chestermans, uma.....	—	—	6\$000	5\$000	6\$000	—

Designação e unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Trena de aço de 5 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	5\$400	5\$600	—	—
Trena de aço de 10 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	13\$200	3\$800	13\$500	—
Trena de aço de 20 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	17\$500	16\$950	10\$800	—
Trena de aço de 30 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	73\$500	70\$000	7\$500	—
Trena de aço de 50 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	90\$000	85\$500	90\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos, de 5 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	6\$000	—	5\$200	5\$600	6\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 10 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	8\$300	—	8\$350	8\$600	8\$600	—
Trena de panno, com fios metallicos de 15 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	10\$000	—	9\$850	10\$000	9\$900	—
Trena de panno, com fios metallicos de 20 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	13\$000	—	12\$700	12\$500	13\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 25 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	15\$000	—	14\$550	14\$500	18\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 30 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	18\$100	—	16\$500	17\$000	—	—
Trena de panno, com fios metallicos de 50 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	20\$000	—	26\$500	27\$000	29\$000	25\$000
Tarracha completa de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 3810, de Whitworth, caixa.....	880\$000	890\$000	875\$500	895\$100	870\$000	—
Tarracha completa palmaria, com roca franceza e jogo de machos, caixa.....	200\$000	245\$000	243\$000	248\$000	250\$000	—
Trado de 0 ^m , 011, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	1\$700	1\$600	1\$600	1\$500	1\$800	—
Trado de 0 ^m , 019, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	2\$300	2\$550	2\$500	2\$600	2\$600	—
Trado de 0 ^m , 026, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$100	3\$500	3\$200	3\$300	3\$400	—
Trado de 0 ^m , 032, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$700	3\$650	3\$650	3\$750	3\$000	3\$700
Trado de 0 ^m , 003, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	5\$800	5\$900	5\$800	5\$800	6\$000	—
Trado de 0 ^m , 015, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	7\$400	7\$500	7\$400	7\$300	8\$000	—
Trado de 0 ^m , 050, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	10\$300	10\$500	9\$800	9\$950	11\$000	—
Trado de 0 ^m , 05, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	12\$200	12\$300	12\$300	12\$600	13\$500	—
Tubo de cobre de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 07020, kilo	3\$200	3\$100	2\$930	2\$960	2\$920	3\$200
Tubo de latão de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 47020, kilo	3\$400	3\$100	3\$150	3\$200	3\$300	3\$050
Tubo de ferro simples para agua, de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 10100, kilo.....	\$800	\$720	\$730	\$800	\$730	\$800
Tubo de ferro galvanizado para agua, de 0 ^m , 00952 a 0 ^m , 10100, kilo.....	\$720	\$650	\$640	\$700	\$645	\$700
Verga de ferro da Suecia para cravo, kilo.....	\$760	\$800	\$780	\$800	\$780	\$800
Verga de ferro patente, chata, de 0 ^m , 00952 a 0 ^m , 01904 X 0 ^m , 00317 a 0 ^m , 07993, kilo.....	\$760	\$800	\$675	\$720	\$670	\$690
Verga de ferro, patente, retonde e quadrada, de 0 ^m , 00475 a 0 ^m , 0723, kilo.	\$760	\$720	\$730	\$820	\$740	\$750
Vergalhão redonda de 0 ^m , 00237 a 0 ^m , 00317 escauso—0 ^m , 00317, kilo....	\$760	\$600	\$320	\$710	\$640	\$700
Vergalhão de cobre, de 0 ^m , 00317 a 0 ^m , 06350, kilo.....	2\$500	2\$500	2\$800	2\$550	3\$300	3\$000
Vergalhão de latão, de 0 ^m , 00317 a 0 ^m , 07620, kilo.....	1\$040	2\$000	1\$950	2\$000	1\$980	2\$000
Vergalhão de ferro Loomoor, kilo.....	1\$200	1\$100	1\$150	1\$150	1\$000	1\$200
Vergalhão de ferro Best Best, kilo.....	\$610	\$580	\$595	\$600	\$592	\$600
Vergalhão de ferro da Suecia, kilo.....	\$340	\$540	\$542	\$620	\$541	\$590
Vergalhão de ferro da Suecia, patente, de 0 ^m , 00032 a 0 ^m , 15240, kilo.....	\$493	\$500	\$430	\$510	\$491	\$530
Verrumas scotijas, de 0 ^m , 003 a 0 ^m , 010, de Fray, um.....	3\$300	—	3\$500	3\$300	3\$450	—
Zinco em barra, kilo.....	1\$000	1\$500	\$940	\$980	\$920	—
Zinco em folha de ns. 6 a 16, kilo.....	1\$102	1\$100	1\$110	1\$180	1\$080	—
Zinco liso de 1 ^m , 00 X 2 ^m , 00 n. 7, kilo..	1\$242	1\$300	1\$250	1\$200	1\$212	—

Felinto Elvino Ferreira, 3º official secretario da commissão de compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A Leandro Pereira, da quantia de 604\$600, proveniente de varios fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricola, em abril ultimo. (Aviso n. 1.375);

A Sociedade Nacional de Agricultura, da quantia de 50:000\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de 500 colleções de mapps e diagrammas á commissão organizadora da secção brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, no corrente anno. (Aviso n. 1.379);

Das duas folhas das gratificações do pessoal sem nomeação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, relativas aos mazes de abril e maio ultimos. (Aviso n. 1.380).

Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao Sr. Antonio Gomes Cardim, a titulo de adiantamento, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 7.838, de 27 de janeiro ultimo, a quantia de 3:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com os trabalhos relativos á execução de films cinematographicos mandados tirar por este ministerio, destinados á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim. (Aviso n. 1.378).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao representante da *Gazeta da Tarde* da quantia de 459\$, proveniente da publicação das instruções sobre a febre aftosa, feita em abril ultimo. (Aviso n. 1.384);

Ao representante da *Gazeta da Tarde* da quantia de 5:06\$ proveniente de publicações de propaganda feitas por ordem deste ministerio no corrente anno. (Aviso n. 1.383);

A Oscar N. Soares, da quantia de 562\$, proveniente de fornecimento de papel e papelão á Directoria Geral do Estatística, no mez de maio do corrente anno. (Aviso numero 1.382);

De uma só vez, da gratificação de 300\$ a cada um dos Srs. Alvaro José de Cerqueira Lima e João de Cerqueira Reis e Silva, por serviços prestados, no mez de maio ultimo, no combate de epizootias (Aviso n. 1.381).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de junho de 1910

O Sr. ministro foi informado pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil de que na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas será distribuido o livro intitulado *Un pays d'expansion économique*, tendo por assumpto as questões de imigração e colonização no Brazil.

O mesmo director remetteu ao Sr. ministro um exemplar da revista allemã *Gummi-Zeitung*, de 27 de maio ultimo, que publica um documentado artigo sobre a borraça no Brazil.

Ainda pelo mesmo director foi o Sr. ministro informado do procedimento dos jornaes *Mars El-Fatat* e *Journal du Caire*, que começam a occupar-se com assiduidade do nosso paiz.

Ambos esses jornaes tem publicado interessantes artigos sobre os interesses brasileiros.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 a 24 de junho de 1910

A Leopoldina Railway e á Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando passagem com direito a transporte de bagagens e material, ida e volta, respectivamente, entre esta capital e Campos, Campos e Porto Novo do Cunha e capital a Porto Novo do Cunha, para o Dr. Gaspar de Oliveira Vianna, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, e um servente, em commissão deste ministerio, referente a estudos microbiologicos de epizootias. (Officios ns. 147 e 148.)

A's Estradas de Ferro Oeste de Minas, Central do Brazil, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, solicitando transporte de um casal de suínos, reproductores, de propriedade do coronel João Quintino Teixeira, criador em Uberaba, respectivamente entre as estações de Oliveira a Sitio, Sitio a Norte, S. Paulo a Jundiáhy, Jundiáhy a Campinas e Campinas a Uberaba. (Officios ns. 150 a 154.)

Ao Sr. Miguel A. G. Moccia de Guzzardi (Republica Argentina), informando sobre a publicação do regulamento sobre marcas de animaes na imprensa de Buenos Ayres. (Officio n. 155.)

Ao consul geral do Uruguay, no Brazil, remetendo a publicação do regulamento sobre marcas de animaes e esclarecendo a interpretação de varios artigos do mesmo regulamento. (Officio n. 157.)

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando o transporte de estacas de ferro que se destinam ao Posto Zootecnico, em Pinheiro, que despacharam Arens & Comp. (Officio n. 158.)

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicitando que sejam attendidas as requisições de passes, despachos de bagagem, materiaes, animaes, etc., feitas pelo director do Posto Zootecnico Federal. (Officio n. 159.)

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo, por cópia, a carta recebida do Sr. L. Arrozal, de Buenos Ayres, sobre a remessa de 30 eguas que se destinam a particulares e não a criadores, vindo gosar de isenção aduaneira. (Aviso n. 36.)

Ao Sr. ministro do Brazil em Buenos Ayres:

Informando que o edital e regulamento sobre marcas de animaes está sendo publicado na imprensa daquela capital; que o prazo da concorrência termina em 15 de julho; que os systemas premiados serão propriedade do Governo (telegramma 4).

Requerimentos despachados

Antonio Pinto Nogueira Accioli Filho, pedindo autorização para importar 14 bovinos, nove caprinos e um cavallar, de accordo com o regulamento de 16 de dezembro de 1909.—Attendido, condicionalmente, fazendo-se effectivo o auxilio si provar, em tempo, que é agricultor e criador.

Alberto de Souza Siqueira, pedindo transporte para oito bovinos, de Pinheiro a Campanha.—Deferido.

Dia 25

Sr. presidente do Sociedade Nacional de Agricultura:

Em additamento ao officio n. 173, de 31 de maio proximo findo, desta directoria, no qual foi solicitada a remessa, ao Sr. Francisco Trigo, rua Muller n. 64, em S. Paulo, de duas mudas de laranja lima; duas mudas de laranja da Bahia; duas mudas de laranja selecta; duas mudas de laranja pera:

e considerando que o tempo apropriado para a transplantação das mesmas está passando, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que, sem demora, seja satisfeito aquelle pedido.

—Sr. director do Serviço do Povoamento do Solo:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que os colonos do Nucleo Colonial João Pinheiro, segundo carta do Sr. Antonio Claudino da Fonseca, desejam desenvolver a cultura do algodão naquello nucleo; assim sendo, deveis dar as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas aos referidos colonos, sementes do alludido vegetal.

Requerimento despachado

Antonio Claudino da Fonseca, pedindo 50 saccos de sementes de algodão.—Indeferido, visto já ter sido contemplado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de junho de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representant: do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao.—Secretario, Coulo Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª Directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do collecter das rendas federaes Pedro Antonio Marques da Rosa Primo, em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1905 a 31 de março de 1910, exercicios de 1905 a 1909;

Do ex-collector interino das rendas federaes Pedro de Magalhães Barbalho, em Santo Antonio do Pechanha, Estado de Minas Geraes, de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1899;

Dos ex-encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Belarmino de Paula Machado, em Araxá, no Estado de Minas Geraes, de 18 de janeiro de 1901 a 15 de junho de 1908, exercicios de 1901 a 1908;

Antonio Esau dos Santos, em Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, de 11 de julho de 1903 a 2 de janeiro de 1909, exercicios de 1903 a 1909;

Do engenheiro agronomo J. Amandio Sobral, referentes ao adiantamento de 1:200\$, que lhe foi feito, para attender ao pagamento de despesas com a extinção dos ganhanhos no exercicio de 1909;

Dos ex-agentes do Correio:

Victor Antonio Soares, em Bagre, no Estado do Pará, de 17 de junho de 1901 a 5 de maio de 1909;

D. Luiza Amelia Falcão, em Canafistula, no Estado do Ceará, de 9 de junho de 1889 a 8 de maio de 1908;

D. Maria José Monesca, em Massapé, no mesmo Estado, de 1 de agosto de 1891 a 29 de junho de 1900;

D. Francisca Benevides de Magalhães, em Cachoeira, no mesmo Estado, de 3 de julho de 1904 a 16 de abril de 1907;

D. Maria Idalina de Freitas Leão, em Beberibe, no mesmo Estado, de 26 de dezembro de 1898 a 25 de maio de 1907;

Tobias Bernardes, em Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo, de 5 de abril de 1900 a 27 de fevereiro de 1909.

O Tribunal declarou os alludidos responsáveis quites com a Fazenda Nacional, mandando lavrar nesse sentido os necessários accórdãos.

Ao ex-encarregado da Arrecadação das Rendas Federaes Manoel Francisco Mendes, em Campinas, no Estado de S. Paulo, de 7 de abril de 1892 a 17 de janeiro de 1902, exorcícios de 1892 a 1902.— Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 22 de abril de 1910, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados em sessão anterior e relativos ás contas do collector das rendas federaes em S. Paulo, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Venancio Ayres, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Augusto Ferreira Brito, do ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda e Alfandega de Pernambuco, Luiz Manoel Rodrigues Valença e do ex-agente do Correio, em Afflu, no Estado do Pará, Firmio Maciel Guedes Pereira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos dois ultimos, indicados responsaveis.

De prestação de fianças:

Dos collectores das rendas federaes:

Justino Adalberto Leal, em B. Guassú, no Estado de Santa Catharina, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Benjamin Barbosa Roriz, em Santa Luzia, no Estado de Goyaz, de 200\$, em título da mesma natureza;

Dos escriptões das collectorias das rendas federaes:

Tranquilino Ramos, em S. José, no Estado de Santa Catharina, de 650\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Dias de Toledo, em Olinda, no Estado de Pernambuco, de 2.500\$, em identico título;

Do agente do Correio Manoel Nunes de Oliveira, em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, de 1.800\$, em duas apolices da divida publica.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis, julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Dos agentes do Correio:

D. Thereza Velloso do Nascimento Silva, em S. Luiz do Gonzaga, no Districto Federal, de 1.600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim Fleury Curado, em Corumbá, no Estado de Goyaz, de 600\$, em identico título.

O Tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

Officio 1470, de 28 de maio ultimo, da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, consultando si deve ultimar o processo de prestação de fiança do agente do correio de Capivary, no Estado do Rio de Janeiro Felicissimo Pereira de Oliveira, que foi exonerado do respectivo cargo, em 8 de janeiro do corrente anno;

Officio n. 1.513, da mesma repartição, de 2 do corrente, fazendo identica consulta em relação ao processo de D. Mercedes Fortes de Moraes, ex-agente do correio de Austin, no Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal foi de parecer que se officie, em resposta, declarando que os processos devem proseguir nos tramites legais.

Relatados pelo Sr. Sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

—Ministerio da Vição e Obras Publicas— Avisos:

N. 72, de 1 do corrente, transmittindo, por cópia, o contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Luiz Herman-

ny & Comp., para fornecimento do material, no corrente anno;

N. 78, de 15, enviando cópia do contracto celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com Francisco Sautoro, para fornecimento de madeira de lei no corrente anno.

O Tribunal deu registro aos contractos.

N. 77, de 15, enviando o contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com diversos negociantes, para o fornecimento de materiaes, durante o anno de 1910.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de exigir informações sobre o cumprimento das exigencias do art. 54, da actual lei do Orçamento, bem como o elital de concurrencia;

N. 80, de 18, transmittindo, por meio de cópia, o contracto effectuado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com Orosimbo de Oliveira Lopes, para fornecimento de 20.000 dormentes, no corrente anno.—O Tribunal deixou de registrar o contracto, por estipular a clausula 3ª a sua vigencia até 31 de dezembro de 1909;

Ns. 1.233 e 1.262, de 15 e 18 do corrente, sobre concessão dos creditos:

De 500\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para occorrer ao pagamento de despesas da verba 2ª;

De 90.000\$, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem da verba 6ª, n. 1.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.861, de 14 do corrente, remettendo, por meio de cópia, o contracto effectuado pelo general commandante da Força Policial, com o empreiteiro Manoel Alvaro, para consrueção de um predio anexo ao quartel Regional de Botafogo.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informação—si foi realizada a caução de 2.000\$, a que se refere a clausula V, do contracto;

N. 2.893, de 15 do corrente, solicitando o pagamento de 25\$, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, a Carlos Echenique, proveniente de impressões feitas, em março de 1909, para o serviço eleitoral, correndo a despesa á conta da verba 3ª.—O Tribunal negou registro á distribuição do credito da citada quantia, por dever a despesa ser processada, como de exercicios findos.

Relatados pelo Sr. Luiz Ribeiro Rosado:

—Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 7.844.616, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da verba 11ª;

De 864\$ e 1.521\$290 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem das verbas 5ª e 34ª, e de 1.014\$193 ao Thesouro Nacional, idem desta ultima verba;

De 128\$200 á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem da verba 3ª;

De 1.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 21ª;

De 3.12\$88 ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, idem da verba 24ª;

De 2.300\$340 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 34ª;

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessões:

De montepio civil:

A D. Maria Augusta Naylor, filha solteira do fallecido director aposentado do Thesouro Nacional, Dr. Carlos Augusto Naylor, na importancia mensal de 3.000\$000;

A D. Esmeralda Mascarenhas de Brito e aos menores Waldemar e Sydney viuva o

filhos do fallecido 2º official dos Correios Joaquim Sanchez de Brito, nas importancias annuaes de 1.000\$ á primeira e de 500\$ a cada um dos menores;

A D. Josephina da Costa Torres e aos menores Waldemar, João, Manoel e Maria, viuva e filhos do fallecido conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Dias Torres, nas importancias annuaes de 460\$ á primeira e 115\$ a cada um dos menores.

De montepio e meio soldo:

A D. Maria Evangelista da Queiroz, mãe viuva do finado 2º tenente do Exercito, Theodimiro Ramos de Queiroz, nas importancias mensaes de 60\$ e 31\$290;

Aos menores Oswaldo, Osmandina, Oswaldina e Odilon, filhos do fallecido 2º tenente do Exercito Ignacio de Arruda Queiroz, nas importancias mensaes de 15\$ e 12\$ a cada um.

A DD. Maria, Benedicta e Joanna Monteiro da Silva, filhas do fallecido alferes reformado do Exercito Pedro Monteiro da Silva, na importancia mensal de 20\$ em cada título, a cada uma das habilitandas.

De aposentadoria:

Ao continuo da directoria da machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Pinto dos Santos, com o vencimento annual de 1.316\$125, visto contar 42 annos, oito mezes e 21 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha:

N. 2.674 e 2.713, de 18 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De £ 700.0-0, ou 6:233\$000, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, para despesas á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 9.815\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 17ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Officio da Directoria de Contabilidade da Marinha, n. 346, de 10 de março ultimo, transmittindo cópia do contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para fornecimento de energia electrica aos estabelecimentos do Ministerio da Marinha.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar os documentos relativos ás exigencias contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 320, 351 e 407, de 10 e 21 de maio e 7 do corrente, podendo a distribuição dos creditos:

De 146\$ ao Thesouro Federal, para pagamento de despesas da verba 10ª;

Do 4:080\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, idem idem;

De 182\$500 á no Estado de S. Paulo, idem idem.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 300, de 4 de maio findo, solicitando o pagamento, á conta da verba 15ª, da quantia de 981\$, na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao Banco da Provincia, proveniente de alugueis de casas occupadas pelo 2ºº batalhão de infantaria.—O tribunal negou registro á despesa, por dever ser processada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

N. 445, de 16 do corrente, sobre o pagamento de contas a diversos, no total de 10:239\$650.—O tribunal deliberou sobre a quantia de 8\$, em que importa uma conta

de Gonçalves Castro & Comp., deixando de dar-lhe registro, por indevida classificação da despesa na consignação n. 28 da verba 14.

Finalmente, foi julgada comprovada a aplicação da quantia de 103\$700 pelo secretario da Escola Polytechnica, engenheiro João Cancio Povoá, com despesas de prompto pagamento, no mez de maio ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.258, de 18 deste mez, pagamento de 33\$677 á «Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», proveniente de consumo de gaz na illumina  o externa da Inspectoria Geral da illumina  o desta capital, durante os mezes do foveiro e maio ultimos;

N. 1.253, de 17, idem de 1:000\$ ao porteiro desta secretaria de Estado Jos  Alves da Silva, para attender a despesas de seu cargo, no corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.233, de 8 do corrente, pagamento de 3:500\$ ao Dr. Felisbello Freire, de conta de publica  es feitas no *Economista Brasileiro*, em proveito da Exposi  o Nacional de 1908;

N. 1.318, de 20, idem de 765\$500, a Leuzinger & Comp. e outro, de fornecimentos de varios artigos de expediente   Directoria Geral de Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.311, de 17, idem de 1:437\$ a Moreno Porlido & Comp., idem, de instrumentos destinados ao combate de epizooticas, idem.

N. 1.293, de 15, idem de 52\$, ao Sr. Manoel Lopes Marques, p. r. servicos prestados na installa  o do herbario do Jardim Bot nico, em abril e maio, proximos passados;

N. 1.612, de 21 de junho, pagamento de 10.000\$ ao Sr. Jos  Guida, da segun. a presta  o do seu contracto de fornecimento de seu livro «El Italian nel Brazil»;

N. 1.313, de 18, idem de 4.000\$, como adiantamento, ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para attender despesas a seu cargo;

N. 1.317, de 20, idem de 3:000\$, ao Sr. Antonio Luiz dos Santos Verneck, de fornecimento de livros   Sec  o de Publica  es e Bibliotheca deste Ministerio, este anno.

—Ministerio da Justica:

Aviso n. 2.985, de 22 do corrente, pagamento de 288\$ a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, no mez de maio findo.

—Ministerio das Rela  es Exteriores—Avisos:

N. 183, de 22 deste mez, pagamento de 3:350\$, papel, ao 2.  tenente da armada Frederico Augusto Borges Junior, auxiliar da comiss o de limites do Brazil com a Bolivia, de gratifica  o por servicos prestados   mesma comiss o;

N. 187, idem, idem, de 12\$500, aos Srs. Leuzinger & Comp., de fornecimento de objectos necessarios para o expediente desta Secretaria de Estado, no actual exercicio.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 268, de 27 de maio ultimo, pagamento de 3:931\$25 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.766, de 22 do corrente, pagamento de 24:791\$, a Jos  Silva & Comp. e outros, de fornecimentos ao referido ministerio, este anno.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 141, da Caixa de Amortiza  o, de 8 deste mez, pagamento de 736\$500 a Mc.

Lanchlau & Comp., de fornecimentos   refri da reparti  o, em maio ultimo;

N. 111, da Estatistica Commercial, de 21, idem de 875\$ ao Sr. Francisco Paquet, relativo   revis o de provas do Boletim Geral de Importa  o e Exporta  o, Movimento Maritimo, etc., correspondente ao anno de 1900.

Requerimentos:

Do escripturario da Alfandega da Bahia Elias do Rosario Marques, credito de 400\$   Delegacia naquello Estado, para pagamento, ao mesmo, de gratifica  o por servicos extraordinarios prestados f ra das horas de Expediente;

Da «Brasilianische Elektrizit ts Gesellschaft»; pagamento de 89\$790 e 203\$540, pela assignatura de aparelhos telephonicos, no Thesouro Nacional;

A Auler & Comp., idem de 687\$, fornecimentos   2.  Pagadoria do Thesouro, em abril ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do Dr. Eugenio do Barros Raja Caballia, pagamento de 737\$333, dividas de 1908 e 1909;

Do Dr. Francisco Ferreira Braga, como procurador de D. Eugenia L. de Villena Fernandes, idem de 3.700\$, dividas de 1901 e 1902.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40.  sess o em 25 de junho de 1910

Presidecia do Sr. ministro Pinda  ba de M tos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimar es Naal

 s 11 horas e meia da manh  abriu-se a sess o, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Andr  Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Jo o Pedro, e Manoel Martinho, que se acham em gozo de licen a e o Sr. ministro Epit cio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sess o anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A requerimento do Sr. ministro Manoel Espinola, relator do recurso extraordinario n. 593, em que   recorrente o major Antonio Joaquim de Carvalho Filho, e recorrido o Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior e   vista da autoriza  o do Tribunal, o Sr. presidente convocou os juizes federaes da 1.  e 2.  varas do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro para a sess o de 27 do corrente, a fim de tomarem parte no julgamento do mesmo processo.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.893—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrante, o Dr. Jo o da Silva Moleiros Filho, em favor de Eduardo Germano Schestz e outros.

—Concedeu-se a ordem para que prestem informa  es dentro de 30 dias o Supremo Tribunal de Justica de Santa Catharina e o Conselho Municipal da Villa de Palho a, sendo a informa  o deste por intermedio do Governador do Estado, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha quanto   diligencia.

N. 2.894—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Jo o Jos  de Almeida.—N o se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 2.895—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o advogado Julio Prates, em favor de Jos  Maria de Souza.—N o se conheceu do pedido, por n o ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Apella  o criminal

N. 426—Paran —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.—Foi reformada a senten a, para condemnar o r o no gr o maximo do art. 221 do C digo Penal, unanimemente.

N. 405—Minas Geraes (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargante, Vital Epiph nio; appellada embargada, a justica federal.—Foram recebidas os embargos para reformando-se o acc rd o embargado, absolver o r o embargante, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Godofredo Cunha. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Recurso eleitoral

N. 212—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, Jose Braga de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de peti  o

N. 1.257—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, agravante, Serafim Alves Marqu e Pinto, agravado, Bernardo da Silva Martins.—Dei o provimento ao agravo para reformando o despacho agravado, mandar que seja recebida a apella  o, unanimemente.

Conflitos de jurisdic  o

N. 211—Par —Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; suscitante, o Juizo Federal na sec  o do Par ; suscitados, o mesmo juiz e o Tribunal Superior de Justica do Estado do Par .—Julgou-se precedente o conflito para declarar competente a Justica Federal, unanimemente.

N. 222—Maranh o—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Andr  Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; suscitante, Mariano Gil Castello Branco; suscitados, os juizes do direito das cidades de Therezina e S. Luiz.—Passando a preliminar de conhecer-se do conflito, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Oliveira Ribeiro e Andr  Cavalcanti, de *meritis* declarou-se competente o juiz do Piahy, unanimemente.

Encerrou-se a sess o  s 4 horas e 10 minutos da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUI  O DE PROCESSOS

Recursos extraordinarios

N. 659—Minas—Recorrentes, Pra o Lima & Comp.; recorridos, Maria Josepha de Campes e outros.—Ao Exm. Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 660—Minas—Recorrente, Jos  Joaquim de Queiroz Junior; recorrida, The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited.—Ao Exm. Sr. ministro Godofredo da Cunha.

N. 590—Capital Federal—Recorrente embargante, Dr. Manoel Salvador; recorrido embargado, Jos  Pires Carrapatoso.—Ao Exm. Sr. ministro Cardoso de Castro (em substitui  o).

Revis  es criminaes

N. 1.220—Rio Grande do Sul—Petitionario, Severo Pereira da Silva.—Distribuida

em substituição, ao Exm. Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

N. 1.410—S. Paulo—Peticionario; Orozimbo Miguel de Abreu.—Distribuida ao Exm. Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 1.533, 1.533, 1.510, 1.511 e 1.730, ao Sr. ministro André Cavalcanti;

Ns. 1.620, 1.362 e 1.611, ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

Ns. 605 e 606, ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.334, ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 617, ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 611, ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXM. SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Aberta a audiencia foram publicados as seguintes feitos:

Aggraves de petição

N. 1.258—Estado do Rio—Aggravantes, João Bernardino Ferreira de Faria; agravado, Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca.—Negou-se provimento ao agravo, julgando competente a Justiça Federal, de accordo com a decisão agravada.

N. 1.265—Capital Federal—Aggravante, Raphael José da Silva Lima; agravada, D. Anna Vieira de Sodades Vianna.—Julgou-se prejudicado o deserto o recurso.

N. 1.268—Bahia—Aggravantes, Damschte & Comp., agentes da Companhia Hamburgo America Linie e outra; agravados, Martins dos Santos & Comp.—Negou-se provimento ao agravo para se confirmar o despacho aggravado.

Aggravo de instrumento

N. 1.254—Amazonas—Aggravante, Dr. Pedro Botelho da Cunha; agravado, o Juiz Federal na secção do Amazonas.—Deu-se provimento ao agravo, para, confirmando o despacho aggravado, mandar que seja a appellação recebida com o effeito suspensivo tambem.

Appellações criminaes

N. 418—Piauí—Appellante, Antonio Bernardino de Souza; appellada, a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 424—Districto Federal—Appellante, Manoel Eduardo de Amorim; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença de fls. 164 dos autos.

N. 425—S. Paulo—Appellante, Manoel de Assumpção Lopes; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento para se confirmar a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 955—Bahia—Peticionario, Antonio, ex-escravo.—Julgou-se prejudicado o pedido de revisão.

N. 1.113—Pernambuco—Peticionario, Antonio Aeyoli Vanderley.—Negou-se provimento ao recurso, por estar provado o crime.

N. 1.310—Rio Grande do Sul—Peticionario, Franklin Rodrigues de Oliveira.—Negou-se provimento, para se confirmar a sentença recorrida.

Appellações cíveis

N. 1.012—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurancica; appellado, Antonio Fernando Carvalho.—Não se tomou conhecimento da appellação.

N. 1.153—Capital Federal—Appellantes, a União Federal e o capitão da Brigada Policial, José Pinto de Souza; appellados, os mesmos.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.335—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Benjamin Berquó.—Deu-se provimento a appellação para se annullar o mandado de manutenção de posse.

N. 1.434—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Calvet.—Annulloi-se o processo pela impropriedade da acção.

N. 1.442—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, J. Fontoura & Comp.—Annulloi-se o processo pela impropriedade da acção.

N. 1.443—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lima, Faria & Comp.—Annulloi-se o processo pela impropriedade da acção.

N. 1.490—Capital Federal—Appellante, Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal.—Declarou-se nullo o processo.

N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consil portuguez na Bahia, 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambas as appellações, confirmando-se a sentença appellada.

N. 1.697—Capital Federal—Appellantes, D. Maria Maya Pereira Sodré e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Reformou-se em parte a sentença appellada.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 25 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho e Celso Guimarães e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Queixa-crime

N. 4—Relator, Sr. desembargador Guimarães; querelante, Antonio José de Souza Brandão, por si e pelos credores portuguezes que representa na liquidação forçada do Banco Credito Real do Brazil; querelado, Dr. Pedro Francellino Guimarães Filho, juiz de direito da 1ª Vara Cível.—Preliminarmente resolveu-se seja a queixa submettida á apreciação das Camaras reunidas, ex-vi da lei n. 1.338, de 1905, art. 21, n. X—contra o voto do Sr. desembargador presidente.

Conflicto de jurisdicção n. 67

Entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª Varas de Orphãos e Ausentes.—Julgou-se procedente o conflicto para decretar-se a competencia do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos affirm de processar o inventario e partilha dos bens do espolio de Joaquim da Silva Pimenta, unanimemente.

Foram julgados, pelo Conselho Supremo, em sessão secreta, quatro recursos de habeas corpus, ex-officio.

Distribuição

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 2.095 e 2.099.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.098.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação aos predios tercos, em construcção á rua Christovão Colombo ns. 66, 68, 70, 72, 74 e 76 (modernos), freguesia da Gloria, pinhorados ao tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Manoel Francisco de Souza

O Dr. Affonso Lamoignon Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 de julho proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Lavados n. 152, o official de semana deste Juiz trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo da rua Christovão Colombo n. 66, construindo-se de pedra, cal e tijolo, não está forrado nem assomado, tendo de frente duas janellas e uma porta com portadas de cantaria, com tres divisões, medindo o terreno de frente 5m,10 e de fundos 4m,50; está avaliado este predio, attendendo-se ás obras que ainda são precisas, em 6:000\$. Predio terreo da rua Christovão Colombo n. 68, construindo-se de pedra, cal e tijolo, não está forrado nem assomado, tendo de frente tres janellas e uma porta com portadas de cantaria, com sete divisões, medindo o terreno de frente 4m,40 e de fundos 45m,50; está avaliado este predio, attendendo-se ás obras que ainda são precisas, em

9:000\$. Predio terreo da rua Christovão Colombo n. 70, construindo-se de pedra, cal e tijolo, não está forrado nem assoalhado, tendo de frente duas janellas e uma porta com portaes de cantaria, com sete divisões, medindo o terreno de frente 1^m.40 e de fundos 45^m.50; está avaliado este predio, attendendo-se ás obras que são precisas, em 9:000\$. Predio terreo da rua Christovão Colombo n. 72, construindo-se de pedra, cal e tijolo, não está forrado nem assoalhado, tendo de frente duas janellas e uma porta com portaes de cantaria, com sete divisões, medindo o terreno de frente 4^m.40 e de fundos 45^m.50; está avaliado este predio, attendendo-se ás obras que são precisas, em 9:500\$. Predio terreo da rua Christovão Colombo n. 74, construindo-se de pedra, cal e tijolo, não forrado nem assoalhado, tendo de frente duas janellas e uma porta com portaes de cantaria, com sete divisões, medindo o terreno de frente 4^m.40 e de fundos 44^m.50; está avaliado este predio, attendendo-se ás obras, em 9:000\$. Predio terreo da rua Christovão Colombo n. 76, construindo-se de pedra, cal e tijolo, não está forrado nem assoalhado, tendo de frente duas janellas e uma porta com portaes de cantaria, com sete divisões, medindo de frente 5^m.10 e de fundos 45^m.50; está avaliado este predio, attendendo-se ás obras, em 9:500\$. Importa a presente avaliação em 51:500\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1850, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E, para construir, se passarem este e mais dous de igual teor que

serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.— José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Viagem presidencial—S. Ex. o Sr. Presidente da Republica partiu hontem á noite para o Estado do Espirito Santo. Com S. Ex. seguiram os Srs. ministros da Fazenda, Vição e Agricultura, além de membros das casas civil e militar.

D. passagem, S. Ex. visitará em Campos varios serviços publicos, creados recentemente, como sejam a Escola Profissional e Industrial, a caixa filial do Banco do Brazil, a Escola de Aprendizizes Marinheiros e a secção de defesa agricola do Estado, além da exposição de productos de lavoura.

Será, em seguida, inaugurada a linha ferrea de ligação do Rio de Janeiro á capital do Espirito Santo.

Na Victoria serão inauguradas as obras do porto e tambem as obras de electrificação da Estrada de Ferro Victoria a Minas, que ultimamente contratou a exportação annual de dous milhões de toneladas de ferro, indo o Sr. Presidente e os Srs. ministros até as margens do Rio Doce.

Ainda na Victoria o Sr. Presidente visitará a Escola Profissional, que acaba de fundar, e, de regresso pelas linhas de Cartagallo e Friburgo, irá inaugurar nesta ultima cidade o Sanatorio da Armada.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasile*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Re Umberto*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Tapajoz*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Santa Cruz*, para Ilhéos, Bahia, Villa Nova e Pesado, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Gross, e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaim*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Konig Friedrich August*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 23 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m....	756.4	21.4	16.2	85	3.1	NW	1		≡ tenue a NW
2 a. m....	756.0	21.2	16.3	87	2.0	NW			≡ denso
3 a. m....	755.8	20.9	15.3	83	1.2	NW			
4 a. m....	755.9	20.1	15.2	87	1.8	WNW	3		≡ denso em toda bahia
5 a. m....	755.8	19.8	15.2	88	2.2	NNW			≡ neblina densa geral
6 a. m....	756.1	19.1	14.8	90	2.8	WNW			≡ neblina densa geral
7 a. m....	756.7	18.3	15.0	96	2.4	NW	10		≡ neblina densa geral
8 a. m....	757.0	18.6	15.3	91	2.9	NNW			≡
9 a. m....	757.6	18.3	15.0	96	2.8	NNW	10	CK ≡	≡ denso
10 a. m....	757.7	20.5	14.6	81	2.6	NW	1	CK	≡ tenue baixo
11 a. m....	757.4	21.6	14.8	77	3.6	NNE			
1/2 dia....	756.7	24.1	14.7	65	2.2	NNW	0	Limpo	
1 p. m....	755.7	25.8	15.5	63	2.2	NNW	0	Limpo	
2 p. m....	755.1	26.2	15.0	59	1.9	N			
3 p. m....	754.8	27.2	15.8	59	1.1	NNW	0	Limpo	
4 p. m....	754.9	26.8	15.8	60	0.0	Calma	0	Limpo	
5 p. m....	754.9	26.6	16.5	63	0.0	Calma			
6 p. m....	755.2	25.6	16.0	66	1.9	NW			
7 p. m....	755.3	24.9	17.0	73	0.0	Calma	0	Limpo	≡ baixo regular
8 p. m....	755.7	24.6	16.6	72	1.5	WNW			D lunar
9 p. m....	755.1	23.8	16.8	77	2.5	NW			
10 p. m....	755.3	23.0	15.9	76	1.2	NNW	3	C. CK	≡ cont. tenue baixo total
11 p. m....	756.3	22.6	16.5	81	2.2	WNW			
1/2 noite....	755.3	22.2	16.0	81	3.2	WNW			
Médias....	756.07	22.63	15.66	77.6	2.0		3		

Temperatura: maxima 27.2 ás 3 hs. da t.; minima 17.9 ás 7 hs. 40 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozono: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação 8 hs. 0=8 hs. 0.

Orvalho abundantemente na madrugada e manhã de hoje. Das 3 hs. 10 m. da madrugada em diante toda a bahia e toda a cidade ficou immersa em profunda cerração.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 24 de junho de 1910

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos divs.sos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	761.8	26.4	32.2	23.4	21.4	ENE	4	Limpo	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.6	25.2	30.0	20.5	21.1	SE	5	Nublado	Incerto, chuviscos
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	763.5	25.2	26.0	22.5	20.3	S	3	Nublado	Incerto
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	765.1	22.5	23.9	22.6	19.2	Calma	0	Nublado	Máo, Chuviscos
Aracaju.....	764.8	26.7	27.7	23.5	20.0	SSE	2	Quasi limpo	Bom
S. Salvador.....	764.4	26.5	27.7	21.8	19.8	E	2	Meio nublado	Bom
Ondina.....	764.9	17.8	26.8	15.3	12.4	ESE	2	Quasi nublado	Bom
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	766.7	25.0	31.0	22.3	13.6	N	3	Meio nublado	Bom
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	765.2	23.7	26.0	20.3	18.0	NE	3	Limpo	Bom
Victoria.....	764.1	19.0	27.4	13.8	7.8	NE	2	Quasi limpo	Bom
Franca.....	761.1	14.9	31.2	8.8	10.4	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	764.6	18.0	20.4	12.7	9.5	NNE	3	Limpo	Claro
Barbacena.....	768.6	12.2	26.5	8.2	10.0	NE	2	Limpo	Bom
Juiz de Fera.....	763.7	21.4	20.0	8.0	9.9	Calma	0	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	764.2	19.0	28.2	19.1	14.8	NE	1	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....	763.9	15.6	29.0	10.0	11.8	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba.....	763.4	19.7	27.2	17.9	14.8	N	2	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio).....	763.6	17.4	27.7	11.1	10.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Campinas.....	765.4	11.2	25.5	10.0	9.2	N	1	Nublado	Incerto, nevociro
Taubaté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatui.....	764.0	14.6	28.0	10.0	10.9	E	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo.....	762.8	23.1	31.8	18.6	13.0	NW	1	Limpo	Bom
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	731.7	20.0	30.0	17.8	15.4	SE	2	Nublado	Bom
Iguape.....	730.1	18.2	24.0	14.0	10.9	N	6	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	762.3	17.3	24.5	8.2	12.0	Calma	0	Meio nublado	Claro
Curitiba.....	763.4	17.5	28.8	17.5	14.5	SE	5	Nublado	Incerto, chuviscos
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Blumenau.....	?	17.2	28.2	15.0	10.5	NNE	1	Nublado	Incerto, nevociro
Brusque.....	764.3	16.7	25.3	17.4	12.7	S	3	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	759.4	18.0	28.0	17.0	8.3	SE	2	Nublado	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	?	16.0	23.0	15.5	11.5	E	4	Nublado	Máo, nevociro baixo
Santa Maria.....	754.6	14.8	23.9	13.1	7.8	N	2	Nublado	Incerto, nevociro baixo
Porto Alegre.....	762.5	3.0	20.0	-1.0	3.8	Calma	0	Limpo	—
Cordoba.....	763.2	13.0	18.5	17.0	9.9	N	3	Quasi nublado	Incerto
Bagé.....	763.4	11.4	17.6	12.0	8.3	W	2	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	?	8.0	20.3	1.0	3.7	NW	2	Limpo	—
Rosario.....	763.7	10.4	13.8	8.0	7.3	WSW	4	Quasi nublado	Incerto
Montevideo.....	758.4	7.0	20.0	4.0	5.3	NW	2	Limpo	—
Buenos-Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Em Florianopolis choveu no correr da noite de hontem.
 Em Santa Maria choveu e trovejou durante o dia de hontem.
 Em Porto Alegre choveu durante todo o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em S. Carlos do Pinhal e em Montevideo, com 8,0.

As observações com este signal+ são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

G. 668

A. Ferreira Pinhão & Comp., estabelecidos á rua do Acre ns. 10 e 12 com fabrica de cigarros, veem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo guarnecido de filetes, vendo-se no centro uma cartola, acompanhada dos dizeres «Cigarros Cartola». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos e carteirinhas que contiverem os cigarros de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—A. Ferreira Pinhão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 18 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.668, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou n.º 1º exemplar G\$700 de sello. Rio de Janeiro 27 de junho de 1910. O secretario, Fabio Leal.

N. 6.702

Edmundo Teltcher & Comp., commerciantes, estabelecidos á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste na figura de uma caldeira a vapor com valvulas, chaves, registros, etc., dentro de um circulo tendo na parte superior da citada caldeira, em forma circular, as palavras «Desincrustante», «anti-incrustante», «anti-galvanico» e em forma recta, as palavras «Eureka», «marca registrada»; e na parte inferior, as palavras «Conservação perenne de las calderas a vapor». Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado para prevenir a oxidação das caldeiras, cylindros, etc., do exclusivo commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—Edmundo Teltcher & Comp. (sobre uma estampilha federal de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.702, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Nunes Leal (sobre quatro estampilhas federaes no valor de G\$600). A margem estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.711

Domingos Aguiar Mello, estabelecido á rua de S. Bento n. 13, adotta para distinguir a manteiga de seu fabrico e commercio a marca acima collada, consistente em um rotulo circular, tendo no centro a figura em busto de uma criança e numa faixa no mesmo sentido o nome característico «Juventude», acompanhado de diversos dizeres e do monogramma das letras D. A. M. nos dois lados da figura, dentro de um circulo. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—Domingos de Aguiar Mello (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.711, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 9

Deposito de marca registrada na Junta Commercial do Pará.

Certifico que a marca Genebra Surohina, para bebidas al'colicas, pertencente a A. de Oliveira Simões & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 9, foi depositada nesta Junta, em 13 do corrente, com o *Diario Official* do Pará em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1910.—Honorio de Campos, official maior. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. Inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de junho de 1910 :

Em ouro....	92:481:153	
Em papel....	161:339:331	233:850:467

Renda arrecadada de 1 a 25 de junho de 1910.....	6.221:595:317
Em igual periodo de 1909..	4.739:129:063
Diferença a maior em 1910	1.482:466:81

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 25 de junho de 1910

Interior.....	65:535:848
Consumo :	
Fumo.....	4:828:500
Bebidas.....	3:165:000
Calçado.....	3:123:010
Perfumarias...	4:25:000
E. pharmaceuticas.....	1:133:000
Vinagre.....	855:400
Conservas.....	1:000:000
Chapéus.....	903:000
Tecidos.....	16:500:000
Registro.....	380:000
	32.706:900

Extraordinaria.....	12.710:593
Deposito.....	218:000
Renda com applicação especial.....	11:619:535
	122:820:876

Renda de 1 a 24 de junho de 1910.....	2.526:018:669
	2.643:837:545
Em igual periodo de 1909...	2.318:723:762

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados
CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º Secretario, fica aberta concorrência até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente lacradas, ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por ocasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 250\$ como garantia do bom desempenho do contracto, e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infracção de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcados, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.

Ditos para telegrammas, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephens Blue Black, botija de litro.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Lapis pretos Faber n. 2, groza.

Lapis de Faber, bicolores, duzia.

Lacre, caixa.

Cinetas de Faber, groza.

Papel mata-torrão, mão.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Colketes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Emenda — 1.000.

N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações. As propostas devem ser acompanhadas de amostras dos objectos a que se referirem.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1910.—Rodolpho Custodio Ferreira, director.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 43, cap. VI do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fuzarem correctamente o portuguez.

Por ocasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem,

de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer. •

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Diogo Chalvêo* secretario.

Parochia de Inhaúma

Relação dos guardas nacionaes alistados para o serviço activo pelo conselho de qualificação do districto de Inhaúma, em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e mais disposições em vigor:

Affonso Vahia.
 Alexandre Ribeiro.
 Alfredo do Couto Borges.
 Alfredo Severiano da Costa.
 Alipio João dos Santos.
 Alvaro do Nascimento.
 Alvaro Vianna.
 Antônio de Souza Ferreira.
 Antonio Borges.
 Antonio Cramer de Carvalho.
 Antonio da Silva Pinto.
 Antonio de Carvalho.
 Antonio dos Santos.
 Antonio Gameiro.
 Antonio Tavares.
 Arthur da Silva Pinto.
 Aurelio Lourenço de Souza Bastos.
 Avelino de Souza.
 Benedicto Felibino Martins.
 Domingos Nogueira Filho.
 Eduardo Ramos.
 Euclides Vianna.
 Francisco Alves.
 Francisco Rodrigues de Souza.
 Francisco Sabino Coelho Sampaio.
 Faustino da Silva.
 Heliodoro Pereira de Almeida.
 João Chrisostomo.
 João Corrêa Brazil.
 Joaquim Gomes da Costa.
 Joaquim Gonçalves Junqueira.
 Joaquim Thomaz Ribeiro.
 José da Silva Guedes.
 José Gomes Bezerra Filho.
 Libanio Rodrigues Mariz.
 Luiz Cardoso.
 Luiz Pereira dos Santos.
 Manoel Dias Carneiro.
 Manoel Duarte.
 Manoel Henrique.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Gracioso.

Manoel Lyra.
 Manoel Monteiro Prata.
 Manoel Moreira.
 Mircellino Dias Corrêa.
 Mario Moreira de Carvalho.
 Mario Soares.
 Nonato Joaquim de Souza.
 Oscar João Corrêa.
 Paulo Francisco de Carvalho.
 Protasio José de Oliveira.
 Ricardo dos Santos.
 Rodolpho Xavier Figueiredo.
 Thomaz de Souza.
 Waldemar Alves Paiva Mattos.
 Waldemiro Joaquim de Sant'Anna.
 Wenceslão Peixoto Meirelles.
 Wilton de Aguiar Nunes.
 Ventura Raymundo Soares.
 Victorio Pinto da Victoria.
 Zeferino Pedro Campello.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — *José Nicoláo Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, ver-se processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

João Marques Borges, multado em 200\$ por não ter communicado, por escripto, á delegacia ter ficado deshabitada a casa n. 81 á rua Dr. Dias Ferreira, infringindo o art. 87 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Emiliana Rosa de Azevedo, multada em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 5, relativa a melhoramentos no prelio de sua propriedade á rua Mariz e Barros n. 445, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para 23 vagas de auxiliares academicos da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a comparecerem segunda-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sede da mesma inspectoria, á praça da Republica n. 25, afim de prestarem a prova pratica oral do mesmo concurso:

1º Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.

2º Ruy Vaccani.

3º Aluizio França.

4º João de Araújo Campos.

5º Mario da Silva Leitão.

6º Antonio Marinho de Oliveira.

7º Fernando Paiva de Lacerda.

8º Raul da Cunha Bello.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 157, dia 1 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Senado n. 169, dia 1 de julho, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua do Senado n. 27, dia 1 de julho, ás 2 3/4 horas da tarde;
 Rua dos Arcos n. 47, dia 1 de julho, ás 3 1/4 horas da tarde;
 Rua dos Arcos n. 37, dia 1 de julho, ás 3 1/2 horas da tarde;
 Rua Visconde de Sapucahy n. 117, dia 4 de julho, á 1 hora da tarde;
 Rua Visconde de Sapucahy n. 119, dia 4 de julho, á 1 1/4 hora da tarde;
 Rua D. Feliciano n. 35, dia 4 de julho, á 1 3/4 hora da tarde;
 Rua João Caetano ns. 103, 105 e 107, dia 4 de julho, ás 2 horas da tarde.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1910. — O secretario, *M. Pragana*.

Força Policial do Districto Federal

FORNECIMENTO DE ANIMAES

De ordem do Exm. Sr. general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral, faço publico que no dia 1 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas, na secretaria da Força, propostas para o fornecimento de cavallos para montaria de officiaes e praças e muares para tracção, sob as seguintes condições: 3) cavallos para montaria de officiaes, de pelo *zaino* e *cordilho*, sem defeito, domados, de quatro a seis annos de idade, de formas e traços regulares, com 1,53 de altura minima; 12) cavallos para montaria de praças, de pelo uniforme, sem defeito, domados, de formas e traços regulares, de quatro a seis annos de idade, de 1,48 de altura, no minimo; 50 muares para tracção, domados, de quatro a cinco annos de idade, com um 1,40 de altura minima.

O fornecimento será feito livre de direitos aduaneiros.

O fornecedor depositará nos cofres da Força a importancia relativa a 10 %, para garantia do contracto.

A entrega será effectuada 60 dias após a assignatura do contracto.

Secretaria Geral da Força Policial do Districto Federal, 22 de junho de 1910. — *Dormel da Silva Porto*, maior secretario geral. (•)

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino. (•)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor de 1:000\$, ns. 249 a 251,253 a 231 30, 306 a 370, 423 a 429, 493 a 495 572, 736 a 740, 783 a 785, 841 a 845, emittidos em 1832; 1.654, 1.655, 2.069 e 2.653, emittidos em 1833; 4.409, 5.013 a 5.016, 5.188, 5.638, 5.756 a 5.768, 5.940, emittidos em 1834; 5.948 a 5.951, 5.979 a 5.983, 6.255, 6.353, 6.493 e 6.631 emittidos em 1837; 8.342, 9.194, 9.526, 10.643, 10.649, 10.700, 10.922, 10.993, 11.261 a 11.264, 12.551 a 12.553, 12.872 a 12.874, 13.495, emittidos em 1838; 14.050 emittidos em 1839; 18.711, 18.712 e 19.477 emittidos em 1841; 19.997, 20.036, 20.350, 21.935, 23.852, 23.853, 24.331, 25.203, 25.204, 25.205 e 25.046, emittidos em 1842; 29.971 a 29.977, 30.408,

30.424 a 30.435 32.535 a 32.540, emitidos em 1844; 36.652, emitido em 1847; 38.698, emitido em 1849; 40.530 a 40.533, 40.884, 42.110 a 42.123, emitidos em 1851; 96.212, emitido em 1867; e os do valor nominal de 400\$, ns. 1, emitido em 1832 e 414, emitido em 1844, todos do juro de 5%, ppel, antigo 6%, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de junho de 1910. — O inspector, M. C. de Leão.

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria o relativo ao terreno de marinhas á rua General Castrioto, entre as ruas Maruhv Grande e Maruhv Pequeno, Nietheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, o herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro, unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões, baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da vizinha cidade, produzir todos os effectos legais: pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirarem-nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910. — *Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado, pelos respectivos confrontantes das marinhas contiguas, o termo de medição, avaliação e confrontações, lavrado nesta directoria o relativo ao terreno de marinhas sob n. 638, no canal que liga ao mar a Lagôa de Araruama, em Cabo Frio, concedido por aforamento a Carlos Palmer por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do mez corrente, convido, de ordem do Dr. director, aos ditos confrontantes a, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, virem satisfazer a essa formalidade da lei ou, no caso de se recusarem a tanto, allegarem razões, baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será affixado em lugar competente na Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, produzir todos os effectos legais.

Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

DE PRAÇA N. 23

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 28 e 30 de junho e 2 de julho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no es-

tado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Armazem n. 16

Lote n. 1

Viuva Cunha e familia: 1 caixa, sem numero, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, pesando bruto vinte e cinco kilos, (25) vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de janeiro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 2

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo roupas e miudezas usadas, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 3

FMB: 1 sacco sem numero, contendo roupas e miudezas usadas vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 4

Sem marca: 1 mala viaja sem numero, velha, usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 5

M: 1 caixa n. 20, contendo uma bicycleta para criança, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 6

Sem marca: uma caixa, sem numero, contendo roupas e ferramentas usadas, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amsterdam*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Constantino: uma mala sem numero, contendo roupas e miudezas usadas, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

Sem marca: uma maleta sem numero, contendo roupa e miudezas usadas, vinda de Buenos Aires no vapor allemão *Cap Ortelgal*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: um encapado sem numero, contendo roupas e miudezas usadas, ignora-se procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 10

Jacynto F. Fanqueira: um encapado sem numero, contendo redes de linho, pesando liquido real tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 16 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 11

Sem marca: um sacco sem numero, contendo colchão e travesseiros de pello, usados, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Avon*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 12

Maurício Artigues: uma caixa sem numero, contendo amostras de diversos artigos de vidro, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo: roupa feita, simples, de casemira de lã singela, pesando liquido real, quatro kilos e duzentas grammas (4*200); um bonet de lã, não especificado; um par de botinas de couro, de mais de 0m,22 de comprimento; um par de sapatos de lona, de mais de 0m,22 de comprimento, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 12 de fevereiro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 14

E. S. B. Binest: Um pacote sem numero contendo chapas photographicas, pesando bruto tres kilos e seiscentos grammas (3*600), vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Um sacco sem numero contendo um colchão e travesseiro de pello, usados e roupa usada; ignora-se procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 16

Sem marca e sem numero: 1 encapado contendo roupas e miudezas usadas, vindo de Buenos Ayres, no vapor austriaco *Francisca*, descarregado em 13 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

Sem marca e sem numero: 1 mala contendo ferramentas e roupas usadas, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Amazon*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 18

Sem marca e sem numero: 1 caixa contendo verniz, não especificado, em latas, pesando bruto trinta e dois kilos, vinda de Liverpool no vapor ingl. *C. Moens*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: um colchão sem numero, de pello usado, de carregado em 13 de fevereiro de 1909, vapor, procedencia e consignação ignorados.

Lote n. 20

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto dezoito (18) kilos, vinda de Santos no vapor allemão *San Nicolau*, descarregado em 13 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 21

FA: Uma mala sem numero, contendo roupas e miudezas com pouco uso, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Virginia*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

AO: Um encapado sem numero, contendo colchão e travesseiro de pello, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

JDMI: Uma caixa sem numero, contendo amostras de liquidos, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas e miudezas com pouco uso.

vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 25

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: uma maleta sem numero, contendo roupas e ferramentas usadas, descarrega em 22 de fevereiro de 1909, procedencia, vapor e consignação ignorados.

Lote n. 27

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupa usada, vinda de Bremen no vapor alemão *Coblenz*, descarregada em 8 do março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 8 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 29

Catterina de Modena: duas caixas sem numero, contendo roupas usadas, ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido real vinte (20) grammas, vindas de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregadas em 8 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Marsille no vapor francez *Italia*, descarregada em 8 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 31

José Alves Villar: um pacote sem numero, contendo casimira de lã pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real dois e meio (2 1/2) kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor na tional *Orión*, descarregado em 8 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 32

Catterina de Modena: um encapado sem numero, contendo um colchão de pello, pesando liquido vinte e tres (23) kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 8 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 33

MFG: uma mala sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 20 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: uma mala encapada sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 20 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 35

Sem marca: um encapado sem numero, contendo colchão e travesseiros de pello, vindo de Buenos Aires no vapor italiano *Brasile*, descarregado em 29 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 36

Rosa: um bahu sem numero, contendo roupa usada, vindo de Valparaizo no vapor inglez *Ortega*, descarregada em 29 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Manoel A. Macedo: uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Havre no vapor francez *Amiral Jenuilly*, descarregada em 19 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 38

Herbert Simon: Um engradado sem numero, contendo um quadro usado, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 29 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 39

Sem marca: Uma caixa de madeira sem numero, vazia, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Ypiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Ypiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 41

Konsul Walter: Um pacote sem numero, contendo uma cadeira de madeira ordinaria, não especificada, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Ypiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 42

Sem marca: Tres amarrados sem numero, com cadeiras usadas, vindas em diversos vapores, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 43

A'bano Dieguez: Um bahu sem numero, contendo roupas usadas, vindo de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregado em 12 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 44

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, pesando bruto trinta e oito (38) kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 45

Debzon: uma caixa sem numero, contendo papel para escrever, liso, pesando bruto trinta e quatro (34) kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregada em 12 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: um bahu contendo roupa usada, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 12 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 47

Dr. Aloysio: uma caixa sem numero, contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido real dez kilos (10) vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 12 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstel'and*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 49

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupas e livros usados, vinda de

Amsterdam no vapor hollandez *Amstel'and*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 50

AFC: uma caixa sem numero, contendo ferramentas manuaes, usadas, vinda de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 51

MC: uma cesta sem numero, contendo roupa usada, vinda de Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 52

BA ou HI: uma caixa n. 4, contendo: uma cama de ferro, lisa, para solteiro; um colchão de pello, pesando liquido real, sete (7) kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor alemão *Cap Arcona*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo objectos usados, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: um sacco sem numero, contendo roupa usada, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: um encapado n. 8.871, contendo um colchão de pello e ferramentas manuaes, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 56

Rodrigo Antonio Rodriguez: um pacote sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão, liso, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Arcona*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 57

Florantino Fernandez: Um sacco sem numero, contendo um colchão e travesseiros de pello, usados, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Nile*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, descarregada em 8 de maio de 1909; vapor, procedencia e consignação ignoradas.

Lote n. 59

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 60

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo colchão e travesseiros de pello, usados, vindo de Liverpool no vapor inglez *Inca*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 61

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa usada, vindo de Liverpool no

vapor inglez *Titian*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 62

S. C. Cadmore: Uma caixa sem numero, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto seis (6) kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Castilian Prince*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: Uma cama de ferro, sem numero, usada, vinda de Genova, no vapor italiano *Sicilia*, descarregada em 17 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 64

De Welke Diaz: Um pacote, sem numero, contendo tecido não especificado na seda, pesando liquido real, um kilo e quatrocentas grammas (1,400); velludo de seda e algodão, pesando liquido real, quatrocentas e cincoenta grammas (0,450); tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas (1,400); flanela de lã, lisa, branca, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas (1,400), vindo de Genova no vapor italiano *Sicilia*, descarregado em 17 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 65

A. Hornemann: Um amarrado, sem numero, contendo obras de papel forradas de velludo, pesando bruto vinte (20) kilos, vindo de Buenos Aires no vapor allemão *König Friedrich August*, descarregado em 17 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 66

Sem marca: Um bañi, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregado em 17 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 67

CPN: Uma caixa, sem numero, contendo uma ancoretta vazia, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 68

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 69

E. F. Huntingdon: Uma caixa, sem numero, contendo uma machina de espremer roupa, pesando bruto nove (9) kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 70

Sem marca: Um pacote, sem numero, contendo dous mosquiteiros de filô de algodão, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 71

Dr. L. Bhering: Duas caixas, sem numero, contendo productos chimicos e pharmaceuticos não classificados e catalogos, pesando

bruto dez (10) kilos, vindas de Nova York no vapor allemão *Sieglind*, descarregadas em 17 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 72

Dr. L. Bhering: Um pacote sem numero, contendo productos pharmaceuticos não classificados, vindo de Nova York no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 17 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 73

Rohelec: Um pacote, sem numero, contendo roupa feita, lisa, de casemira de lã singela, pesando liquido real oito (8) kilos; roupa feita, lisa, de fustão de algodão branco, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real quatrocentas e cincoenta (450) grammas, vindo de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 24 de maio de 1909, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fôlo do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

DE PRAÇA N. 24

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem de consumo e ás dous armazens abaixo indicados, nos dias 7, 9 e 11 de julho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa usada, vindo Hamburgo no vapor allemão *Cap Orlegat*, descarregado em 24 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Sem marca: Uma valise sem numero, com miudezas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Orlegat*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 3

Cavia Wagner: Dous volumes ns. 4.240 e 4.241, com peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido real quarenta (40) kilos, vindos de Buenos Aires no vapor allemão *Cap Orlegat*, descarregados em 8 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 4

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa usada, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camozens*, descarregado em 8 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 5

Sem marca: Uma caixa de madeira, sem numero, vazia, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 6

Juan A. Bercadea: Dez volumes sem numero, constantes de: um guarda-roupa com porta de espelho, uma mesa de cabeceira, uma cama para casados, uma mesa de centro e um lavatorio com commoda, tudo de madeira ordinaria, usados, vindos de Buenos Ayres, no vapor hollandez *Hollandia*, descarregados em 14 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

CU: Um amarrado sem numero, contendo molduras de madeira dourada, pesando liquido real tres (3) kilos; vindo de Buenos Ayres no vapor hollandez *Hollandia*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

SV—ou Tournée Séguin: Uma mala sem numero, contendo pequenas miudezas, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 14 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em 14 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 10

Durisch Eilboten: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 11

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto quarenta (40) kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 12

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda Buenos Ayres no vapor italiano *Savona*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo gesso em obras não especificadas, pesando liquido quatro (4) kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor allemão *König Wilhelm II*, descarregada em 23 de julho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 14

Sem marca: Onze pacotes sem numero, contendo: estampas para annuncios, pesando bruto dezessete (17) kilos; molduras de madeira, envernizadas, pesando liquido dezessete (17) kilos; vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanland*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Wilson Sons & Comp.: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto doze (12) kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Wilson Sons & Comp.: Um amarrado de pacotes sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto doze (12) kilos; vindo de Liverpool no vapor

inglês *Orita*, descarregado em 28 de junho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um amarrado de cadeiras usadas, sem numero, vindas em diversos vapores, descarregadas em 28 de junho de 1909, procedencia e consignaçoão ignoradas.

Lote n. 18

Bianca Papacena: Um pacote, sem numero, contendo obras impressas, de mais de uma cor, pesando bruto trinta e tres (33) kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Mendisa*, descarregado em 5 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

Maria Delobina Gonçalves: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

Manoel Fortin: Uma caixa, sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto quatorze (14) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *König Friedrich August*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Buenos Ayres no vapor holandez *Zaanland*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Tres saccos, sem numero, contendo colchão e travesseiros de pennas e roupa, tudo usado, vindo de Buenos Ayres no vapor holandez *Zaanland*, descarregados em 15 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 23

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo objectos usados, vinda de Santos no vapor inglez *Trinityson*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: Uma mala, sem numero, vazia, usada, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 25

Sem marca: um capapado, sem numero, contendo colchão e travesseiro de pello, usados, vindo de Genova no vapor italiano *Itali*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 26

SFI: uma caixa, sem numero, contendo uma peça para machina electrica (collector), vinda de Bordeaux no vapor francez *Maggellan*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: um engradado, sem numero, contendo tapetes de lã, avelludados, com pello curto e macio e avesso grosso de canhamo, usados, pesando liquido vinte e dous (22) kilos, descarregado em 15 de julho de 1909, vapor, procedencia e consignaçoão ignorados.

pesando liquido real treze (13) kilos, descarregado em 15 de julho de 1909, vapor, procedencia e consignaçoão ignorados.

Lote n. 29

RGD— ou Fernand Wickmann. Sem numero, uma caixa contendo: cincoenta e cinco (55) cobertores de algodão, riscados, ordinarios, pesindo liquido real cincoenta e nove (59) kilos; dois (2) chales de tecido de algodão, não especificado, pesando liquido real um (1) kilo, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 15 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 30

Lucien Chatelamat. Sem numero, uma mala contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orousa*, descarregada em 20 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 31

José Bencerra. Sem numero, uma mala contendo roupas usadas, vinda de Marsilhes no vapor francez *Provence*, de carregada em 20 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 32

Navigazione Generale Italiana. Sem numero, dous pacotes contendo catalogos, pesando bruto desesseis (16) kilos, vindos de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregados em 20 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 33

Banco Commerciale Italo Brasileiro. Sem numero, um pacote contendo catalogos, pesando bruto treze (13) kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 20 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 34

F. Rubin. Sem numero, uma mala contendo roupa usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 20 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 35

Semmarca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor holandez *Hollandia*, descarregada em 24 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 36

Jayme Curro: Dous camisas de madeira para solteiro, usadas, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 24 de julho de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 37

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 4 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 38

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, botões de madreperola com furos, pesando bruto nove (9) kilos, vinda de Amsterdam no vapor holandez *Roland*, descarregada em 4 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 39

Archimedes Biagini: Uma mala usada sem numero, contendo amostras sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Aron*, descarregada em 4 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 40

Sem marca: Tres amarrados com cadeiras velhas, usadas, sem numero, descarregados em 4 de agosto de 1909; vapor, procedencia e consignaçoão ignorada.

Lote n. 41

Machiel Geerden: Dous caixas sem numero, contendo diversas miudezas, vindas de Amsterdam no vapor holandez *Amstella d*, descarregadas em 4 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 42

L. Nerenstock: Uma caixa sem numero, contendo diversas miudezas, vinda de Amsterdam no vapor holandez *Amstella d*, descarregada em 4 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 43

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo grampos de ferro para cereja, pesando bruto tres (3) kilos, vindo de Amsterdam no vapor holandez *Amstella d*, descarregado em 4 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 44

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo trezentos churutos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 9 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 45

Sem marca: Um amarrado sem numero, com quatro cadeiras velhas e usadas, vindo de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 14 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregada em 14 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 47

J. Holland: Uma cadeira, sem numero, usada, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 14 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de fantasia, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Blanco*, descarregada em 21 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 49

Sem marca: Dous malas sem numeros, contendo roupas e miudezas, usadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregadas em 2 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 50

Harynko Muckony: Uma caixa sem numero, contendo roupas e miudezas, usadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em 21 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: Dous malas sem numero, contendo roupas e miudezas, usadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregadas em 21 de agosto de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 52

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas e miudezas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em 21 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 21 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: um amarrado sem numero, com cadeiras velhas e usadas, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 26 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 55

KMS: um engradado, sem numero, contendo uma cama de ferro, lisa, para solteiro, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 56

Sem marca: um encapado sem numero, contendo roupa usada, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 57

Gold Aart: um amarrado sem numero, contendo oitocentos (800) charutos e um pacote contendo fumo desfiado para cigarros, pesando bruto, dous kilos e oitocentas grammas (2.800), vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 58

JDCL: uma cadeira de vime sem numero, usada, vinda de Bordéas no vapor francez *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 59

Sem marca: duas malas sem numero, contendo roupa usada, vindas de Buenos Aires no vapor italiano *Principessa Mafalda*, descarregadas em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 60

Sem marca: Uma cadeira usada, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 61

Madame Etienne Dorville: Uma caixa sem numero, contendo dous chapéus de palha enfeitados, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Provence*, descarregada em 2 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 62

IC: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas de madeira para joias, pesando bruto tres (3) kilos e oitocentas (800) grammas, vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Re Umberto*, descarregada em 2 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 63

Johanes Stoltz: cinco caixinhas sem numero, contendo seiscentos (600) charutos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 9 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 64

Lucas: Uma caixa sem numero, contendo uma (1) peça de ferro para machina, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Espagne*, descarregada em 9 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 65

HG: Dous pacotes sem numero, contendo fumo desfiado para cigarros, pesando bruto oitocentas (800) grammas; duzentos e quarenta (240) charutos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregados em 15 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 66

José Antunes: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Aron*, descarregada em 17 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 67

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 17 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 68

Favorito Vicenzi: Um pacote, sem numero, contendo diversas miudezas, vindo de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregado em 25 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 69

Salvador Abadin: Um pacote, sem numero, contendo diversas miudezas, vindo de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregado em 25 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 70

Pascoal Stamillo: Um pacote, sem numero, contendo diversas miudezas, vindo de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregado em 25 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 71

Capitão de Fragata Ramos Fontes: Uma caixa, sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, brochados e encadernados, pesando bruto trinta e cinco (35), kilos vinda de Buenos Ayres no vapor naional *Jupiter*, descarregada em 30 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 72

Dr. Julio Machado: Uma caixa sem numero, contendo diversas miudezas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 30 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 73

Manoel Valles: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas e miudezas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Ortegall*, descarregada em 30 de setembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 74

Losango—P—G: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido real tres kilos e setecentas grammas (3 kilos e 700 grammas) saes effervescentes em pó, pesando liquido real dez (10) kilos, vindas de Genova no vapor francez *Italia*, descarregadas em 17 de maio de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 75

Kilo Isaimann: Duas cestas, sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto

Lote n. 28

Sem marca: um pacote, sem numero, contendo molduras de madeira, envernizadas, quarenta e nove (49) kilos; vinte e tres (23) duzias de ventarolas de papel, com cabos de papelão, vindas de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 20 de março de 1909; consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas aversas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao tel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

De citação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que desce tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.— O chefe, *M. F. Barros*.

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de B. E. Marchena, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de reexportação n. 111, de novembro de 1909, termo de responsabilidade n. 76, do livro n. 5, cujo prazo terminou a 27 de março do corrente anno e não foi prorrogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.— O chefe, *M. M. Barros*.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 2º tenente commissario Raul Nielsen.

Estado Maior da Armada, 25 de junho de 1910.— O sub-chefe, *João Pereira Leite*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de São Christóvão

FERRAGENS, MOVEIS, SARGARIA, PAPELARIA E CIRURGIA

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destitue memoranda, até 2 horas da tarde de 27 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — O agente de compras, *Alpeu da Costa Doria*.

Intendencia da 9ª Região Militar

ANTIGO ARSENAL DE GUERRA

Luz, lubrificante, oleo, tinta, sola e artigos de correio

Nesta intendencia distribuem-se memoranda para aquisição dos artigos acima até o dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — *Domingos Antrade Co'la*, 2º tenente, intendente.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 10 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

VENDA DE ANIMAES

De accordo com a autorização do Exm. Sr. general chefe do Departamento da Guerra, serão vendidos a quem melhores vantagens apresentar, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95, dous muares, julgados impréstaveis para o serviço do mesmo laboratorio.

Os pretendentes poderão se dirigir á referida repartição nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para qualquer informação, ficando encerrada a concorrência no dia 27 do corrente ao meio-dia.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 22 de junho de 1910. — Pelo escripturario, *João Pereira da Cruz*, escrevente de 1ª classe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1907, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.032.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo de commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a emreza contractante appellar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado de respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e

resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciais nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fór notificada a accepção de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter confusão alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mes no envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente anullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o

exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O depósito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado à vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagões conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, o o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de tolas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam

passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada do todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de merros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0ª,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta do modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séle da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macaé, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconsellar.

III

O proponente obrigará-se a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3ª de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transportar as larias em que devem entrar. Esses piquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia

de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do occidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania de portos.

Gosaráo tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organisação de accordo como em uso no medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effeitos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorará as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaisquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo prescrevta a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado o acceto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porem, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento do malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164:010\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalisação, o contractante entrará, adeantadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas logaes.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milla navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milla navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas da idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official*

lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspector Geral de Navegação, 11 de junho de 1910.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sedes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sedes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sede uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por

milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios o bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço;

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorífico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geracs de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos,apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização dos serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôr brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, do 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para

tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia cautionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—
Meoum Rodrigues Peixoto.

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que accompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar ou muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa rerer á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhares, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apre-

sentar os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhares; a descrepção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systems de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com
auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 20 A 25 DE JUNHO DE 1910

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha			
Paraty	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	Por libra.
Angra	95\$000	100\$000	» » »	Americana, em barril.....	\$900	\$920	
Campos	90\$000	95\$000	» » »	Batata			
Macció	90\$000	95\$000	» » »	Nacional	\$100	\$120	Por kilo..
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira: de Lisboa.....	16\$500	17\$000	Por 2 1/2 caixas.
Pernambuco.....	90\$000	95\$000		» » »	» franceza.....	Não ha	Não ha
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	» da Nova Zelandia..	»	»	Por kilo.
Do sul.....	»	»		Cimento			
Alcool (caldo)				Pyramid.....	10\$000	—	Por barrica.
De 40 grãos.....	145\$000	150\$000	» » »	Minerva.....	—	7\$000	» » »
De 38 grãos.....	136\$000	135\$000	» » »	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
De 36 grãos.....	115\$000	120\$000	» » »	Monrce.....	—	13\$000	» » »
Alfafa				Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Nacional.....	\$170	\$180	Por kilo.	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Do Rio da Prata.....	\$170	\$180	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »
Algodão em rama				Breu americano			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão.....	15\$500	16\$500	Por 10 kilos.	Claro.....	27\$000	28\$000	Por 280 libras.
Pernambuco, 1ª sorte	14\$500	16\$300	» » »	Escuro.....	25\$500	26\$000	» » »
Pernambuco, mediano.....	14\$000	14\$500	» » »	Café			
Assú, 1ª sorte.....	14\$500	15\$800	» » »	Lavado	7\$800	9\$100	Por arroba.
Natal, 1ª sorte.....	14\$500	15\$000	» » »	Moka.....	7\$200	7\$800	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	13\$500	15\$000		Typo n. 1.....	»	»	
Mossoró, regular.....	13\$500	14\$000	» » »	Dito n. 2.....	»	»	» » »
Ceará, 1ª sorte.....	15\$000	15\$800	» » »	Dito n. 3.....	7\$500	7\$600	
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 4.....	7\$200	7\$300	» » »
Parahyba, 1ª sorte.....	14\$500	15\$800		Dito n. 5.....	7\$100	7\$200	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Dito n. 6.....	6\$700	7\$000	» » »	
Macció, 1ª sorte.....	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 7.....	6\$600		6\$900
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8.....	6\$500	6\$800	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	14\$000	14\$700		Dito n. 9.....	6\$300	6\$600	
Sergipe, Dore.....	14\$000	14\$500	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	13\$500	14\$000	» » »	Escolha.....	5\$700	6\$200	
Maranhão, regular.....	14\$000	14\$500	» » »	Carne secca			
Piahy, regular.....	14\$000	14\$500	» » »	Do Rio da Prata:			
Arroz				Em patos e mantas.....	\$620	\$700	Por kilo.
Nacional, superior.....	45\$000	47\$000	Por 100 kilos.	Em puras mantas.....	\$660	\$800	» » »
Dito, bom.....	33\$000	34\$000	» » »	Do Rio Grande:			
Dito, regular.....	33\$000	34\$000	» » »	Systema platino.....	\$580	\$660	» » »
Estrangeiro, Rangoon.....	45\$500	43\$500	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	54\$000	59\$000	» » »	Farelo de trigo			
Dito, de 2ª.....	54\$000	59\$000	» » »	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Assucar				» Inglez.....	3\$600	3\$700	» » »
(Diversas procedencias)				Farinha de mandioca			
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Do Porto Alegre:			
Dito, crystal.....	\$240	\$300		Especial.....	19\$500	21\$000	Por 100 kilos.
Dito, 2º jacto.....	\$240	\$250	» » »	Fina.....	17\$000	17\$500	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$280	\$310	» » »	Peneirada.....	15\$500	16\$000	» » »
Somenos.....	\$230	\$250	» » »	Grossa.....	13\$000	14\$000	» » »
Mascavinho.....	\$210	\$250	» » »	De Santa Catharina:			
Crystal amarello.....	\$220	\$260	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Mascavo, bom.....	\$185	\$190	» » »	Grossa.....	12\$000	13\$000	
Dito, regular.....	\$175	\$180	» » »	Feijão			
Dito, baixo.....	\$160	\$170	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	20\$000	23\$000	Por 100 kilos
Bacalhão				Idem, de Minas, superior.....	2\$000	26\$000	» » »
Em caixa.....	51\$000	53\$000	Por caixa.	De Santa Catharina.....	21\$000	22\$000	
Em tina: Gaspe.....	45\$000	46\$000	Por tina.	De côres diversas.....	13\$000	22\$000	» » »
» » Americano.....	40\$000	42\$000	» » »	Enxofre, nacional.....	19\$000	20\$000	
» » Peixelim.....	—	39\$000	» » »	Branco, estrangeiro.....	40\$000	48\$000	» » »
Banha nacional				Amendoim, estrangeiro.....	45\$000	50\$000	
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	67\$200	69\$600	Por 60 kilos.	» » nacional.....	24\$000	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	68\$400	70\$800	» » »	Branco, nacional.....	24\$000	26\$000	
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos.....	68\$400	69\$000	» » »	Manteiga, nacional.....	20\$000	22\$000	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	63\$000	66\$000	» » »	Farinha de trigo			
De Minas, em lata de 2 kilos...	Não ha	Não ha	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Idem, idem, em dita grande...	63\$000	63\$600		Primeira qualidade.....	—	23\$000	Por 2 1/2 saccos
			Segunda dita.....	—	25\$000	» » »	
			Terceira dita.....	24\$500	24\$200	» » »	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	26\$000	Por 2 1/2 saccos.
Segunda dita.....	—	25\$000	» » »
Terceira dita.....	24\$000	24\$200	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	26\$000	26\$500	» » »
Segunda dita.....	25\$000	25\$500	» » »
Terceira dita.....	24\$000	24\$500	» » »
Americana, em barrica.....	25\$500	26\$000	Por barrica.
» » sacco.....	Não ha	Não ha	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	24\$00	24\$50	Por kilo.
Superior.....	1\$800	2\$000	» »
Regular.....	1\$500	1\$700	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$200	» »
Baixo.....	\$900	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$800	\$900	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$400	» »
Dito, de 1ª.....	2\$100	2\$200	» »
Dito, de 2ª.....	1\$300	2\$000	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$750	» »
Commum, de 1ª.....	\$700	\$750	» »
Dito, de 2ª.....	\$400	\$500	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$100	1\$500	» »
» » P. F.....	1\$200	1\$250	» »
» » P. P.....	1\$150	1\$300	» »
» » P.....	1\$000	1\$100	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$850	\$900	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$950	\$700	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$300	\$650	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$500	\$550	» »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	6\$300	7\$100	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$300	2\$500	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Mante em folha.....	\$400	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	8\$000	9\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$000	8\$400	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Oléo de linhaça em barril.....	1\$500	1\$080	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$000	1\$120	» »
Dito de carço de algodão.....	\$630	\$740	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pc.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$00	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	45\$000	55\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cab Frio.....	4\$000	4\$400	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$560	\$580	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$540	\$550	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	\$900	1\$000	Por kilo.
Dito idem, regular.....	\$900	1\$000	» »
Vinho			
Nacional.....	150\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	280\$000	321\$000	» »
Verde.....	270\$000	285\$000	» »
Collares.....	310\$000	340\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 25 DE JUNHO,
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	30 s/ e 42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	30 e 40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	55 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punt Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	32 s/6
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	32 s/6
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	32 s/6
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	32 s/6
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	38 s/6
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %	37 s/6
Beira.....	78 s/6		

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 9/16	16 13 32
» Paris.....	\$575	\$584
» Hamburgo.....	\$711	\$723
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	\$3002
Libra esterlina, em moeda	—	14,550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	190\$000
Ditas do empréstimo municipal, de 1909, port.....	104\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	98\$500
Comp. Terras e Colonização....	12\$250
Comp. Estrada de Ferro Tocantins e Araguaya, integ.....	25\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$500
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	39\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$000
Debs. da Comp. T. Industrial Mineira.....	205\$000

Vendas por alvará

500 ações Banco Commercial do Rio de Janeiro..... 98\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Muniz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de julho proximo, quatro apolices do Empréstimo Nacional de 1897. Secretaria da Camara Syndical, 25 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Muniz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de julho proximo, tres apolices geraes de 5 % de 1.000\$000. Secretaria da Camara Syndical, em 25 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Northern Assurance Company Limited-Londres & Aberdeen

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Hypotheças sobre propriedades.....	£ 260,145-5-9
Empréstimos sobre apolices, ações, etc....	£ 606,692-11-9
Titulos do Governo Inglez e Colonias.....	£ 1,789,059-11-2
Titulos estrangeiros...	£ 1,303,134-19-2
Debentures e ações de estradas de ferro etc.	£ 2,027,229-12-11
Reversões.....	£ 391,417- - 9
Prejizos e terrenos etc.	£ 711,399-18-5

Saldos de outras companhias e de agencias..	£ 397,308-7-8
Letras a receber.....	£ 23,002-1-6
Premios de seguro a receber.....	£ 33,639-19-
Juros e dividendos a receber.....	£ 5,974-5-1
Juros acumulados....	£ 67,272-6-8
Caixa, dinheiro no cofre e em deposito nos banqueiros.....	£ 117,515-15-5
	£ 7,828,791-15-3

Passivo

Capital realizado.....	£ 300,000-
Fundos de reserva de seguros contra o fogo	£ 1,614,351- 3- 6
Fundos de garantias e contra accidentes...	£ 11,667- 6- 1
Fundos de reserva, depreciação de titulos..	£ 169,693- 10
Fundos de seguro de vida e doação, etc..	£ 4,963,581-17- 5
Fundos de aposentação, etc.....	£ 149,930-17- 2
Sinistros por incendio, a pagar.....	£ 126,210- 3- 6
Reclamações de seguros de vida, a pagar....	£ 59,143- 9- 6
Letras a pagar.....	£ 25,054-18- 1
Saldos de contas correntes com outras companhias e agencias.....	£ 161,797-11- 2
Dividendos não reclamados.....	£ 1,079- 7- 3
Despesas geraes.....	£ 19,492-13- 9
Lucros e perdas.....	£ 221,789- 7-
	£ 7,828,791-15- 3

Theodor Wille & C.º, agentes geraes.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente da Officina de Carpinteiros da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APROVADOS EM ASS' MBLÉA GERAL DE 28 DE FEVEREIRO DE 1910.

CAPITULO I

Da organização da caixa e seus fins

Art. 1.º A caixa Beneficente da officina de carpinteiros da 4ª divisão (Locomoção) da Estrada de Ferro Central do Brazil, fundada a 7 de fevereiro de 1907, compõe-se do pessoal da officina de carpinteiros, sem distincção de idades ou categorias.

Paragrapho unico. A caixa terá a sua sede provisoria á rua Padilha n. 69, freguezia de S. Thiago de Inhauma.

Art. 2.º São seus fins:

- Contribuir diariamente, sem excepção de dias santos ou feriados, com dous terços (2/3) de suas mensalidades, quando enfermo e impossibilitado de trabalhar.
- Concorrer com o funeral do socio quite, logo assim que se der o fallecimento.
- Emprestar pequenas quantias a seus socios, mediante juros de 5 %.
- Promover um ou mais sorteios por anno, para domicilios de seus associados.

Da administração e suas attribuições

A administração da Caixa, compor-se-ha de presidente, thesoureiro, secretario e duas

ommissões, deliberativa e hospitaleira, compostas de tres membros cada uma.

Art. 51. O tempo de duração da caixa é indeterminado.

Art. 52. O presidente-thesoureiro representará a caixa em juizo e fóra d'elle, o que será autorizado em assem'léa geral, sempre que seja preciso.

Art. 53. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome da caixa.

Art. 57. O fundo de reserva da caixa será de 30:000\$, que será applicado conforme determina o art. 16 e o restante depositado em estabelecimento de credito.

Administração actual

Presidente-thesoureiro Antonio Cactano da Oliveira.—Secretario, Pedro Gomes de Oliveira.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 6 de julho proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 7.224 a 19.253 extrahidas até 30 de junho do anno findo, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até as 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Companhia Hydraulica Fluminense

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral, no dia 28 de junho corrente, á Avenida Central, ás 12 horas, edificio do Jornal do Commercio, 3º andar, sala n. 10, afim de se dar cumprimento ao disposto no art. 73 § 1 do Dec. 431 de julho de 1891 e poder ser a sociedade constituída definitivamente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — O presidente, L. Cantanhede de E. Almeida.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional: «Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar. Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado. (*)

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza; por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910